

Concorrência Pública

02/2024

Processo Administrativo 22/2024

Protocolo nº 11035/2024

Objeto: Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Abertura: 07/06/2024

Horário: 16h00min

Volume 06

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº043 de 12 de março de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7309/2024.
De 11 de março de 2024.

SÍNULA: "Institui o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande e dispõe sobre seu regimento interno, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como de acordo com a Lei Municipal n. 1711, de 28 de setembro de 2023 e nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 11.1962024:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, de que trata a Lei Municipal n. 1711, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande se dará na forma do seu Regimento Interno, nos moldes do anexo único, deste Decreto.

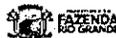
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SEX04011969974

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 7309/2024.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, instituído pela Lei Municipal n. 1711, de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande (CGP), é um órgão técnico consultivo e deliberativo, com o propósito de auxiliar o Executivo Municipal, quanto à orientação, planejamento e promoção das Parcerias Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande, ficando suas decisões sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º O CGP tem por finalidade promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no cumprimento das políticas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas de que trata este Regimento são mecanismos de colaboração entre o Município e as entidades do setor privado com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar e gerir as atividades de interesse decorrentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Planejamento Urbano, sendo o membro Presidente;
- II - Secretário Municipal de Urbanismo;
- III - Chefe do Gabinete do Prefeito;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Diretor de Área da Secretária Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 5º A suplência dos membros do Conselho será exercida por pessoa indicada pelo titular das secretarias ou órgãos que o compõem e sempre mediante conhecimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas (CGP), órgão superior deliberativo, compete:

- I - Definir os projetos prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas;
- II - Disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;
- III - Autorizar a abertura de licitação e aprovar projetos de parcerias público-privadas para deliberação do Prefeito;
- IV - Supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;
- V - Opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;
- VI - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, bem como submetê-lo à aprovação do Prefeito;
- VII - Expedir resoluções necessárias no exercício de sua competência;
- VIII - Submeter os projetos de Parcerias Público-Privada à consulta pública, conforme regulamentado;
- IX - Elaborar a Prefeitura, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos pertinentes relatório de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada, por meio de e-mail de rede mundial de computadores (internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas pela legislação;
- X - Estabelecer, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, modelos de editais de licitação e de contratos de Parceria Público-Privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
- XI - Fazer publicar, em Diário Oficial do Município, os extratos dos relatórios e das atas de suas reuniões, sem prejuízo de sua disponibilização ao público, por meio de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, na forma da legislação;

XII - Centralizar, gerir e conferir agilidade à tramitação de projetos, mantendo diálogo e colando as manifestações, pareceres e relatórios pertinentes junto às Secretarias e demais órgãos municipais.

Parágrafo único. A autorização e a aprovação de que trata o inciso III, deste artigo, constitui requisito e não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de Parceria Público-Privada, após manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CGP FAZENDA RIO GRANDE

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas (CGP) compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do plenário;
- II - Aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP e definir a pauta das reuniões;
- III - Definir as atividades prioritárias e supervisionar as atividades de execução que deverão ser registradas em ata;
- IV - Assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos aos cumprimentos dos atos do CGP;
- V - Expedir e ordenar a publicação das normas e deliberações aprovadas pelo CGP;
- VI - Manter entendimentos com os demais dirigentes da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e com entidades públicas ou privadas no interesse de Parcerias Público-Privadas do Município;
- VII - Participar dos debates e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- VIII - Coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- IX - Submeter à votação as matérias e serem decididas pelo plenário;
- X - Manter e ordenar na condução dos trabalhos;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 043 de 12 de março de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI - Submeter à apreciação e aprovação do CGP o relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas e disponibilizar, por meio de site na rede municipal de computadores (Intranet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas pela legislação em vigor;

XII - Encaminhar à Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande as deliberações do Conselho, cuja formalização depende de ato do Poder Legislativo;

XIII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIV - Estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

XV - Autorizar o acesso a documentos;

XVI - Delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Executivo.

SEÇÃO B DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º À Secretária Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGP) cabe:

I - Dar suporte ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas;

II - Elaborar resoluções, ordens e mensagens, entre outros atos de Presidência do CGP;

III - Receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - Ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;

V - Preparar e organizar, as pautas das reuniões do Conselho;

VI - Redigir o lavrar as atas das reuniões do Conselho;

VII - Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

VIII - Responsabilizar-se pela organização dos arquivos e atos do Conselho;

IX - Prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;

X - Acompanhar e manter registros dos projetos em análise, aprovados ou rejeitados;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;

XII - Prestar apoio aos demais órgãos envolvidos nos projetos;

XIII - Organizar e promover consultas e audiências públicas;

XIV - Receber propostas de projeto apresentadas por terceiros e interessados na área de prestação de serviço público em regime de Parceria Público-Privada;

XV - Enviar com antecedência de até 03 (três) dias úteis, os avisos de convocação para as reuniões do CGP e respectiva documentação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÃO

Art. 9º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGP) reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, de acordo com as datas definidas em Resolução Anual aprovada pelo Conselho e acolhida pelo Presidente.

I - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência e de acordo com as datas definidas em Resolução Anual;

II - O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente;

III - A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência;

IV - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para as quais foram convocadas, e a critério do Presidente;

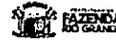
V - Terão direito a voz e voto os membros efetivos nomeados no artigo 4º, desta Regimento, assim como os titulares de Secretarias ou Órgãos do Município que tiverem interesse direto em determinada parceria, ressalvado o voto do Secretário Municipal de Planejamento Urbano (Presidência), que terá direito ao voto de qualidade;

VI - As decisões serão tomadas por maioria absoluta;

VII - O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente do CGP poderá dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, atendendo a solicitação de qualquer membro.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência em formato físico ou eletrônico, inclusive por meio de aplicativos de mensagens, destinada a cada Conselheiro, estabelecendo o dia, o local e a hora da reunião, acompanhado de documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos Incisos I e III, do artigo 9º, desta Regimento.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual.

§ 2º No expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - A pauta da reunião, com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II - A relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 11. A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - As propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário Executivo ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - Terminada a exposição, o Presidente oportunizará aos demais membros efetivos ou titulares a apresentação de pareceres alternativos;

IV - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro se manifestar por escrito ou oralmente;

V - Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º É facultado aos membros o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação em até 07 (sete) dias contados, em reunião de continuidade;

§ 2º É facultado ao Presidente e a qualquer membro, com a devida justificativa, solicitar o resumo de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 12. Os atos decididos no Conselho, concernentes aos projetos analisados, sofrerão a edição de resolução específica, assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O interessado direto, após a atribuir direito a voto nas deliberações do CGP se consultando pelo vínculo temático entre o objeto da deliberação e o respectivo campo funcional.

Art. 14. Caso exista interesse temático concomitante de titular de Órgão e de titular de Secretaria vinculados hierarquicamente, o direito a voto caberá exclusivamente à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 15. O interesse direto dos titulares de Secretarias ou Órgãos do Município poderá ser reconhecido de ofício pelo Presidente do CGP ou mediante convocação do interessado por meio de requerimento escrito ao Presidente do CGP.

Parágrafo único. O requerimento previsto no caput, deste artigo, conterá as razões de fato e de direito que comprovem o interesse alegado e será protocolado com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da sessão, sob pena de preclusão restrita à sessão.

Art. 16. O Presidente poderá decidir monocraticamente o requerimento do interessado se as razões apresentadas evidenciarem, de plano, o interesse alegado ou se o requerimento for manifestamente infundado, contrário à literalidade de lei ou desta Regimento.

Parágrafo único. Não será conhecido o requerimento de titular de Órgão quando já tiver sido conhecido o direito de voz e voto ao titular da Secretaria à qual o órgão é hierarquicamente vinculado, bem como se o titular da Secretaria já tiver formulado requerimento de interesse ou quando o requerimento de interesse do titular de Secretaria tiver sido indeferido monocraticamente ou pelo colegiado.

Art. 17. Não sendo caso de decisão monocratica, o CGP decidirá, por maioria absoluta dos seus membros efetivos sobre a existência de interesse temático.

Art. 18. O reconhecimento ulterior do interesse produz efeitos *ex nunc*, confere ao interessado o direito de participação e voto nas deliberações posteriores, e não prejudicará a legalidade ou a conveniência e oportunidade dos atos já praticados.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 19. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, o nome dos presentes e dos ausentes com direito a voto, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 20. Os votos e as razões de eventuais abstenções e impedimentos, assim como a declaração de voto minoritário, deverão constar expressamente da respectiva ata.

Art. 21. Das reuniões do CGP serão lavradas atas esboçadas por todos os presentes.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº043 de 12 de março de 2024.

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCOS MARCONDES SILVA
MARCOS MARCONDES SILVA
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7313/2024,
De 12 de março de 2024.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo nº 14.569/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerao do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor Ramon Gustavo Teukahara, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.172.229-71, portador da cédula de identidade nº 11.069.251-0 SESP/PR, a partir de 12 de março de 2024.

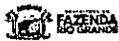
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCOS MARCONDES SILVA
MARCOS MARCONDES SILVA
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Emita quanto o Decreto n. 7311, de 11 de março de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 042, de 11 de março de 2024, haver constado com erro material - erro de informação.

Onde se lê:

"(-)."

Art. 1º. (-.).

§ 2º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de março de 2024;

"(-)."

Letra:az

"(-)."

Art. 1º. (-.).

§ 2º. 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de março de 2024.

"(-)."

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCOS MARCONDES SILVA
MARCOS MARCONDES SILVA
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7314/2024,
De 12 de março de 2024.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo nº 14.619/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: Ramon Gustavo Teukahara, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.172.229-71, portador da cédula de identidade nº 11.069.251-0 SESP/PR, a partir de 13 de março de 2024.

Parágrafo único: O servidor nomeado no caput, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar assuntos relacionados às redes sociais; Realizar o planejamento e produção de conteúdo para as redes sociais; Captação, edição e sonorização de vídeos e fotos; Elaboração e implementar estratégias para aumentar a presença da marca nas mídias sociais, bem como métricas e engajamento; Realização de todos os processos de postagem; Atualizar e programar "posts"; Apresentação e análise do resultados; Responder mensagens, comentários; Acompanhar o assessorar o Prefeito Municipal *full-time* em eventos de sua agência, realizando transições e coordenando postagem.

Art. 2º. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: Ana Lígia Rangel de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.132.379-60, portadora da cédula de identidade nº 13.469.766-0 SESP/PR, a partir de 13 de março de 2024.

Parágrafo único: A servidores nomeada no caput, deste artigo, deverá: Coordenar o planejamento e acompanhamento ao público interessado em funções pertencentes à Divisão de Engenharia de Saúde; Coordenar o atendimento aos telefonemas e retornar as ligações de acordo com necessidade; Gerenciar os e-mails recebidos e responder as adequadamente; Coordenar e assessorar desenho técnico; Realizar imagens

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Ofício nº 34/2024

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2024.

Ata e Resolução do Conselho Gestor do Programa de Parcerias - Aprovação das minutas definitivas dos documentos da licitação

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 18 dias de março de 2024, reuniram-se os integrantes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas de Fazenda Rio Grande – PPP/FRG a fim de deliberar sobre o andamento do projeto de iluminação pública no programa de PPP do município. A reunião foi iniciada pela fala do Presidente do Conselho, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. Bruno Martins dos Santos, que apresentou ao grupo as atividades realizadas até o momento, bem como os documentos já produzidos para a composição do processo licitatório de concessão administrativa de prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação, submetido à Audiência Pública em 19/12/2023, bem como a consulta pública no período de 30/11/2023 a 31/12/2023. O Presidente fez um resumo sobre os documentos comprobatórios exigidos para abertura do procedimento licitatório (art. 10 da Lei Federal n.º 11.079, de 2004. Depois desse relato inicial, o Presidente oportunizou os presentes a realização de deliberações a respeito dos documentos produzidos e demais temas discutidos. Diante de tais constatações, deliberaram os presentes pela aprovação do projeto, incluindo o edital, do contrato e demais anexos da PPP de iluminação pública. Foi igualmente autorizado a abertura do procedimento licitatório e o início da fase externa da licitação. Também deliberou-se em favor da publicação de resolução do Conselho Gestor para dar publicidade às decisões ora tomadas, na forma da minuta que, aprovada por todos os presentes, segue anexada e como parte



16.4. Habilitação técnico-operacional

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

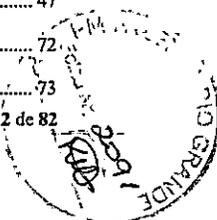
- i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;
- iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;
- iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;

EDITAL DE CONCESSÃO [•]/[•]

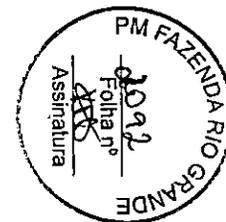
**Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de
Fazenda Rio Grande/PR**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. INTERPRETAÇÃO	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES	6
4. APÊNDICES DO EDITAL	6
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA	7
5. OBJETO DO EDITAL	7
6. ACESSO AO EDITAL	7
7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	8
8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	9
9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO	9
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	9
11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS	13
12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS	14
13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	14
14. GARANTIA DA PROPOSTA	19
15. PROPOSTA COMERCIAL	24
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	33
18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	35
19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	37
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	38
21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	39
22. ASSINATURA DO CONTRATO	39
23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE	43
24. PENALIDADES	43
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	45
APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO	47
APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO	72
APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	73



APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	76
APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS	78
APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO	80
APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	81
APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	82



CAPÍTULO I – PREÂMBULO

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, por meio do presente EDITAL, as condições da LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A presente concorrência será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus APÊNDICES, e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A LICITAÇÃO foi devidamente autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 1.748/2023, observada a publicação no DO da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Encontram-se acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos na legislação, notadamente: (i) a competente autorização para licitação da PPP; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, detendo previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; e (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

O projeto e seus documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram submetidos a CONSULTA PÚBLICA, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e demais normas vigentes e a presente LICITAÇÃO foi precedida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em conformidade com a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

O critério de julgamento será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

As PROPOSTAS COMERCIAIS e demais documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, serão recebidos, no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, observada a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos, frases e expressões redigidas em caixa alta deverão ser compreendidas e interpretadas conforme as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO.

1.1.1. As definições constantes no citado APÊNDICE serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

i. no caso de divergência entre o EDITAL e os APÊNDICES, prevalecerá o disposto no EDITAL;

ii. no caso de divergência entre os APÊNDICES, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

iii. no caso de divergência entre:

a. os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e

b. números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos APÊNDICES não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As indicações de horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional.

3.3. As PROPONENTES, ao participarem da LICITAÇÃO, declaram conhecer todas as normas que regulam a CONCESSÃO e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas previstos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento e em seus APÊNDICES.

3.4. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

3.4.1. O PODER CONCEDENTE é isento de qualquer responsabilidade ou dever de ressarcimento relativo aos custos e despesas mencionados no subitem 3.4, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

3.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante aos potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

3.5. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES

4. APÊNDICES DO EDITAL

4.1. Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes APÊNDICES:

i. APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

ii. APÊNDICE 2 – MINUTA DO CONTRATO

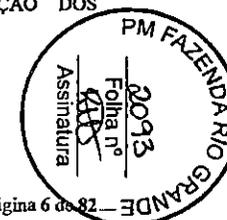
iii. APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

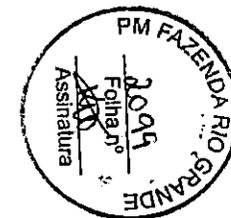
iv. APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

v. APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

vi. APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

vii. APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO





viii. APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ix. APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5. OBJETO DO EDITAL

5.1. O objeto do EDITAL é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A especificação do objeto acima referido encontra-se no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

5.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus APÊNDICES, bem como no CONTRATO e seus ANEXOS e na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

5.4. A LICITAÇÃO será processada com julgamento da PROPOSTA COMERCIAL em momento anterior à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, na forma do art. 13 da LEI FEDERAL DE PPP.

6. ACESSO AO EDITAL

6.1. Observadas as regras para disponibilização das informações e estudos referentes à presente LICITAÇÃO, o EDITAL, suas planilhas e formulários, bem como os dados, estudos, informações e documentos da CONCESSÃO, poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, gratuitamente ou em via física solicitada diretamente junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, mediante pagamento pelas cópias ou (ii) no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, gratuitamente.

6.1.1. A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

6.1.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no Subitem 6.1, acima, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

6.2. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.

7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

7.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, da seguinte forma:

i. preferencialmente por meio de e-mail dirigido ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, com o título "SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, em formato ".doc" ou ".docx" não protegido, acompanhado de cópia em formato ".pdf"; ou

ii. alternativamente por meio de correspondência física protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, impressa e em meio magnético (pen-drive), com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc" ou ".docx" não protegido, acompanhado de cópia em formato ".pdf".

7.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no Subitem 7.1.

7.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará as respostas às solicitações de esclarecimentos, sem identificação do responsável pela solicitação, no SÍTIO ELETRÔNICO no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo enviar esforços para divulgar as respostas com a maior celeridade possível.

7.4. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

7.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após 18:00 (dezoito horas), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

7.6. Todas as respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste Subitem 7 constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

7.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração da

PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DA PROPOSTA, bem como para a prática de todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer solicitação de esclarecimento ulterior.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação ao EDITAL poderá ser encaminhada ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, ou, alternativamente, protocolada na forma física na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, em até 3 (três) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues conforme disposições do item 8.1 e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

8.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação com publicação no DO em até 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 18 (dezoito) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 124.760.069,50 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos), na DATA BASE.

9.3. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela PROPONENTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

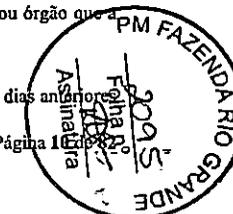
10.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em CONSÓRCIO, sociedades brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

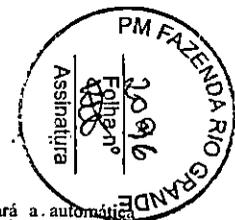
10.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

10.2. Limitações à participação

10.2.1. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- i. tiverem sido suspensas temporariamente, impedidas, proibidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive, mas não se limitando, em razão do art. 38, inc. II, da LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, do art. 33, inc. IV e V da LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO e do art. 12 da LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- ii. tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do art. 10, da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;
- iii. tenham sido incluídas nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- iv. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- v. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- vi. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme exigido no subitem 16.2.3, do EDITAL;
- vii. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;
- viii. possuam ou tenham mantido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores





à publicação do EDITAL, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ix. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

x. tenham, isoladamente ou em CONSÓRCIO, participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do EDITAL e do CONTRATO na qualidade de consultores.

10.2.2. As restrições dispostas no subitem 10.2.1.x, acima, também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, COLIGADAS ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a estruturação da presente LICITAÇÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente LICITAÇÃO.

10.3. Participação em CONSÓRCIO

10.3.1. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

i. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

ii. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

iii. a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes CONSORCIADAS, na forma do Subitem 14.2.7, do EDITAL;

iv. as exigências de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;

v. a desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;

vi. não haverá limite de integrantes que poderão participar de um CONSÓRCIO;

vii. as CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO;

viii. nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas integrantes do seu mesmo GRUPO ECONÔMICO;

ix. caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;

x. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;

xi. o CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE 1, instrumento de constituição ou de compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:

a. denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;

b. qualificação das empresas CONSORCIADAS;

c. composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;

d. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;

e. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO; e

f. obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada CONSORCIADA na composição acionária da SPE;

11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

11.1. Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no ENVELOPE 1, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO;

ii. no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder e demais CONSORCIADAS, e será acompanhado do termo de compromisso de constituição de SPE; e

iii. atos constitutivos e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente, sendo que no caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada a certidão simplificada de cada CONSORCIADA.

11.3. A PROPONENTE estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.3.1. A proibição mencionada no Subitem 11.3 não impede a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO.

11.3.2. Nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA e outros atos praticados junto à B3, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS somente poderão se manifestar e consignar em ata suas observações por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

11.4. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, deverão ser firmados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou pelos representantes legais da PROPONENTE.

11.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

11.6. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar munido de documento hábil de identificação na SESSÃO PÚBLICA.

11.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no Subitem 11.2 acima.

12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

12.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES junto à B3, na entrega de todos os ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

12.2. Devem ser observadas as exigências do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quanto à participação e documentação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, inclusive quanto aos seus poderes de representação.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

13.1. Conteúdo de cada ENVELOPE

13.1.1. O ENVELOPE 1 deverá conter:

i. GARANTIA DE PROPOSTA, conforme item 14;

ii. documentos que comprovem poderes da REPRESENTANTE CREDENCIADA, conforme subitem 11.2;

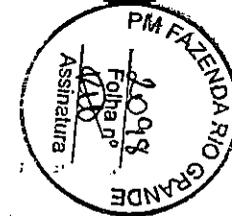
iii. compromisso de Constituição de SPE, previsto no Subitem 10.3.1.xi, do EDITAL;

iv. declaração específica nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Caso se sagre vencedora, a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a PROPONENTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido;

v. contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE, conforme orientações do MANUAL DA PROCEDIMENTO DA B3;

vi. documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DE PROPOSTA, por meio de certidão dos administradores emitida pela SUSEP ou de comprovação dos representantes emitida no site do Banco Central, conforme o caso, se o cadastro do emissor na B3 não estiver atualizado, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;





vii. documentos de representação da PARTICIPANTE CREDENCIADA para verificação dos poderes dos signatários do Contrato de Intermediação entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

13.1.2. O ENVELOPE 2 deverá conter:

i. PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 15 e MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

13.1.3. O ENVELOPE 3 deverá conter:

- i. carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- ii. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 16;
- iii. declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários.

13.2. Forma de Entrega dos Documentos

13.2.1. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser entregues por todas as PROPONENTES, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação. O ENVELOPE 3 será entregue no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO no dia da SESSÃO PÚBLICA, antes do seu início.

13.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 1

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 2

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 3

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

13.2.3. Cada um dos ENVELOPES deverá conter 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via" e 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (*pen-drive*), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.

13.2.3.1. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

13.2.4. Todas as páginas com conteúdo devem estar numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

13.2.5. Cada via conterá, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá

ser numerada.

13.2.5.1. Todos os documentos da "1ª via" deverão:

i. ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" do ENVELOPE 1, que deverão ser apresentados em suas vias originais, assim também considerados os documentos com assinaturas eletrônicas e certificação digital;

ii. ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das PROPONENTES.

13.2.6. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no Subitem 13.2.2, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

13.2.7. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo.

13.2.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

i. todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

ii. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

13.2.8.1. Em caso de documentos emitidos por entidades provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 13.2.8.i acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber, devendo a documentação e a respectiva apostila ser traduzidas por tradutor juramentado.

13.2.9. Não será admitida a entrega dos ENVELOPES por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou após os prazos previstos n

este EDITAL.

13.2.10. As PROPONENTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

13.2.10.1. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer documento falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO.

13.2.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

13.2.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a PROPONENTE com as consequências da ausência da documentação.

13.2.11.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

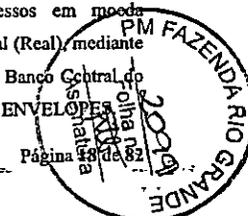
13.2.12. A PROPONENTE obriga-se a comunicar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.2.13. Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

13.2.14. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES.

13.2.15. Todos os documentos deverão ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$).

13.2.15.1. Os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



13.2.16. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Modalidades permitidas

14.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. em caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública;
- iii. seguro-garantia; ou
- iv. fiança bancária.

14.2. Regras aplicáveis a todas as modalidades

14.2.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil Reais), na DATA BASE, equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

14.2.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DA PROPOSTA somente poderá ser modificada ou substituída mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no momento de sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

14.2.3. Deverá constar como objeto da GARANTIA DA PROPOSTA o pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE, no montante indicado no item 14.2.1, no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

14.2.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

14.2.5. Em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

14.2.5.1. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no Subitem 14.2.5 acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

14.2.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e 2 (dois) meses imediatamente anteriores à renovação.

14.2.5.3. A renovação da garantia poderá ser feita pela apresentação de novo instrumento de garantia válido e vigente ou por instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

14.2.6. Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

14.2.7. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e as razões sociais de todas as CONSORCIADAS com as suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DA PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS. Nesse caso, é admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as CONSORCIADAS, independente do seu percentual de participação no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais CONSORCIADAS, por modalidade diversa.

14.2.7.1. Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS.

14.2.8. Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada pelo administrador ou gestor do fundo, conforme previsto no regulamento do fundo e deverá conter indicação da denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

14.2.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

14.2.10. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.

14.2.11. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

14.2.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

14.2.13. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.2.14. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES serão devolvidas a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

14.3. Caução em dinheiro

14.3.1. No caso de oferecimento de caução em dinheiro, a PROPONENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e emitido por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (a) o valor pecuniário da caução; e (b) a cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

14.3.1.1. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, devendo as PROPONENTES que optarem por esta modalidade encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e-mail à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO com o assunto "Edital de Concessão N.º [●]/20[●] - Instruções – Procedimento para o Depósito de Caução", solicitando as orientações para a realização do depósito bancário, cujo comprovante deverá ser apresentado no ENVELOPE 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4. Títulos da dívida pública

14.4.1. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro

SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B), Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.5. Modalidade seguro-garantia

14.5.1. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.5.2. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.

14.5.3. A apólice deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como tomadora e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- ii. certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;
- iii. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- v. o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

14.5.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a PROPONENTES





a companhia seguradora de suas responsabilidades.

14.6. Modalidade fiança bancária

14.6.1. Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

- i. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- ii. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- iii. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
- iv. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
- v. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

14.6.2. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original e deverá conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas.

14.6.2.1. A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

14.6.2.2. A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

14.6.3. A fiança bancária deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como afiançada e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- ii. expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- iii. declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à LICITAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta

Página 23 de 82

e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE;

v. declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE;

vi. obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;

vii. declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

viii. obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o PODER CONCEDENTE a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;

ix. declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;

x. rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.

14.7. Apoio B3

14.7.1. As PROPONENTES deverão observar as disposições no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.7.2. O bloqueio dos títulos da dívida pública em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

14.7.3. A PROPONENTE ficará dispensada da apresentação:

- i. de documento dentro do ENVELOPE 1, quando a garantia da proposta for apresentada por meio de caução de títulos da dívida pública, desde que a avaliação possa ocorrer digitalmente, por meio de sistema oficial de custódia;
- ii. da apresentação dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros garantia e fiança bancária, quando o emissor do instrumento possuir cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

15. PROPOSTA COMERCIAL

Página 24 de 82

15.1. A PROPOSTA COMERCIAL corresponderá ao MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente preenchido e assinado.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá registrar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, em reais (R\$), em duas casas decimais, na DATA BASE, que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando a obtenção do valor máximo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

15.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretroatável durante seu período de vigência e deverá considerar:

- i. todos os investimentos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, custos para atendimento dos direitos trabalhistas) e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;
- ii. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive os relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;
- iii. os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme previsto na Subitem 22.1.2i, deste EDITAL;
- iv. a existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;
- v. o prazo de 18 (dezoito) anos para a CONCESSÃO; e
- vi. o limite de R\$ 487.037,17 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trinta e sete reais e dezessete centavos), na DATA BASE, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.4.1. Em até 10 (dez) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será notificada para renová-la, devendo apresentar nova GARANTIA DE PROPOSTA, renovada por igual período, podendo recusar-se a fazê-lo, de maneira fundamentada, hipótese em que será excluída da LICITAÇÃO.

15.4.2. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será excluída da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à PROPONENTE desistente.

15.4.3. Quando se tratar de depósito caução, em moeda corrente, a devolução da GARANTIA DA PROPOSTA será operacionalizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

15.5. Os documentos correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidos pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a PROPONENTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.

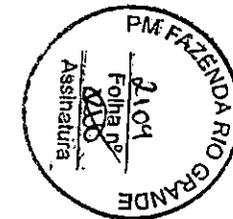
16.1.2. Quando a PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima: a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

16.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1:

- i. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
- ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii. comprovante do registro do fundo de investimento perante a CVM;
- iv. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações.





direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

v. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

16.1.5. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras, será exigido, adicionalmente:

i. decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

ii. procuração, por instrumento público ou particular, outorgada ao representante legal residente no Brasil, com poderes expressos para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

16.2. Habilitação econômico-financeira

16.2.1. Para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i. em se tratando de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE;

ii. em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.

16.2.2. As certidões referidas acima deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.2.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.

16.2.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no Subitem 16.2.3 acima deverá ser feita mediante a apresentação de certidão (certidão de objeto e pé) emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, confirmando que a recuperação judicial foi concedida judicialmente e que se encontra em vigor ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

16.2.4. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou órgão que a substitua.

16.2.5. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1:

i. certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo;

ii. comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.

16.2.6. Além das exigências previstas no item 16.2.1, caberá à PROPONENTE apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

i. Os documentos referidos neste item 16.2.6 limitar-se-ão ao último exercício financeiro no caso de a PROPONENTE ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

ii. Os documentos referidos no item 16.2.6 poderão ser substituídos pelo balanço de abertura no caso de a PROPONENTE ter sido criada no exercício financeiro em que a licitação ocorrer.

iii. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – EDC por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o(s) Balanço(s) Patrimonial(ais) exigido(s) contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

16.2.7. As PROPONENTES deverão ainda deter os Índices Financeiros abaixo descritos:

i. ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante,

igual ou superior a 1,0, apurado conforme equação a seguir:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Sendo:

- LC = Índice de Liquidez Corrente
- AC = Valor do ativo circulante, expresso em moeda corrente nacional; e
- PC = Valor do passivo circulante, expresso em moeda corrente nacional

16.3. Regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual;
- iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- v. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual; e
- vi. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

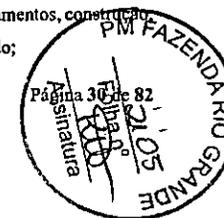
16.3.2. Serão aceitas como comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.3.2.1. Caso alguma certidão positiva não contenha a informação do subitem 16.3.2 acima, deverá ser apresentado no ENVELOPE 3 a prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA

16.4. Habilitação técnico-operacional

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;
- iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;
- iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;





v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;

vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021; e

vii. os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 16.4.1. serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.4.2. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 16.4.1:

i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual;

ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras;

iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures;

iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;

v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou

vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

16.4.3. A experiência exigida no Subitem 16.4.1 também poderá ser comprovada por meio de

atestados emitidos em nome de empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.

16.4.3.1. A relação entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos Subitem 16.4.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

16.4.4. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no Subitem 16.4.1 do EDITAL:

i. no caso de a PROPONENTE apresentar documento de comprovação de desempenho anterior no qual conste responsabilidade individual pela captação, pela realização dos correspondentes investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total constante no documento de comprovação;

ii. no caso de apresentação por PROPONENTE de documento de comprovação de desempenho anterior emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, serão observadas as regras do art. 67, §10 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES. Para fins de comprovação do percentual de participação do CONSORCIADO, caso este não conste expressamente do documento de comprovação, deverá ser juntada ao documento a cópia do instrumento de constituição do CONSÓRCIO;

iii. na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no(s) qual(is) tenha havido atuação como sócia ou acionista, será observada a proporção da participação na respectiva na sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.

16.4.5. É recomendável que os documentos referidos na subcláusula 16.4.2 contenham:

i. a menção ao empreendimento correspondente;

ii. a descrição do objeto do empreendimento;

iii. as características dos investimentos a realizar ou já realizados;

- iv. as datas de início e de término da realização dos investimentos;
- v. as datas de início e término da participação no CONSÓRCIO ou na sociedade responsável pelo empreendimento, se for o caso;
- vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO ou sociedade responsável pelo empreendimento, quando o atestado ou documento tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO ou da sociedade;
- vii. local da realização das atividades e serviços;
- viii. razão social do emitente do documento;
- ix. nome e identificação do signatário do documento; e
- x. outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.5.1. Caso os documentos de comprovação não tenham as informações de que trata o subitem 16.4.5, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.6. Na apresentação dos atestados exigidos pelo subitem 16.4.1 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

16.4.1. Na apresentação dos atestados exigidos pelo subitem 16.4 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários.

17.1.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL, da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO DE

LICITAÇÃO.

17.1.2. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.

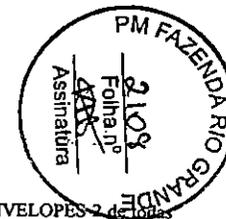
17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:
 - a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;
 - b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;
 - c. para complementar a instrução da LICITAÇÃO, observada a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;
- iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e
- v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:

- i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- ii. são possíveis diligências para complementação de informações, inclusive, mas não se limitando, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE





ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.

17.4. Qualquer alteração no EDITAL que afete as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será publicada no DO, no SÍTIO ELETRÔNICO, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e nos demais meios utilizados para disponibilização inicial da documentação.

17.4.1. As alterações do EDITAL que não se enquadrem no item acima poderão ser publicadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.

17.4.2. O parecer da COMISSÃO DE LICITAÇÃO favorável à impugnação e as respostas aos esclarecimentos somente alterarão a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a datas subsequentes, quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de maneira inequívoca, as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, hipótese na qual o EDITAL será republicado, observando-se a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

17.5. A recusa a fornecer informações e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderão ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

18.1. O recebimento dos ENVELOPES e a SESSÃO PÚBLICA seguirão a ordem de eventos indicada neste EDITAL.

18.2. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

18.3. Além da necessidade de entrega dos ENVELOPES na data e hora indicados neste EDITAL, a participação da PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1.

18.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES 1 apresentados pelas PROPONENTES, sendo que aquelas que não atenderem aos requisitos previstos em EDITAL, relativamente a esse ENVELOPE, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no subitem 11.3.1 e 11.3.2.

18.5. Até 1 dia útil antes do dia da SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES serão divulgados no SÍTIO ELETRÔNICO os ENVELOPES 1 não aceitos e sua motivação.

18.6. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO instalará SESSÃO PÚBLICA para a abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.7. Após o início da SESSÃO PÚBLICA indicada no subitem 18.6, será promovida a abertura dos ENVELOPES 2 das PROPONENTES aptas e será anunciado, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE.

18.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá, então, a sua abertura do ENVELOPE 3 da PROPONENTE mais bem classificada e se a PROPONENTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

18.8.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

18.9. Se a PROPONENTE, originalmente classificada em primeiro lugar, não atender às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, convocará as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores da PROPOSTA COMERCIAL, para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do ato de convocação, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, até que uma atenda às condições fixadas neste EDITAL.

18.10. Decidida a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra todas as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do subitem 20, deste EDITAL.

18.10.1. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

18.10.2. Ante à interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

18.10.3. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.

18.11. Decidido o(s) recurso(s), a LICITAÇÃO será devolvida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

18.12. Executada a decisão do recurso, sem que caibam, nesta fase, novos recursos administrativos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO que será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e posterior adjudicação.

18.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao final de cada uma das etapas acima descritas, realizará análise e deliberação sobre o conteúdo dos documentos apresentados, e publicará sua decisão no DO e no SÍTIO ELETRÔNICO.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

19.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:

- i. não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
- ii. contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- iii. contiver emendas, ressalvas ou omissões;
- iv. implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- v. consignar valor acima da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- vi. apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

19.3. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- i. disputa final, hipótese em que as PROPONENTES empatadas poderão apresentar nova PROPOSTA COMERCIAL em ato contínuo à classificação;
- ii. avaliação do desempenho contratual prévio das PROPONENTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1 Caso persista o empate, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO observará as regras de desempate e preferência declaradas pela PROPONENTE na declaração apresentada no ENVELOPE 1 nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, observada a ordem prevista no art. 60 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1.1. Caso a PROPONENTE não tenha entregue o MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que ela não atende a nenhum dos critérios de preferência e desempate.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da PROPONENTE vencedora nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

20.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pela PROPONENTE, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciada a contagem na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser enviados preferencialmente para o ENDEREÇO ELETRÔNICO ou, alternativamente, protocolados na forma física na sede SECRETARIA MUNICIPAL, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [01]20[01] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE [01][01]





At. Sr. Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.4. O recurso previsto no subitem 20.1 terá efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos sobre outras decisões que não estejam descritas no subitem 20.1, do EDITAL.

20.5. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e publicado no DO, não cabendo mais recurso contra a decisão da AUTORIDADE SUPERIOR.

20.6. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Se todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS COMERCIAIS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal, a PROPONENTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL e tiver sido declarada habilitada será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora e publicada a homologação da LICITAÇÃO no DO.

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Obrigações prévias à celebração do contrato de concessão

22.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA.

22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- i. comprovação do pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO;

ii. prova de constituição da SPE, na forma de sociedade por ações, com correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, observadas as regras previstas no item 22.1.5;

iii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

- a. descrição dos tipos de ações;
- b. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
- c. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, em caso de CONSÓRCIO, refletir o termo de compromisso do subitem 10.3.1.xi;
- d. acordos de acionista da SPE, quando aplicável;
- e. identificação dos principais administradores; e
- f. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;

iv. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL da SPE, devendo ser demonstrada:

- a. a subscrição: através de balanço de abertura, bem como boletim de subscrição;
- b. a integralização: por comprovante de transferência bancária, realizada após a data de homologação e extrato bancário que demonstre o saldo da conta bancária da SPE além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

v. comprovação de constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS EM OUTRAS VIAS, sendo:

a. admitida a soma de valores constantes de atestados para a comprovação do quantitativo do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento, com duas casas decimais, arredondando para baixo), do quantitativo exigido no item 22.1.2.vi;

b. exigido que os atestados contenham no mínimo informações sobre o emitente do atestado, o profissional executor dos serviços, as características dos serviços desenvolvidos e o período de sua realização;

c. admitida a comprovação do vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato de assistência técnica ou contrato de intenção assinado entre a PROPONENTE e o profissional qualificado, indicando que, mediante a assinatura do CONTRATO, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo anteriormente indicadas, respeitadas as regras do CONTRATO.

d. não será considerada como válida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as diligências que entender necessárias para sanar dúvida relativa ao cumprimento das obrigações a que se refere o subitem anterior.

22.1.4. O pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO devidos respectivamente ao FEP e à B3 deverá ser realizado diretamente a tais entidades, sem intermediação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sob pena de não caracterização da condição para assinatura do CONTRATO.

22.1.5. A SPE que celebrará o CONTRATO não poderá possuir qualquer passivo não relacionados a esse EDITAL.

22.1.3.1. Antes de formalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ainda verificar a regularidade fiscal da SPE, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-

Página 41 de 82

las ao respectivo processo.

22.1.3.2. Adicionalmente às informações do item 22.1.3.1 acima, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a apresentação de balanços e outros documentos que comprovem a inexistência de passivos da SPE, inclusive, quanto à quitação de eventuais financiamentos não relacionados a esse EDITAL.

22.1.6. A estrutura societária da SPE deverá observar, por toda a vigência do contrato, a vedação contida no art. 9º, §4º, da LEI FEDERAL DE PPP, e suas posteriores alterações, quanto ao PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante.

22.2. Celebração do CONTRATO

22.2.1. Cumpridas as exigências constantes dos subitens anteriores, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.

22.2.2. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, a ADJUDICATÁRIA não apresentar a documentação de que trata o subitem 22.1.2 no prazo estabelecido no Subitem 22.1.1:

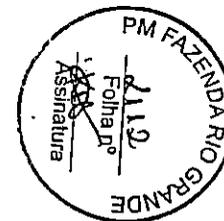
i. o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções previstas na cláusula 24 e poderá executar imediatamente o valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública Municipal, nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente;

ii. a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

22.2.3. Na hipótese de nenhuma das PROPONENTES aceitar a contratação nos termos do subitem 22.2.2.ii, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observados o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO e sua eventual atualização nos termos do EDITAL, poderá:

i. convocar as PROPONENTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço menor do que aquele inicialmente ofertado, mesmo que acima do preço da ADJUDICATÁRIA;

ii. adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas PROPONENTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



iii. As sanções e a perda da GARANTIA DA PROPOSTA previstas no subitem 22.2.2.i não se aplicarão às PROPONENTES remanescentes convocados na forma do subitem 22.2.33.

22.2.4. O CONTRATO assinado deverá ser divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, em até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura.

22.2.4.1. Para celebração do CONTRATO deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

23.1.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.1.1.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.1.1.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

23.1.2. A nulidade não exonerará a Administração Pública Municipal do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à PROPONENTE ou à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme art. 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24. PENALIDADES

24.1. Sujeta-se às sanções previstas neste EDITAL, a PROPONENTE que descumprir-lo, de modo a

prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais:

- i. recusar-se a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. deixar de entregar a documentação exigida pelo EDITAL, inclusive a documentação exigida para a contratação, conforme item 22.1.2;
 - iv. não manter a PROPOSTA COMERCIAL;
 - v. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o EDITAL ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;
 - vi. fraudar a LICITAÇÃO;
 - vii. comportar-se de modo inidôneo;
 - viii. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ix. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da LEI ANTICORRUPÇÃO.
- 24.2. As penalidades administrativas a que se sujeitam as PROPONENTES são as seguintes:
- i. multa, proporcional à gravidade da falta, limitada ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA;
 - ii. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 24.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no Subitem 24.2, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.
- 24.4. Deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à PROPONENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicar penalidade.
- 24.5. Nas hipóteses previstas 24.1.i, 24.1.ii, 24.1.iii, 24.1.iv, 24.1.v e 24.1.vi, bem como em outras que entender cabíveis, o PODER CONCEDENTE terá direito de executar a GARANTIA DA PROPOSTA em seu valor integral, a título de multa.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada àqueles que praticarem os atos previstos nos subitens 24.1.i, 24.1.iii e 24.1.iv, enquanto a sanção de declaração de inidoneidade, àqueles que praticarem os atos previstos nos subitens 24.1.ii; 24.1.v; 24.1.vi, 24.1.vii, 24.1.viii e 24.1.ix.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8. A aplicação de sanções não exige a PROPONENTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal.

24.8.1. A execução da GARANTIA DA PROPOSTA não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao PODER CONCEDENTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002.

24.9. As sanções previstas neste item 24 não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na LEI ANTICORRUPÇÃO, conforme o disposto no seu art. 30.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As sanções para os casos de inadimplemento contratuais, bem como as condições de pagamento, os critérios de reajuste da remuneração, as regras para entrega do objeto da LICITAÇÃO e as normas de fiscalização e gestão do CONTRATO, estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL, na minuta de CONTRATO e nos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último dia do prazo.

25.2.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data

de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Fazenda Rio Grande/PR, [] de [] de 20[]!

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO





APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- 1.1. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.2. **ADJUDICATÁRIA:** PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- 1.3. **AFILIADA:** relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
- 1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- 1.5. **ANEXO:** cada um dos documentos que se encontram em anexo à minuta do CONTRATO;
- 1.6. **ANO CONTRATUAL:** corresponde a períodos de 12 (doze) meses, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 1.7. **APÊNDICE:** cada um dos documentos que se encontram em anexo ao EDITAL;
- 1.8. **ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;
- 1.9. **ÁREAS ESPECIAIS:** vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, entre outros) com funcionamento no período noturno, vias de maior vulnerabilidade de crime contra as mulheres e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;
- 1.10. **ÁRVORE:** indivíduo arbóreo no qual serão realizados os serviços de PODA DE ÁRVORES;
- 1.11. **ATIVIDADE RELACIONADA:** qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA, de maneira paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.12. **ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA:** documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes;
- 1.13. **AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Audiência Pública, realizada na data de 19 de dezembro de 2023, na

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, situada na Rua Farid Stephens, nº 179, bairro Pioneiros, CEP: 83.833-008, Fazenda Rio Grande/PR;

- 1.14. **AUTORIDADE SUPERIOR:** autoridade, superior à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no tocante à observância das regras constitucionais, legais e editais, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;
- 1.15. **B3: B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão,** situada no Município de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48 – Centro, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;
- 1.16. **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;
- 1.17. **BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados todos os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
- 1.18. **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA:** bônus que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 1.19. **CADASTRO:** cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.20. **CADASTRO BASE:** cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.21. **CADERNO DE ENCARGOS:** ANEXO do CONTRATO no qual constam diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS;
- 1.22. **CAPACITAÇÃO:** cursos ou *workshops* realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas condições apresentadas no DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 1.23. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** conjunto de canais para comunicação dos USUÁRIOS à

CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de interferência ou falha na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo composto pela Central de Atendimento, PORTAL ONLINE, Aplicativo móvel, atendimento presencial;

1.24. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 69,1 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.25. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 96,6 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.26. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 81,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.27. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 37,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.28. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 50,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.29. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, mas sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro;

1.30. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: unidade para monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.31. CICLOVIA: espaço destinado exclusivamente para a circulação de ciclistas, com separação física entre o espaço destinado aos ciclistas e a via de veículos para o caso de ciclovia, ou sem separação

física para o caso de ciclofaixa;

1.32. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro de acordo com as diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

1.33. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.34. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.35. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão específica (*ad hoc*), constituída na forma do CONTRATO, para solucionar divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO;

1.36. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

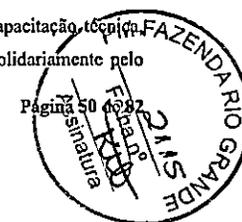
1.37. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.38. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, responsável pela execução do CONTRATO, conforme definido neste EDITAL, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e administração no Brasil;

1.39. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

1.40. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.41. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar a capacitação econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo





cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

1.42. **CONSULTA PÚBLICA:** Consulta Pública, no período de 30 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, devidamente divulgada ao público por meio de publicação no DO de Fazenda Rio Grande/PR, em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, e no sítio <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/consulta-publica-ppp/sobre>>;

1.43. **CONTA RESERVA:** conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.44. **CONTA EXPANSÃO:** conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da COTA EXPANSÃO em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.45. **CONTA VINCULADA:** conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO. A CONTA VINCULADA é destinada a receber os valores provenientes da arrecadação da CIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.46. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME):** valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.47. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM):** R\$ 487.037,17 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trinta e sete reais e dezessete centavos) ao mês, na DATA BASE;

1.48. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO):** valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, sendo correspondente à remuneração que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL. A CMO é composta pelas seguintes parcelas:

- i. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 1 (CMO1):** equivalente a 27,5% (vinte e sete virgula cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 2 (CMO2):** equivalente a 7,3 % (sete virgula três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 3 (CMO3):** equivalente a 13,4% (treze virgula quatro por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- iv. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 4 (CMO4):** equivalente a 3,8% (três virgula oito por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- v. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 5 (CMO5):** equivalente 47,9% (quarenta e sete virgula nove por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

1.49. **CONTRATO:** CONTRATO de CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS;

1.50. **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.51. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.52. **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA:** contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.53. **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.54. CONTROLADOR: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.55. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas, por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.56. CIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela LEI DA CIP para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.57. COTA EXPANSÃO: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do arts. 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO, para fazer jus à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

i. COTA EXPANSÃO 1: valor de R\$ 5.067,36 (cinco mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

ii. COTA EXPANSÃO 2: valor de R\$ 5.374,92 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

iii. COTA EXPANSÃO 3: valor de R\$ 1.112,47 (um mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

iv. COTA EXPANSÃO 4: valor de R\$ 1.420,03 (um mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

v. COTA EXPANSÃO 5: valor de R\$ 4.484,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES;

vi. COTA EXPANSÃO 6: valor de R\$ 4.484,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

vii. COTA EXPANSÃO 7: valor de R\$ 2.538,74 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS LIVRES (Parques, Praças e afins).

viii. COTA EXPANSÃO 8: valor de R\$ 2.194,32 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS COMPARTILHADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS RURAIS.

1.58. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

1.59. DATA BASE: correspondente aos valores na data de [●] de 20[●];

1.60. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

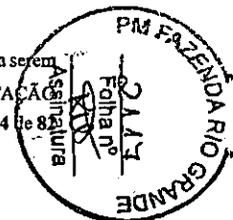
1.61. DATA DE ENTREGA ENVELOPES: dia [●] de [●] de 20[●]; entre as [●]:00 horas e [●]:00 horas, data e período designado neste EDITAL para as PROPONENTES entregarem os ENVELOPES 1, 2 e 3;

1.62. DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO: o presente APÊNDICE do EDITAL, no qual consta as definições para os termos e expressões escritos em caixa alta;

1.63. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto a sua contratação e destituição, bem como a previsão dos produtos a serem entregues;

1.64. DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos aspectos socioambientais dos SERVIÇOS;

1.65. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO





JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA;

- 1.66. DO: Diário Oficial;
- 1.67. EDITAL: o presente Edital de Concessão nº []/20[] e todos os seus APÊNDICES;
- 1.68. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;
- 1.69. ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP;
- 1.70. ENDEREÇO ELETRÔNICO: correspondente aos [e-mails];
- 1.71. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);
- 1.72. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes que deverão ser instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações mínimas das características técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.73. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 1.74. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS, em atendimento à: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, ou (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
- 1.75. FAIXA DE PEDESTRES: área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais à direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semafórico, destinada a travessia de pedestres;
- 1.76. FASE 0: período que se inicia pelo advento da DATA DE EFICÁCIA e se estende até a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS;
- 1.77. FASE I: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e se estende até a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- 1.78. FASE II: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE

MODERNIZAÇÃO e se estende até a emissão TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

- 1.79. FASE III: período que se inicia pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e se estende até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 1.80. FATOR DE DESEMPENHO: fator considerado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 1.81. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual correspondente à 135% (cento e cinco por cento), que deverá ser multiplicado pela TAXA DE REFERÊNCIA para fins de determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;
- 1.82. FATOR DE REAJUSTE: fator utilizado para reajuste, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 1.83. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras de qualquer financiamento concedido efetivamente;
- 1.84. FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto à FINANCIADORES para execução dos investimentos relacionados ao CONTRATO;
- 1.85. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos;
- 1.86. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das demais obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;
- 1.87. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

1.88. **GRUPO ECONÔMICO:** sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.89. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

1.90. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

1.91. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** documentação necessária à comprovação de habilitação técnico-operacional para contratação com a Administração Pública;

1.92. **ILUMINAÇÃO ESPECIAL:** serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.93. **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem como objetivo iluminar: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (ii) bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins;

1.94. **INDENIZAÇÃO 1:** indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.95. **INDENIZAÇÃO 2:** indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.96. **ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes ao nível de serviço e metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO que impactará no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.97. **INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS:** corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DA

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

i. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

ii. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iii. **INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iv. **INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

v. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

vi. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

vii. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM EPLS:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM EPLS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

viii. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL:** implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;



do CADERNO DE ENCARGOS;

- 1.98. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** instituição financeira em que serão abertas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para constituição de garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO;
- 1.99. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 1.100. **LED:** *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;
- 1.101. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** LEI FEDERAL DE PPP; LEI FEDERAL DE CONCESSÕES; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e pela Lei Municipal nº 1.092, de 12 de setembro de 2019, dentre outras;
- 1.102. **LEI DA CIP:** Lei Complementar Municipal nº 308, de 29 de dezembro de 2003 e demais alterações;
- 1.103. **LEI ANTICORRUPÇÃO:** Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 1.104. **LEI DE CRIMES AMBIENTAIS:** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 1.105. **LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA:** Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 1.106. **LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:** Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 1.107. **LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO:** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 1.108. **LEI FEDERAL DE CONCESSÕES:** Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 1.109. **LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:** Lei Federal nº 14.133, de 30 de abril de 2021;
- 1.110. **LEI FEDERAL DE PPP:** Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 1.111. **LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA:** Lei Municipal nº 1.748/2023 e demais alterações;
- 1.112. **LEI MUNICIPAL DE PPP:** Lei Municipal nº 1.711/2023;
- 1.113. **LICITAÇÃO:** concorrência nacional processada pelo EDITAL;
- 1.114. **LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO:** o valor de COTA EXPANSÃO mensal



correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I e II, o percentual de 15% (quinze por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE; e (ii) durante a Fase III, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;

1.115. **LOTEADOR:** loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, entidade da Administração Pública Municipal ou por outro órgão, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.116. **LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.117. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3: APÊNDICE** do EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame realizados sob assessoria da B3;

1.118. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.119. **MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou ao patrimônio do MUNICÍPIO;

1.120. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático dos parâmetros ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriores à ocorrência de falhas ou à constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.121. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema ou desgastes dos equipamentos;

1.122. **MARCOS DA CONCESSÃO:** conjunto de atividades e investimentos previstos para execução pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao escopo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, SISTEMA DE TELEGESTÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e iluminação exclusiva de FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS:

- i. **MARCO I DA CONCESSÃO:** execução das atividades e investimentos relacionados

aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. MARCO II DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. MARCO III DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados ao NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iv. MARCO IV DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

1.123. MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO do CONTRATO onde consta a metodologia utilizada para cálculo do pagamento relacionado à CONCESSÃO e outras diretrizes relacionadas ao tema;

1.124. MÊS CONTRATUAL: corresponde ao mês, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;

1.125. MINUTA DO CONTRATO: minuta do instrumento contratual da CONCESSÃO a ser firmada entre as PARTES veiculada como apêndice do EDITAL;

1.126. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação de PROPOSTA COMERCIAL;

1.127. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

1.128. MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA: modelo constante no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 para celebração de contrato entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA;

1.129. MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que consolida declarações exigidas aos PROPONENTES;

1.130. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS DE DESEMPATE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para a PROPONENTE informar se atende a algum dos critérios de desempate previstos na legislação;

1.131. MODELO DE PROCURAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de procuração para outorga de poderes pela PROPONENTE aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

1.132. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para formulação de pedido de esclarecimento sobre o EDITAL e demais documentos integrantes do ato convocatório;

1.133. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.134. MUNICÍPIO: Município de Fazenda Rio Grande/PR;

1.135. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 624 (seiscentos e vinte e quatro) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 650 (seiscentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

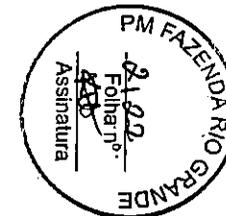
1.136. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.137. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.138. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo referencial de 11.957 (onze mil novecentos e cinquenta e sete) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em OUTRAS VIAS;

1.138.1.0 NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM EPL, subgrupo do PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, tem o quantitativo referencial de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em EPLs.





- 1.138.2.O NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA RURAL, nas especificações idênticas às dos novos pontos a serem instalados via COTA DE EXPANSÃO, subgrupo do PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, tem o quantitativo referencial de 0 (zero) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em ÁREA RURAL (com telegestão e demais características de novos pontos adquiridos via COTA DE EXPANSÃO).
- 1.139. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo referencial de 2.687 (dois mil seiscentos e oitenta e sete) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS PRINCIPAIS;
- 1.140. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sejam estes correspondentes à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS ou o recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES para operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.141. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: consequência automática da configuração da DATA DE EFICÁCIA, a qual inicia o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 1.142. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;
- 1.143. OUTRAS VIAS: vias na ÁREA DA CONCESSÃO cuja CLASSE DE ILUMINAÇÃO seja diferente das VIAS PRINCIPAIS, ou seja, vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V4 ou V5, assim como praças, parques e outros equipamentos públicos, excluindo os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- 1.144. PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões socioambientais a serem seguidos nos termos do ANEXO de DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, conforme previsto na publicação "Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental", da International Finance Corporation – IFC, na data 1º de janeiro de 2012;
- 1.145. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- 1.146. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;
- 1.147. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para

representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

- 1.148. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão deles ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.149. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o planejamento e detalhamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- 1.150. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e detalhamento para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.151. PODA DE ÁRVORE: serviço de corte de ramificações das árvores ou de vegetação quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.152. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- 1.153. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;
- 1.154. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA);
- 1.155. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS podem ser classificados em:
- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para

ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

vii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM EPLS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em EPLS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

viii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em ÁREA RURAL, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de telegestão e de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.156. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.157. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e futuros nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.158. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistia outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.159. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE;

1.160. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em apenas um dos sentidos da via;

1.161. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: correspondente ao <https://www.gov.br/pncn/pt-br>, no qual devem ser publicados os documentos exigidos pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;

1.162. PORTAL ONLINE: portal de autosserviços online para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita e compartilhamento pela CONCESSIONÁRIA de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO;

1.163. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 18 (dezoito) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, de acordo com as previsões do CONTRATO e a legislação vigente;

1.164. PRAZO DA OPERAÇÃO: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, para cumprimento das condições de emissão do TERMO DE ACEITE da operação.

1.165. PRAZO DO CADASTRO BASE: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA para apresentação do CADASTRO BASE;

1.166. PRAZO DO MARCO I: Prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO;

1.167. PRAZO DO MARCO II: Prazo de até 300 (trezentos) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO;

1.168. PRAZO DO MARCO III: Prazo de até 330 (trezentos e trinta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO;





1.169. **PRAZO DO MARCO IV:** Prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO.

1.170. **PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:** Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, para apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

1.171. **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** Processo Administrativo nº [] onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do procedimento licitatório;

1.172. **PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL:** conjunto de programas a serem elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO;

1.173. **PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL:** os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL correspondem aos locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS para instalação dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.174. **PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO:** projeto elaborado pelo LOTEADOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.175. **PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

1.176. **PROPOSTA COMERCIAL:** o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL;

1.177. **QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES:** quantitativo de 3.600 (três mil e seiscentas) PODAS DE ÁRVORES a ser executado anualmente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, considerando a atualização do quantitativo e demais diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.178. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;

1.179. **RECEITAS VINCULADAS:** receitas obtidas por meio da arrecadação de CIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.180. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de equipamentos que compõem

a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes, exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.181. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública;

1.182. **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES:** relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e cálculo, dos valores conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.183. **REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3;

1.184. **RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA:** Resolução nº [] do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, na data de [] de [] de 20[];

1.185. **REVISÕES ORDINÁRIAS:** revisões dos parâmetros contratuais, conforme procedimento descrito no CONTRATO;

1.186. **SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO:** valor correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA EXPANSÃO ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.187. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA:** valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.188. **SECRETARIA MUNICIPAL:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com endereço à Av. Pres. Getúlio Vargas, 5360, Bairro Santa Rita, Ccp:45.995-003 e horário de funcionamento nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. Tel.: (73) 3011-9088 e (73) 3011-9089;

1.189. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoria, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS;

1.190. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública, a ser realizada na sede da B3, no dia [●] de [●] de 202[●] às [●], convocada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a abertura dos ENVELOPES;

1.191. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: sistema de indicadores para acompanhamento da execução dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

1.192. SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema criado para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, por meio da transferência de receitas advindas da CIP para CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.193. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: ANEXO do CONTRATO que define conjunto de critérios e especificações técnicas, referentes às metas de nível de serviço e qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.194. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.195. SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, observado o seguinte endereço eletrônico [indicar o link do sítio eletrônico onde os documentos licitatórios foram veiculados];

1.196. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.197. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R\$ 12.172,66 (doze milhões, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, que deverá ser subscrito e integralizado pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

1.198. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

1.199. TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pela FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.200. TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade mensal, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.201. TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2040 ou vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA;

1.202. TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

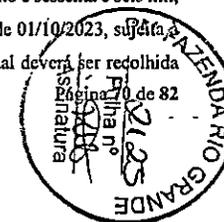
1.203. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS e a formalização da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.204. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.205. USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.206. VALORES DE RESSARCIMENTO: corresponde à:

- i. Remuneração devida à B3 correspondente a R\$ 166.837,29 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) com data-base de 01/10/2023, sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, devida à B3, a qual deverá ser redolhida



mediante boleto bancário emitido em nome da PARTICIPANTE CREDENCIADA da ADJUDICATÁRIA, conforme orientações do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, APÊNDICE do EDITAL;

ii. Ressarcimento ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, pela realização de estudos relacionados ao objeto da LICITAÇÃO, em conta bancária a ser previamente indicada, no valor de R\$ 1.922.903,09 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e três reais e nove centavos), sem prejuízos a eventuais atualizações contratuais realizadas após a publicação do Edital, devidamente atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde o dia 28/03/2024 inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

1.207. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 124.760.069,50 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos), valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.208. VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.209. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de acompanhamento contratual, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sobretudo para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.210. VIAS COM TELEGESTÃO: Obrigatoriamente, VIAS PRINCIPAIS e VIAS RURAIS atendidas via COTA DE EXPANSÃO, demais vias deverão constar no rol até que 50% (cinquenta por cento) do parque de iluminação pública esteja equipado com SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VIAS PRINCIPAIS: Vias na ÁREA DA CONCESSÃO com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V1, V2 ou V3.

APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO

Este documento será disponibilizado separadamente.



APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
[...]	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL, após a entrega de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o atendimento pleno dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, o valor de R\$ [●].[●], na DATA BASE.

3. Declaramos, expressamente, que:

i. a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;

ii. foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2 acima, todos os encargos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes) e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, bem como os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

iii. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência e respectivos APÊNDICES bem como no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

iv. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos SERVIÇOS a serem prestados, bem como das condições de execução do CONTRATO;

v. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis, pelos investimentos, manutenções e melhorias necessárias aos SERVIÇOS; e

vi. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em



referência.

4. Os termos escritos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA COMERCIAL e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]



APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fazenda Rio Grande/PR, [] de [] de 20[].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizados consoante índice abaixo.
2. A comprovação da experiência exigida para HABILITAÇÃO TÉCNICA foi cumprida por meio do(s) item(ns) assinado(s) abaixo:
 - () por meio de comprovação de contratação de instrumento financeiro vinculado ao(s) empreendimento(s) [], por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestado fornecido pela instituição financeira;
 - () por meio de escritura de emissão pública ou privada de debêntures, vinculada ao(s) empreendimento(s) [], conforme documento intitulado [], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [], entre as folhas [] e [] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - () por meio de comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais, conforme documento intitulado [], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [], referente ao(s) empreendimento(s) [], entre as folhas [] e [] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - () por meio de comprovação da instituição de fundo de investimentos, conforme documento intitulado [], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [], referente ao(s) empreendimento(s) [], entre as folhas [] e [] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e/ou
 - () por meio de declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a integralização do capital em sociedade de propósito específico atrelada ao(s) empreendimento(s) [], conforme documento intitulado [], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [], entre as folhas [] e [] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

4. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL, de forma correta.

5. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

6. Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROponente]

[representante legal]

APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declarações gerais

[PROponente] (“PROponente”), por seu representante legal, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, declara que:

i. leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, bem como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições da LICITAÇÃO;

ii. a PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

iii. a intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

iv. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;

v. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;

vi. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la;

vii. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

viii. não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano



de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

ix. não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;

x. dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO. Declara, além disso, que (a) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL, no capital social da SPE a ser constituída, conforme definido e descrito no EDITAL em referência;

xi. se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da LEI ANTICORRUPÇÃO;

xii. que tem ciência de que a responsabilidade da pessoa jurídica pelas violações da LEI ANTICORRUPÇÃO subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS OU CONSORCIADAS para o CONTRATO, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

xiii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES).

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria de [●], para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de [●].[●] anos [prazo mínimo de um ano contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES].

[Município], [●] de [●] de 20[●].

[PROPONENTE]

[representante legal]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Atendimento aos Critérios de Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos nos incisos do art. 60, *caput* e §1º, da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:

Atendimento	Critério
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento pela Proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento pela Proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
<input type="checkbox"/>	Empresas estabelecidas no território do Estado em que a licitação é realizada;
<input type="checkbox"/>	Empresas brasileiras.
<input type="checkbox"/>	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Na hipótese de a PROPONENTE ser CONSÓRCIO, somente será possível exercer as prerrogativas referentes aos critérios de desempate se as condições forem cumpridas por todas as integrantes do CONSÓRCIO.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

Será disponibilizado em outro documento.



APÊNDICE 12 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

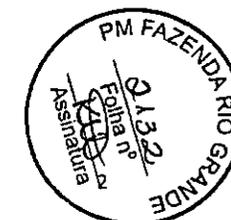
EDITAL DE CONCESSÃO 001/2024

**Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública
no Município de Foz do Iguaçu/PR**

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 1 PARTICIPANTE CREDENCIADAS	5
CAPÍTULO 2 DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	6
CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA	8
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	16
CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO	18
CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3	19
ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA	20
ANEXO B TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA	24
ANEXO C MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	26





INTRODUÇÃO

Este manual instrui as PROPONENTES sobre as etapas da LICITAÇÃO, possuindo caráter meramente informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

As decisões finais da LICITAÇÃO competem apenas e tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO responsável por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação das partes envolvidas na LICITAÇÃO, PODER CONCEDENTE, assessores, PROPONENTES, PARTICIPANTES CREDENCIADAS, não estando obrigada a honrar quaisquer pagamentos devidos, não atuando como coobrigada da parte inadimplente e não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar destas.

A B3 ressalta sua condição de assessora do PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO. Sendo assim, a atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos inerentes à LICITAÇÃO, tais como: análise de EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; fornecimento de recursos e espaços para sessões realizadas na B3; fornecimento de recursos e espaços para guarda de documentação; suporte a esclarecimento de dúvidas a PROPONENTES quanto a procedimentos que envolvem a B3; assessoria no recebimento, análise, manutenção, devolução e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; suporte à análise de documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista; publicação do link de acesso ao EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 no site da B3.

Em contrapartida, não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à realização da LICITAÇÃO, nem assumir a frente ou tomar decisões indelegáveis da Administração Pública na LICITAÇÃO, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas do PODER CONCEDENTE, tais como publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e seus APÊNDICES; eventuais informações, eventuais outros manuais, eventual nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; alterações de prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; disponibilização de documentação para a consulta; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de PROPONENTES; obrigações das PROPONENTES e PROPONENTE VENCEDORA, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de tag along e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a PROPONENTE VENCEDORA; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão disponibilizados conforme descrito em EDITAL. Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 poderá ser obtido também no site da B3, em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leilocs/licitacoes-publicas/licitacoes-em-andamento-e-anteriores/.

DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

As PARTICIPANTES CREDENCIADAS e demais interessados na LICITAÇÃO poderão esclarecer dúvidas sobre as etapas da LICITAÇÃO descritas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 pelo e-mail leilocs@b3.com.br.

As dúvidas encaminhadas ao e-mail mencionado não se confundem com eventual impugnação, esclarecimento ou recurso ao EDITAL.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL.

CAPÍTULO 1

PARTICIPANTE CREDENCIADAS

A PROPONENTE deve ser representada por PARTICIPANTE CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contactará a PARTICIPANTE CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar a PROPONENTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no site da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Cada PROPONENTE somente pode ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA e cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única PROPONENTE. Em caso de PROPONENTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a PARTICIPANTE CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única PROPONENTE.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A PROPONENTE

Para formalizar esta intermediação, a PROPONENTE deve firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos do Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, devendo este documento ser apresentado no interior do ENVELOPE 1. O documento deve ser assinado pelo representante legal da PROPONENTE e por representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA, por duas testemunhas e possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, ou assinado digitalmente, na forma disposta no EDITAL.

Os poderes dos signatários da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderão ser comprovados mediante consulta do cadastro no sistema da B3. Caso a PARTICIPANTE CREDENCIADA não tenha cadastro na B3, seu cadastro esteja desatualizado, ou ainda, caso seus signatários do contrato de intermediação não estejam cadastrados no sistema da B3, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação dos poderes dos signatários no ENVELOPE 1, conforme EDITAL. A verificação da situação atual do cadastro de PARTICIPANTE CREDENCIADA na B3 pode ser realizada através do e-mail leiloes@B3.com.br, mediante a informação da razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA e o nome completo dos representantes que deseja consultar.

CAPÍTULO 2

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Conforme previsto no item 12.1 do EDITAL, as PROPONENTES, devidamente representadas por PARTICIPANTE CREDENCIADA, deverão entregar presencialmente na B3 os ENVELOPES 1, 2 e 3, nas datas e horários previstos no EDITAL.

REPRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os documentos devem ser entregues por meio de representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE.

Os poderes de representação serão verificados via sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria PARTICIPANTE CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, e) Consulta, do Manual de Navegação. Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA esteja desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação, conforme aplicável.

Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA presente no momento da ENTREGA DOS ENVELOPES junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer envelope, uma vez que o ENVELOPE 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

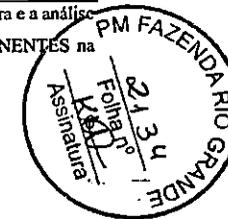
Ao final do aporte, para que seja concluído, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá assinar, juntamente com a B3, o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias, sendo que a B3 reterá uma das vias.

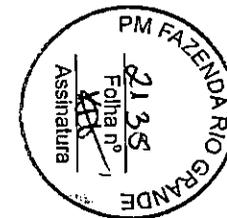
Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização, antecipadamente, junto à área de Cadastro da B3, ficando dispensada a apresentação de seus documentos de comprovação de poderes acima mencionada.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

ANÁLISE DE ENVELOPES

Após a entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura e a análise dos ENVELOPES 1, cuja regularidade será exigida para a participação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA e etapas subsequentes.





A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pela B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das PROPONENTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO nas datas indicadas no EDITAL, no site indicado no EDITAL para acompanhamento da LICITAÇÃO.

Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.

CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro Garantia;
- Carta de Fiança Bancária;
- Título Público Federal; e/ou
- Depósito Caução (Caução em Dinheiro).

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As PROPONENTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou das PROPONENTES não integrará a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITAÇÃO.

MOEDA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

OBJETO

Assegurar a manutenção das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO.

VALOR

A PROPONENTE deve aportar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme o valor disposto no item 14.2.1 do EDITAL.

DENOMINAÇÃO

Se a PROPONENTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

CONSÓRCIO

Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não será aceita GARANTIA DA PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de CONSÓRCIO, tendo em vista que CONSÓRCIOS não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no item 14.2.1 do EDITAL.

Conforme item 14.2.7 do EDITAL, se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as CONSORCIADAS, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única CONSORCIADA.

Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

PRAZO

Conforme item 14.2.4 do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

Conforme disposto na Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022, a apólice deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas, tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quanto da data de fim de vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e informará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substituídas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

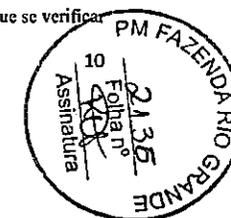
DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO conforme especificações do item 14.2.14 do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal. Quando autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com as PARTICIPANTES CREDENCIADAS para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Conforme item 14.2.12 e hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar





uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a PROPONENTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique o PODER CONCEDENTE, como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do item 14.5 do EDITAL, e seguir o conteúdo mínimo constante do Anexo B deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro-garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora, preferencialmente cadastrada previamente na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A apólice de seguro-garantia deverá constar do ENVELOPE 1;
- A apólice deverá conter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou com assinaturas eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários do seguro-garantia, as PROPONENTES poderão utilizar-se como signatários das apólices de seguro-garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no site da SUSEP.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria EMISSORA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3, os documentos deverão constar no ENVELOPE 1.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas cartas de fiança bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A carta de fiança bancária indique a PROPONENTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A carta de fiança bancária indique o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- As obrigações da carta de fiança bancária sejam perante o PODER CONCEDENTE;
- A instituição fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A instituição fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- A instituição fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança bancária;
- A carta de fiança bancária seja entregue em sua forma física original;
- A carta de fiança bancária seja assinada a punho e tenha as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas, devendo ainda possuir rubrica nas demais páginas e no verso;
- A carta de fiança bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do item 14.6 do EDITAL;

- Seja utilizado o modelo constante do Anexo C deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; e
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade carta de fiança bancária segue-se a rotina:

- A carta fiança deverá ser apresentada em sua via original, sendo vedadas cópias de qualquer natureza;
- A carta de fiança bancária deverá estar contida no ENVELOPE 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA FIANÇA BANCÁRIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, e) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as Proponentes poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no ENVELOPE de Garantia da Proposta e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL TÍTULOS ACEITOS

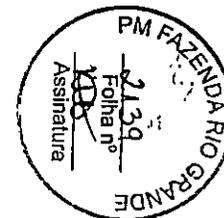
- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);
- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B);
- Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN -C); ou
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F).

FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As PROPONENTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.
- A PROPONENTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a B3. Não necessariamente a instituição financeira que possui a posição de títulos é a PARTICIPANTE CREDENCIADA contratada pela PROPONENTE para representá-la na LICITAÇÃO.
- As seguintes informações devem ser enviadas pela PROPONENTE para a B3:
 - o Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
 - o Razão social e código da instituição financeira na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
 - o Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);
- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.
- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.





- A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES descrita no EDITAL.

VALORAÇÃO

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a PROPONENTE contatar diretamente a COMISSÃO DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no ENVELOPE 1.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A PROPONENTE não efetua o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito no item 14.3.1 do EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES descrita no EDITAL.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1

No interior do ENVELOPE 1 deverão constar os documentos dispostos no item 13.1.1 do EDITAL.

CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA

As características do objeto da LICITAÇÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. A SESSÃO PÚBLICA será realizada na B3.

A decisão sobre a regularidade dos documentos contidos no ENVELOPE 1, incluindo a GARANTIAS DE PROPOSTA, apresentados pelas PROPONENTES será publicado no SÍTIO ELETRÔNICO indicado no EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS tem por objetivo a seleção de proposta com menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

O Diretor da Sessão poderá estabelecer intervalo durante a sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

PÚBLICO EM GERAL

O acesso ao local da SESSÃO PÚBLICA é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS será transmitida publicamente, ao vivo e estará disponível a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA

As PROPONENTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, conforme publicação de comunicado no SÍTIO ELETRÔNICO.

REPRESENTAÇÃO

Na SESSÃO PÚBLICA, a intermediação entre a B3 e o representante da PROPONENTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Até o segundo dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar à B3, no e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes.

O acesso à área restrita aos investidores pode ser limitado para garantir a isonomia, o conforto e o sigilo da comunicação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 2

No interior do ENVELOPE 2 deverão constar os documentos dispostos no item 13.1.2 do EDITAL.

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas na SESSÃO PÚBLICA competem tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O Diretor da Sessão iniciará a SESSÃO PÚBLICA oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada PROPONENTE apta, para que efetue a abertura publicamente.

O Diretor da Sessão procederá à abertura dos ENVELOPES 2, análise, leitura ao público e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, seguida da classificação em ordem crescente, das PROPOSTAS COMERCIAIS ofertadas pelas respectivas PROPONENTES, e por fim, proclamará a PROPONENTE melhor classificada, nos termos do EDITAL.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem crescente de valor. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o menor valor.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme item 19.3 do EDITAL. Caso haja sorteio promovido pelo Diretor da sessão pública, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a primeira PROPONENTE sorteada será a melhor classificada.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo Diretor da Sessão, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 5

HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a PROPONENTE melhor classificada terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já entregues, abertos.

Os documentos serão abertos e analisados e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do ENVELOPE 3 da PROPONENTE vencedora, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da PROPONENTE melhor classificada, as demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus ENVELOPES 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de PROPONENTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL, especialmente os itens 13.1.3 e 16,





CAPÍTULO 6

REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Nos termos do item 22.1.2.i do EDITAL, após a homologação e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 cobrará o montante referente à sua remuneração, na importância de R\$ 479.016,38 (quatrocentos e setenta e nove mil dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 emitirá, contra a PARTICIPANTE CREDENCIADA que representou a PROPONENTE VENCEDORA, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, devendo este ser pago impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO.

No caso de a ADJUDICATÁRIA não efetuar o pagamento na forma prevista, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento do boleto até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, subsistindo o inadimplemento.

O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data base junho/2022. A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do CONTRATO.

ANEXO A

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCESSÃO nº 001/2024

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Na melhor forma de direito, as partes:

[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na [sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[Denominação social da PROPONENTE], com sede na [sede social da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PROPONENTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

- EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.

2. Se comprometer a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e prazos da LICITAÇÃO:

- GARANTIA DA PROPOSTA;
- ENVELOPES 1, 2 e 3; e
- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica desde já, neste ato, os seguintes operadores para atuarem nas sessões públicas da LICITAÇÃO:

- Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
- Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].

3.1. É permitida a substituição ou inclusão de operadores para atuarem nas sessões públicas da licitação, independentemente de aditamento do presente contrato.

3.2. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em [condições comerciais acordadas entre as partes].

6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

8. A execução da GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao

bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretirável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:

- retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.

10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

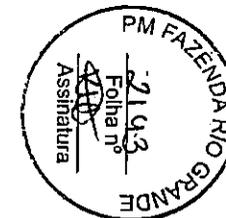
11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.

14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta





considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais]

[Razão Social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

ANEXO B

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

1. TOMADOR:

1.1. PROPONENTE

2. SEGURADO:

2.1. Município de Foz do Iguaçu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº [*]

3. OBJETO DO SEGURO:

3.1. Garantir a indenização no montante de até R\$ [*] ([*]), no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL DE CONCESSÃO nº 001/2024 referente a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu/PR, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e prazo estabelecidos no EDITAL.

4. INSTRUMENTO:

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo a Circular nº 662/2022 da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA:

5.1. A Apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização no valor de R\$ [*] ([*] Reais).

6. PRAZO:

6.1. A Apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A Apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

- (ii) Declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de seguro-garantia, o SEGURADO terá direito de exigir da seguradora indenização devida.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os seus significados a eles atribuídos no EDITAL.

ANEXO C

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

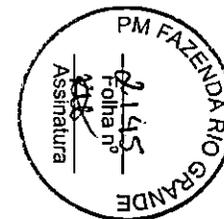
AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [*] (“*”)

R\$ [*] ([*]).

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [*], com sede em [*], inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [*] como fiador solidário da [*], com sede em [*], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*], doravante denominada “Afiandada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiandada no procedimento licitatório descrito no EDITAL DE CONCESSÃO nº 001/2024, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Foz do Iguaçu/PR o valor de até R\$ [*] ([*] reais), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiandada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL DE CONCESSÃO nº 001/2024 referente a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu/PR, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e prazo estabelecidos no EDITAL.
3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiandada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à PROPONENTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Foz do Iguaçu/PR.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiandada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SANEPAR nos termos desta carta de fiança.
5. O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a Fiança, a obter da B3 S.A. c/ou do





CREADOR, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.

6. Na hipótese de o Município de Foz do Iguaçu/PR ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

7. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

8. Declara o Banco Fiador que:

8.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

8.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

8.3. Seu capital social é de R\$ [*] ([*] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ [*] ([*] reais), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR
[Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR]
[Razão Social do BANCO FIADOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Tem a presente nota a finalidade de analisar qual deve ser o prazo de publicidade do edital de licitação pertinente ao presente projeto, cujo objeto consiste na concessão dos serviços públicos modernização, operação e manutenção do parque de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Para contextualizar o tema, é importante lembrar que as Leis nº 8.987/95 (art.2º, incs. II e III) e 11.079/2004 (art. 10) estabelecem que as contratações de concessões de serviços públicos devem ser precedidas por licitações processadas pelas modalidades concorrência ou diálogo competitivo.

Trata-se de modalidades de licitação regidas não pelo regime jurídico específico das concessões (plasmados nas leis mencionadas no parágrafo anterior), mas pelo regime geral das licitações que, até dezembro de 2023, era disciplinado pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 14.133/2021, as quais contém regras sobre o prazo de publicidade dos editais de licitação por elas regidos.

À luz da Lei nº 8.666/93, a questão pertinente a esta nota comportava poucas dúvidas.

Isso porque o art. 21, § 2º, da referida norma, definia o prazo de publicidade de atos convocatórios em virtude da modalidade de licitação adotada no caso concreto. Em virtude disso, licitações processadas pela modalidade concorrência só poderiam ter 2 (dois) prazos de publicidade distintos: *i)* 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos de adoção do regime de empreitada integral ou dos tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" (art. 21, § 2º, inc. I, "b"); ou *ii)* 30 (trinta) dias, nos demais casos (art. 21, § 2º, inc. II, "a").

Contudo, essa clareza não é vislumbrada no âmbito da Lei nº 14.133/2021, que deixou de fixar o prazo de publicidade de editais de licitação em virtude da modalidade de licitação observada em cada caso concreto e passou a fazê-lo apenas com base no regime de execução do objeto licitado e

do critério objetivo de julgamento a ser aplicado no procedimento licitatório. Veja-se:



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

De pronto é possível afirmar que os prazos disciplinados nos incisos I e III não são aplicáveis às licitações destinadas a contratações concessões de serviços públicos, dado o fato de que: *i)* o objeto a ser licitado não consiste na aquisição de bens; *ii)* a Administração Pública não alienará qualquer bem, de modo que não se utilizará o critério de julgamento de maior lance (*cf.* art. 6º, inc. XL, da Lei nº 14.133/2021).

Demais disso, é de se lembrar que o projeto estruturado no caso concreto não prevê a utilização, por ocasião da licitação, dos critérios de julgamento "melhor técnica" ou "técnica e preço", de modo que a utilização do prazo previsto no art. 55, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, resta descartado.

A partir desse ponto, as dúvidas acerca do tema crescem, dado que, numa leitura inicial, é possível entender que o objeto do projeto ora estruturado pode se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas nas alíneas do inc. II, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se ter em mente que o objeto do contrato de qualquer concessão é essencialmente complexo.



A prestação de serviços públicos reclama a execução de conjunto amplo de atividades com características muito diversas entre elas. Algumas delas são, por exemplo, passíveis de terem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que permitiria seu enquadramento no conceito de “bens e serviços comuns” (art. 6º, inc. XIII) ou mesmo de “obras e serviços comuns de engenharia” (art. 6º, inc. XXI, “a”). Outras são marcadas por grande heterogeneidade ou complexidade, de modo que, em tese, poderiam ser classificadas como obras ou serviços especiais de engenharia (art. 6º, inc. XXI, “b”).

Essa observação se mostra importante porque, segundo o art. 55, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações destinadas à aquisição de bens, serviços, serviços de engenharia e obras de engenharia comuns possuem regras acerca do prazo de publicidade do ato convocatório (alínea “a”) diversa daquela relativa ao período de disponibilização de editais que regulamentam a contratação de serviços e obras especiais de engenharia (alínea “b”).

Ao se analisar essa situação a partir do princípio hermenêutico de que “a lei não contém palavras inúteis” (*verba cum fectu sunt accipienda*), tem-se que é impossível enquadrar o objeto de contratos de concessão (e, por consequência, o deste projeto) nas 2 (duas) hipóteses legislativas. Por outro lado, a lei não concebe hipótese de objeto misto e não indica qual dos 2 (dois) prazos é aplicável nesse tipo de situação, o que conduz à conclusão lógica de que a licitação destinada à delegação de serviços públicos não se enquadra em nenhuma das regras previstas no art. 55, inc. II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Resta então avaliar se o presente quadro se sujeita à disciplina das alíneas “c” e “d”, do inciso II, da Lei nº 8.666/93.



A primeira delas (alínea "c") estabelece que será de "60 (sessenta) dias úteis [o prazo mínimo de publicidade do ato convocatório], quando o regime de execução for de contratação integrada". Segundo o art. 6º, inc. XXXII, da Lei nº 14.133/2021, contratação integrada consiste em "regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto".

Uma leitura rápida desses dispositivos, somada à noção elementar de que, em contratos de concessão, o particular assume o risco de praticar atos preparatórios e elaborar projetos, pode conduzir à conclusão de que esse tipo de avença é executada pelo regime de contratação integrada e que, por isso, o edital da licitação que antecede sua formalização deve ficar à disposição dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Essa conclusão, contudo, é equivocada.

Não se pode perder de vista que as Leis nº 8.987/95 e 11.079/2004 regulam espécies de contratos distintas daquelas regidas pela Lei nº 14.133/2021. Enquanto esta última contém normas gerais sobre licitações e **contratos administrativos**, aquelas contém normas sobre contratos de concessão de serviços públicos.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO (que, ao tratar do tema, emprega as expressões "contratos administrativos de colaboração" e "contratos administrativos de delegação", em substituição ao que aqui se denomina de contratos administrativos e contratos de concessão, respectivamente) explica que se trata de instrumentos contratuais com características distintas e que se submetem a normas diversas:



O contrato administrativo de cooperação tem por objeto prestação determinada, a ser executada por uma das partes para integração no patrimônio da outra.

Esses contratos usualmente são bilaterais e comutativos. Ou seja, impõem prestações a ambas as partes e tais prestações apresentam uma equivalência econômica. Enquadram-se nessa categoria os contratos versando compra, serviços, obras e alienações.

Tais contratos envolvem usualmente desembolso de recursos por parte da Administração em favor do particular. Esses são contratos cujo objeto é definido com uma dose significativa de precisão e seu prazo em geral é mais reduzido.

A Lei 14.133/2021 disciplina contratos administrativos de cooperação praticados por determinados setores da Administração Pública.

[...]

O contrato administrativo de delegação tem por objeto a atribuição a um sujeito privado do desempenho perante terceiros de atribuições de titularidade da Administração Pública, mediante remuneração fundada em seu desempenho e não necessariamente proveniente do erário.

De modo geral, esses contratos preveem a realização de investimentos relevantes pelo particular delegatário, cuja amortização será obtida pela exploração da atividade delegada objeto do contrato.

Esses contratos abrangem especificamente as parcerias público-privadas, as concessões e as permissões de serviço público. Existe uma pluralidade de leis disciplinando essas contratações. Podem ser referidas a Lei 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões) e a Lei 11.079/2004 (Lei das PPPs), entre outras.¹

É imune a dúvidas, portanto, que as regras pertinentes ao regime dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, não se aplicam, como regra, aos contratos de concessão regulados pelas Leis nº 8.987/95 e 11.079/94, sujeitas a disciplina jurídica específica.

Ao se analisar o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, percebe-se claramente que seu inciso IV enumera como cláusula obrigatória a todos os contratos administrativos aquela que estabeleça “o regime de execução ou a forma de fornecimento”.

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. pp. 65-66.



Entretanto, ao se avaliar o art. 23, da Lei nº 8.987/95, bem como o art. 5º, da Lei nº 11.079/2004, responsáveis por indicar as cláusulas obrigatórias a todos os contratos de concessão, percebe-se que não há qualquer menção à necessidade de se indicar um “regime de execução” a que eles se submeterão.

Isso indica que, do ponto de vista jurídico, os regimes de execução enumerados na Lei nº 14.133/2021, não são aplicáveis aos contratos de concessão. E há razões de ordem prática para isso.

Como bem ensinam EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, “*A definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento*”². Vale dizer: o regime de execução está diretamente atrelado à forma de medição do avanço dos trabalhos executados pelo particular, bem como à metodologia de remuneração a ser adotada no caso.

Essa realidade não se aplica aos contratos de concessão, os quais prescindem da realização de medições, posto que, nesse tipo de ajuste, a fiscalização não recai sobre o avanço dos trabalhos propriamente dito (fiscalização de meio), mas sobre a eficiência com que a concessionária presta os serviços a ela delegados (fiscalização de fim). Por isso, nesse tipo de avença, são adotados indicadores de desempenho técnicos, não tipificados em lei. Além disso, as especificidades dos sistemas de remuneração são idealizadas para se adequarem a cada caso concreto.

Ao se analisar as características do regime de execução especificamente mencionado no art. 55, inc. II, “c”, da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que elas são incompatíveis com a amplitude do objeto de uma concessão, bem como com a liberdade conferida ao licitante para construir sua

² MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **Licitação pública: a lei geral de licitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 234.

proposta e definir as estratégias comerciais que nortearão a execução do projeto concessionário.



Com efeito, o art. 6º, inc. XXXII, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a contratação integrada consiste em regime de execução “*de obras e serviços de engenharia*”. E, conforme visto, o objeto de uma concessão não se limita à execução de obras e serviços de engenharia. No caso concreto, por exemplo, a concessionária será responsável, por exemplo, por implementar e manter um centro operacional bem como um canal de atendimento à população.

Demais disso, sabe-se que todos os editais de licitação destinados a contratar objeto a ser executado pelo regime da contratação integrada devem ser instruídos com anteprojeto de engenharia, definido pela Lei nº 14.133/2021 como “*peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico*” (art. 6º, inc. XXIV). Esse documento deve conter, dentre outros, “estética do projeto arquitetônico” e “levantamento topográfico e cadastral” (art. 6º, inc. XXIV, “d” e “h”).

Esses elementos, cumpre lembrar, não precisam necessariamente constar dos estudos que norteiam a licitação de projetos concessionários, os quais costumam ser mais lacônicos, de modo a explorar a expertise e a criatividade dos licitantes. No caso concreto, aliás, todos os estudos luminotécnicos, incluindo aqueles pertinentes a iluminação temática, são delegados à concessionária.

Lembre-se ainda que o sistema de mensuração do valor estimado dos contratos a serem executados sob o regime de contratação integrada é bastante rígido e está previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo estabelece, como regra geral, que tais empreendimentos devem ter seus valores estimados calculados segundo a lógica de custos (*cost based*) devendo se pautar, nessa ordem, pelo Sistema de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), pela utilização dados publicados em mídias especializadas, em contratações similares promovidas pela Administração Pública e em pesquisa realizada na base nacional de notas fiscais eletrônicas.



Os estudos de modelagem econômico-financeira que norteiam projetos concessionários, por seu turno, não precisam, necessariamente, se pautar pela lógica de custos. O presente projeto, aliás, não o faz, indicando para os licitantes que eles deverão executar suas atividades com eficiência de modo que elas sejam compatíveis com um valor máximo a ser pago a título de contraprestação (o que indica a utilização do modelo "*price cap*"). Eles não são típicos e não precisam, necessariamente, fazer uso de dados das fontes mencionadas no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Tudo isso indica que os contratos de concessão não se sujeitam aos regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021 e que, apesar de também repassarem à iniciativa privada tarefas relativas à concepção da solução contratada, não são executados pelo regime da contratação integrada.

Daí se conclui que o objeto do contrato ora planejado não se enquadra na hipótese do art. 55, inc. II, "c", da Lei nº 14.133/2021, não se sujeitando ao prazo nele previsto.

Tem-se assim pendente de análise uma última regra pertinente ao prazo mínimo de publicidade do ato convocatório pertinente a este projeto, qual seja, aquela prevista no art. 55, inc. II, "d", da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

[...]

II - no caso de serviços e obras:

[...]

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou **nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso; (g.n).**

A leitura atenta desse dispositivo indica que ele dá solução precisa para a controvérsia ora analisada.



Não se pode negar que a concessão de serviços públicos reclamada dos particulares a execução de um tipo de serviço, o que atrai para o caso o inciso II anteriormente colacionado.

Além disso, a alínea “d” tem caráter residual, dando tratamento a todos os editais de licitação cujas características não se enquadram nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do inciso II, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021. E isso é precisamente o que se observa no caso concreto já que, conforme demonstrado anteriormente, as peculiaridades dos contratos de concessão não permitem que seus objetos sejam enquadrados apenas como bens, serviços, obras e serviços de engenharia comum, ou ainda como obras e serviços especiais de engenharia, tampouco que eles sejam executados pelos regimes de empreitada previstos na Lei nº 14.133/2021 (o que inclui a contratação integrada).

É de se registrar, aliás, que a existência de uma regra que confere tratamento (ainda que residual) ao caso concreto impede qualquer tipo de interpretação por analogia do art. 55, inc. II, “c”, da Lei nº 14.133/2021, na tentativa de conferir aos editais de licitação destinados a conceder serviços públicos tratamento equivalente ao das contratações a serem executadas pelo regime de contratação integrada. A afirmação se funda no fato de que, segundo o art. 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a analogia só serve como fonte de direito quando a lei for omissa. E não é isso o que se observa no caso concreto.

Em face disso tudo, a conclusão a que se chega é que a fixação do prazo de publicidade dos editais de licitações destinadas a contratar a concessão de serviços públicos, tal como ocorre no caso concreto, deve se dar com base no art. 55, inc. II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se assim observar o período mínimo de 35 (trinta e cinco dias úteis).

LEI N.º 1748/2023.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal n. 1.711, de 26 de setembro de 2023, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei Federal n. 11.079/2004 e da Lei Municipal n. 1.711/2023.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal n. 1.711, de 26 de setembro de 2023, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, princípios e diretrizes das Leis Federais n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Municipal n. 1.711 de 26 de setembro de 2023, com suas posteriores alterações.

§ 2º A concessão de que trata o *caput*, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, e os demais termos da contratação serão definidos por meio do edital de licitação e



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

seus anexos, com fundamento nos preliminares estudos técnicos que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, respeitados os limites e as previsões dispostas na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados as Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, sendo responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão própria na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal n. 1.711 de 26 de setembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme específica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Ordinária nº 154, de 26 de dezembro de 2002 para custear as despesas com a energia elétrica e com a operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública no Município.

CAPÍTULO II
DO TRIBUTO

Seção I
Hipóteses de Incidência

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como hipótese de incidência a detenção de propriedade, titularidade de domínio útil, ocupação, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado nos limites geográficos do Município de Fazenda Rio Grande, e que sejam efetivamente atendidos pelo parque de iluminação pública.

Parágrafo único. A arrecadação do tributo se justifica em razão das despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 3º Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. É sujeito passivo solidário da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de



Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

Seção III

Base de Cálculo e Fixação do Valor

Art. 4º A Base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4ª, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota, conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita nº I, que constitui o Anexo I, desta Lei.

Seção IV

Reajuste

Art. 5º O índice de reajuste anual da alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será o mesmo que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2023

LEI Nº 1.748/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 1.711, de 26 de setembro de 2023, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 1.711/2023.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 1.711, de 26 de setembro de 2023, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, princípios e diretrizes das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Municipal nº 1.711 de 26 de setembro de 2023, com suas posteriores alterações.

§ 2º A concessão de que trata o caput, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, e os demais termos da contratação serão definidos por meio do edital de licitação e seus anexos, com fundamento nos preliminares estudos técnicos que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, respeitados os limites e as previsões dispostas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição



para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados as Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, sendo responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão própria na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº 1.711 de 26 de setembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2024



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N.º 240/2023.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Ordinária nº 154, de 26 de dezembro de 2002 para custear as despesas com a energia elétrica e com a operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública no Município.

CAPÍTULO II
DO TRIBUTO

Seção I
Hipóteses de Incidência

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como hipótese de incidência a detenção de propriedade, titularidade de domínio útil, ocupação, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado nos limites geográficos do Município de Fazenda Rio Grande, e que sejam efetivamente atendidos pelo parque de iluminação pública.

Parágrafo único. A arrecadação do tributo se justifica em razão das despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 3º Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. É sujeito passivo solidário da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

**Seção III
Base de Cálculo e Fixação do Valor**

Art. 4º A Base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota, conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita nº I, que constitui o Anexo I, desta Lei.

**Seção IV
Reajuste**

Art. 5º O índice de reajuste anual da alíquota da Contribuição para Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será o mesmo que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/04/2024 2:16 PM
Descrição Parecer: Encaminho o processo ao edital para continuidade. Segue em anexo documentações complementares.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 1
Data: 02/04/2024
Usuário: givanildopego

Nº do Bloqueio: 538816/2024
Data do Bloqueio: 28/03/2024

Órgão:	28.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade:	28.001	SM de Planejamento Urbano
Funcional:	15.452.0048	Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.039	Manutenção do Sistema de Iluminação pública
Elemento:	3.3.67.82.00.00.00.00	APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR
Código reduzido:	802	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00507.00507.99.99.00.00.1	28/03/2024		337.500,00	337.500,00	0,00

Contratação de Parceria Público Privada - PPP por meio de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública - Lei nº 11.079/2004.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00507.00507.99.99.00.00.1	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	337.500,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Documento de Formalização de Demanda Nº 149/2024
Solicitação de Compra Nº 149/2024

Solicitante:	Eliane Freitag dos Santos	Matrícula: 358325	Data da Solicitação: 01/04/2024
Organograma:	2800100028 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO		
Local de Entrega:	Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.		
Objeto:	objeto a Contratação de Parceria Público Privada - PPP por meio de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública - Lei nº 11.079/2004.		
Justificativa:	melhoramento, instalação, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
Observações:	Contratação de Parceria Público Privada - PPP.		
Redobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:	31/10/2024		
Modalidade:			
Fiscal do Contrato:			
Previsão de Início da Contratação:	17/10/2024	Grau de Prioridade:	Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99012312-1	1,00	UN	17396	CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	125.181.777,80 00	125.181.777,80
Preço Total:							125.181.777,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
802 - 28.001.15.452.0048.2039.3.3.67.82.00	Manutenção do Sistema de Iluminação pública	00507.00507.99.99. 00.00.1.751.0000	337.500,00

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril de 2024.

Eliane Freitag dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 99-01-2312-CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO										
55/2024	02/04/2024	02/07/2024	1	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		1,00	125.181.777,80	125.181.777,80	Não	
							Preço Médio ->	125.181.777,80	125.181.777,80	

Preço Médio Total -> 125.181.777,80



125.181.777,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



“DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11035/2024.

- OBJETO:** objeto a Contratação de Parceria Público Privada - PPP por meio de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública - Lei nº 11.079/2004.
- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro¹.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1. Dos recursos orçamentários e financeiros:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
802	28	01	15	452	0048	2.039	3.3.67.82	507	125.181.777,80

3.2. O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

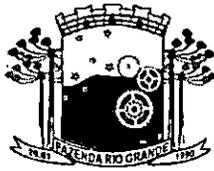
RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual.		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal.		X

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2024.

BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.04.02 11:47:35 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



“NOTA DE BLOQUEIO”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.988/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 01/04/2024
Usuário: treftagsant@

Nº do Bloqueio: 538516/2024
Data do Bloqueio: 28/03/2024

Órgão: 28.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 28.001 SM de Planejamento Urbano
Funcional: 15.452.0048 Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.039 Manutenção do Sistema de Iluminação pública
Elementar: 3.3.67.82.00.00.00.00 APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR
Código reduzido: 802

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00507.00507.99.99.00.00.1	28/03/2024		337.500,00	337.500,00	0,00

Contratação de Parceria Público Privada - PPP por meio de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública - Lei nº 11.079/2004.

Fonte de Recursos:	Número:	Descrição:	Valor:
	00507.00507.99.99.00.00.1	CO-SIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	337.500,00



Você está em > Documentos

Documentos

01/11/2023 às 09:58

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Roadshow

Regulamento

Minuta de Regulamento de Audiência Pública

Vinculante

- 01 Edital
- 02 Minuta de Contrato
- 03 Caderno de Encargos
- 04 Diretrizes Mínimas Socioambientais
- 05 Contrato Instituição Financeira Despositária
- 06 Sistema de Mensuração de Desempenho
- 07 Mecanismo de Pagamento
- 08 Verificador Independente

Não Vinculante

- 21 Relatório Situação Técnico-Operacional
- 22 Estudos de Engenharia
- 23 Econômico-Financeiro
- 24 Cadastro de IP Referencial





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ATO Nº 006/2024

De 28 de março de 2024.

SÚMULA: "Altera o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024, no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7229, de 22 de janeiro de 2024, que trata dos procedimentos para o planejamento das licitações e contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Atualiza, conforme o anexo I deste Ato, o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024, de acordo com o Decreto Municipal nº 7229, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2024.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
JUNIOR:00369176995 Data: 2024.03.28 11:38:31 -03'00'

**José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração**

ATO Nº 006/2024

ANEXO I

ATUALIZA PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EXERCÍCIO 2024

Versão: 1.5

Elemento Despesa	Detalhamento de Elemento de Despesa	Descrição sucinta do objeto	Expectativa de Valor (R\$)	Grau de Prioridade (Baixa, média, alta)	Situação do processo	Data pretendida para a contratação
3.3.67.82.00		APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP	125.181.777,80			
3.3.67.82.00	3.3.67.82.99	INSTITUIÇÃO DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	125.181.777,80	Alta	Em andamento	28/03/2024



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de Iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme específica e confere outras providências".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 12/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Autorização PPP	10.152.290,00	10.561.400,00	10.987.000,00
TOTAL	10.152.290,00	10.561.400,00	10.987.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	10.152.290,00	642.541.410,53	0,00%
2026	10.561.400,00	618.473.986,05	0,00%
2027	10.987.000,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;			
- o presente projeto institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande;			
- os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá em atendimento ao § 2º do art. 2. Do Projeto de Lei, sendo custeado com a arrecadação da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública - COSIP			

É apresentado no texto do Projeto de Lei, em seu § 2º do art. 2º, que os impactos gerados com a concessão será custeado com os recursos da COSIP, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 2º A concessão de que trata o caput, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

É verificado que o custeio das despesas da concessionária vinculadas ao presente projeto Lei (PPP) se dá em conformidade com o art. 3º deste sendo utilizado para sua liquidação os recursos obtidos com a arrecadação advinda da Contribuição do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme segue.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Com relação aos recursos segue demonstrativo prévio realizado detalhado por exercício os respectivos valores:

Projeto para Estruturação de PPP de Iluminação Pública de FAZENDA RIO GRANDE/PR

	COSIP	RCL	Var%	COSIP (em R\$)	COSIP (em R\$)	Var%	IPCA
2016	R\$ 4.814.638,16	R\$ 230.159.000,21	-	R\$ 4,91	R\$ 4.814,83	-	6,20%
2017	R\$ 3.116.092,81	R\$ 278.107.709,59	2,45%	R\$ 5,32	R\$ 3.316,09	15,20%	2,95%
2018	R\$ 8.153.439,19	R\$ 243.370.120,20	1,43%	R\$ 6,13	R\$ 6.153,44	15,87%	3,75%
2019	R\$ 7.407.739,53	R\$ 290.899.886,81	20,20%	R\$ 7,81	R\$ 7.807,74	23,15%	4,92%
2020	R\$ 7.406.896,04	R\$ 296.472.643,95	1,95%	R\$ 7,41	R\$ 7.406,80	1,86%	4,57%
2021	R\$ 8.597.833,18	R\$ 382.351.771,11	22,15%	R\$ 8,60	R\$ 8.597,51	16,07%	10,00%
2022	R\$ 9.759.031,95	R\$ 443.841.467,49	12,49%	R\$ 9,78	R\$ 9.759,01	13,52%	-
Acumulado no Período			192,86%			111,48%	118,23%
Incremento Real			23,97%			11,85%	
Incremento Real Médio ao ano			3,12%			4,92%	

ANO	1	2	3	4	5	6	7
COSIP	R\$ 12.152,27	R\$ 12.581,47	R\$ 10.687,00	R\$ 11.422,74	R\$ 11.490,33	R\$ 12.549,47	R\$ 12.857,97
RCL	R\$ 457.675,86	R\$ 471.540,41	R\$ 486.649,54	R\$ 501.817,16	R\$ 517.457,47	R\$ 533.543,18	R\$ 550.115,74

Ano	1	2	3	4	5	6	7
COSIP / CP / CDOF	646	843	843	646	843	843	646
Compensamento de Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação do COSIP da Concessionária	-	-	-	-	-	-	-
Contrat. Eletric. BCS e Apert. Contas de Energia	0	0	0	0	220	220	220
Faixa de Arrecadação	239	239	239	239	239	239	239
Instalação Financeira Operacional	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Extra com Operação e Manutenção	10	10	10	10	10	10	10
	0	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Será utilizado para o custeio os recursos Vinculados a conta de recurso 00507.00507.99.99.00.00.1.1751.0000 – COSIP – (Contribuição de Iluminação Pública).

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. XXX/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

O artigo 208, do Regimento Interno, desta Egrêgia Câmara Municipal, estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá requerer urgência na tramitação dos projetos de lei de sua autoria.

Esse pedido, segundo artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, precisa demonstrar a existência de efetiva urgência, a qual somente se caracteriza em situações nas quais o adiamento da discussão, por esta Casa de Leis, torne inútil a deliberação do projeto, ou ainda quando importar em grave prejuízo à coletividade e ao erário.

No presente caso, as 02 (duas) situações restam materializadas.

Projetos de concessão de serviços públicos são naturalmente complexos. O lapso temporal compreendido entre o início do seu planejamento e a realização do procedimento licitatório apto a selecionar a futura contratada, costuma ser inflado, principalmente nos casos onde se pretende que a disputa seja conduzida pela empresa B3, onde a observância de seu regulamento também se faz necessário.

Não por outra razão, o Poder Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal trabalham desde o ano de 2022 na realização de diagnósticos e na elaboração de estudos e projetos técnicos, econômicos e jurídicos destinados a nortear a realização de procedimento licitatório seguro, apto a atrair grandes players do mercado de iluminação pública e de selecionar propostas que sejam efetivamente vantajosas para a municipalidade.

De acordo com o calendário fixado pela Caixa Econômica Federal, a realização do referido procedimento licitatório deve ocorrer no mês de dezembro de 2023. Até lá, diversas providências devem ser levadas a cabo. E algumas delas dependem da aprovação célere do projeto de lei, ora submetido, a este Poder Legislativo.

Não se pode perder de vista que o objetivo final do projeto consiste em firmar contrato de concessão administrativa destinado a delegar a terceiro os serviços

M



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município, a ser regido pela Lei Federal n. 11.079/2004.

Segundo a Lei n. 14.133/2021, a qual deverá reger o referido procedimento licitatório, o prazo mínimo a ser observado entre a publicação do edital e a abertura da sessão de licitação é de 35 (trinta e cinco) dias. Ou seja, para que o procedimento licitatório ocorra de maneira regular no mês de dezembro 2023, o edital precisa ser publicado, em sua versão final, ainda no mês de novembro de 2023, o que somente pode ser feito após a edição da respectiva lei autorizativa, nos termos exigidos pelo artigo 2º, da Lei Federal n. 9.74/95, e o artigo 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Não bastasse isso, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprovou recentemente a Resolução n. 101/2023, a qual dispõe e sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos por aquela Corte de Contas.

E, de acordo com o artigo 5º da Resolução, acima enumerada, as informações relacionadas a processos de PPP conduzidos por Entes sujeitos à jurisdição do TCE/PR (dentre as quais se destaca a informação acerca da existência de lei autorizativa) precisam ser a ele encaminhadas, para controle prévio, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para publicação do edital do respectivo certame.

Tem-se, assim, que o cumprimento do cronograma do projeto fixado pela Caixa Econômica Federal tem como condição que a aprovação de lei que autorize o Poder Executivo a conceder os serviços modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Fazenda Rio Grande se dê ainda no mês de julho, a tempo de ela ser encaminhada tempestivamente ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Resolução n. 101/2023.

Veja-se, portanto, que a ulterior deliberação do projeto, ora encaminhado, pode se tornar inútil visto que a aprovação intempestiva da Lei pode colocar em xeque o cumprimento do cronograma fixado para o Projeto – o que, em larga medida, prejudica a própria viabilidade do projeto, que estaria sujeito a ser atualizado em sua integralidade.

De outro lado, é importante destacar que com a implantação da concessão, o Poder Executivo pretende gerar economia aos cofres públicos. Essa economia advém de uma visada redução dos gastos municipais com energia elétrica (advindos da modernização do parque de iluminação pública e da instalação de lâmpadas que consomem menos energia elétrica), do implemento que uma iluminação pública de qualidade gera na área da segurança pública (o que tende a reduzir eventos de vandalismo, furtos e roubos em prédios públicos e privados, acidentes em vias públicas etc.).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Mais do que isso, o projeto em desenvolvimento prevê a possibilidade de a futura concessionária explorar atividades acessórias, cujas receitas serão compartilhadas com o Município.

Nesse contexto, eventual adiamento da deliberação do projeto ora apresentado a este Poder Legislativo, bem como o atraso na implantação do projeto desenvolvido pelo Poder Executivo, tende a gerar graves prejuízos à coletividade e, ao erário, eis que privará a população de usufruir de serviços públicos com qualidade.

Como segundo motivo, porque criará óbice à implementação de uma série de medidas com potencial de, por um lado, reduzir custos que hoje pesam no orçamento do Poder Executivo, e, de outro lado, gerar novas fontes de receita para o Município.

Por tudo isso, entende-se que a urgência na tramitação do presente projeto está amparada, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias será compatibilizado com: PPA, LDO e LOA, e estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 19334/2024 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO - PPP

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, bem como justificado pelo Secretário da pasta, **de acordo e autorizado**, segue para continuidade dos procedimentos necessários para realização da abertura de licitação para concessão administrativa de Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.02 13:59:29
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/04/2024 4:37 PM
Descrição Parecer: Ao Jurídico para análise e parecer quando aos procedimentos da fase interna. Segue minutas de edital e contrato.	

Gislaine Erardt



EDITAL DE CONCESSÃO 02/2024

**Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de
Fazenda Rio Grande/PR**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. INTERPRETAÇÃO	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES.....	6
4. APÊNDICES DO EDITAL.....	6
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA	7
5. OBJETO DO EDITAL.....	7
6. ACESSO AO EDITAL.....	7
7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.....	8
8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	9
9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO.....	9
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	9
11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....	13
12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS.....	14
13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	14
14. GARANTIA DA PROPOSTA	19
15. PROPOSTA COMERCIAL	24
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	26
17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	33
18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	35
19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	37
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	38
21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	39
22. ASSINATURA DO CONTRATO	39
23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE	43
24. PENALIDADES.....	43
25. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO.....	47
APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO	72
APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	73



APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	76
APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS.....	78
APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO.....	80
APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	81
APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.....	82



CAPÍTULO I – PREÂMBULO

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, por meio do presente EDITAL, as condições da LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A presente concorrência será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus APÊNDICES, e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A LICITAÇÃO foi devidamente autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 1.748/2023, observada a publicação no DO da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Encontram-se acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos na legislação, notadamente: (i) a competente autorização para licitação da PPP; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, detendo previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; e (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

O projeto e seus documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram submetidos a CONSULTA PÚBLICA, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e demais normas vigentes e a presente LICITAÇÃO foi precedida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em conformidade com a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

O critério de julgamento será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

As PROPOSTAS COMERCIAIS e demais documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, serão recebidos, no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, observada a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos, frases e expressões redigidas em caixa alta deverão ser compreendidas e interpretadas conforme as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO.

1.1.1. As definições constantes no citado APÊNDICE serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

i. no caso de divergência entre o EDITAL e os APÊNDICES, prevalecerá o disposto no EDITAL;

ii. no caso de divergência entre os APÊNDICES, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

iii. no caso de divergência entre:

a. os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e

b. números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos APÊNDICES não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As indicações de horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional.

3.3. As PROPONENTES, ao participarem da LICITAÇÃO, declaram conhecer todas as normas que regulam a CONCESSÃO e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas previstos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento e em seus APÊNDICES.



As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

3.4.1. O PODER CONCEDENTE é isento de qualquer responsabilidade ou dever de ressarcimento relativo aos custos e despesas mencionados no subitem 3.4, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

3.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante aos potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

3.5. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES

4. APÊNDICES DO EDITAL

4.1. Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes APÊNDICES:

- i. APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO
- ii. APÊNDICE 2 – MINUTA DO CONTRATO
- iii. APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
- iv. APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
- v. APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- vi. APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS
- vii. APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO



viii. APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ix. APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5. OBJETO DO EDITAL

5.1. O objeto do EDITAL é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A especificação do objeto acima referido encontra-se no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

5.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus APÊNDICES, bem como no CONTRATO e seus ANEXOS e na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

5.4. A LICITAÇÃO será processada com julgamento da PROPOSTA COMERCIAL em momento anterior à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, na forma do art. 13 da LEI FEDERAL DE PPP.

6. ACESSO AO EDITAL

6.1. Observadas as regras para disponibilização das informações e estudos referentes à presente LICITAÇÃO, o EDITAL, suas planilhas e formulários, bem como os dados, estudos, informações e documentos da CONCESSÃO, poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, gratuitamente ou em via física solicitada diretamente junto à Divisão de Compras e Licitações – Secretaria Municipal de Administração, mediante pagamento pelas cópias ou (ii) no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, gratuitamente.

6.1.1. A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

6.1.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no Subitem 6.1, acima, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

6.2. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

7.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, da seguinte forma:

i. preferencialmente por meio de e-mail dirigido ao ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, com o título “SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, em formato “.doc” ou “.docx” não protegido, acompanhado de cópia em formato “.pdf”; ou

ii. alternativamente por meio de correspondência física protocolada na Divisão de Compras e Licitações – Secretaria Municipal de Administração, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, impressa e em meio magnético (pen-drive), com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” ou “.docx” não protegido, acompanhado de cópia em formato “.pdf”.

7.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no Subitem 7.1.

7.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará as respostas às solicitações de esclarecimentos, sem identificação do responsável pela solicitação, no SÍTIO ELETRÔNICO no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo envidar esforços para divulgar as respostas com a maior celeridade possível.

7.4. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após 18:00 (dezoito horas), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

7.6. Todas as respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste Subitem 7 constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

7.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos, pressupõe-se que as informações e os



elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DA PROPOSTA, bem como para a prática de todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer solicitação de esclarecimento ulterior.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação ao EDITAL poderá ser encaminhada ao ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, ou, alternativamente, protocolada na forma física na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em até 3 (três) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues conforme disposições do item 8.1 e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

8.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação com publicação no DO em até 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 18 (dezoito) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 124.760.069,50 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos), na DATA BASE.

9.3. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela PROPONENTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em CONSÓRCIO, sociedades brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.



10.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

10.2. Limitações à participação

10.2.1. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- i. tiverem sido suspensas temporariamente, impedidas, proibidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive, mas não se limitando, em razão do art. 38, inc. II, da LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, do art. 33, inc. IV e V da LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO e do art. 12 da LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- ii. tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do art. 10, da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;
- iii. tenham sido incluídas nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- iv. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- v. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- vi. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme exigido no subitem 16.2.3, do EDITAL;
- vii. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;
- viii. possuam ou tenham mantido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação do EDITAL, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ix. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

x. tenham, isoladamente ou em CONSÓRCIO, participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do EDITAL e do CONTRATO na qualidade de consultores.

10.2.2. As restrições dispostas no subitem 10.2.1.x, acima, também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADÃS, COLIGADAS ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a estruturação da presente LICITAÇÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente LICITAÇÃO.

10.3. Participação em CONSÓRCIO

10.3.1. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

i. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

ii. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

iii. a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes CONSORCIADAS, na forma do Subitem 14.2.7, do EDITAL;

iv. as exigências de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;



- v. a desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- vi. não haverá limite de integrantes que poderão participar de um CONSÓRCIO;
- vii. as CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO;
- viii. nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas integrantes do seu mesmo GRUPO ECONÔMICO;
- ix. caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- x. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;
- xi. o CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE 1, instrumento de constituição ou de compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:
 - a. denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
 - b. qualificação das empresas CONSORCIADAS;
 - c. composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
 - d. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
 - e. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO; e



f. obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada CONSORCIADA na composição acionária da SPE;

11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

11.1. Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no ENVELOPE 1, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO;

ii. no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder e demais CONSORCIADAS, e será acompanhado do termo de compromisso de constituição de SPE; e

iii. atos constitutivos e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente, sendo que no caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada a certidão simplificada de cada CONSORCIADA.

11.3. A PROPONENTE estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.3.1. A proibição mencionada no Subitem 11.3 não impede a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO.

11.3.2. Nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA e outros atos praticados junto à B3, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS somente poderão se manifestar e consignar em ata suas observações por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

11.4. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, deverão ser firmados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou pelos representantes legais da PROPONENTE.

11.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

11.6. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar munido de documento hábil de identificação na SESSÃO PÚBLICA.



1.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no Subitem 11.2 acima.

12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

12.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES junto à B3, na entrega de todos os ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

12.2. Devem ser observadas as exigências do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quanto à participação e documentação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, inclusive quanto aos seus poderes de representação.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

13.1. Conteúdo de cada ENVELOPE

13.1.1. O ENVELOPE 1 deverá conter:

- i. GARANTIA DE PROPOSTA, conforme item 14;
- ii. documentos que comprovem poderes da REPRESENTANTE CREDENCIADA, conforme subitem 11.2;
- iii. compromisso de Constituição de SPE, previsto no Subitem 10.3.1.xi, do EDITAL;
- iv. declaração específica nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Caso se sagre vencedora, a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a PROPONENTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido;
- v. contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE, conforme orientações do MANUAL DA PROCEDIMENTO DA B3;
- vi. documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DE PROPOSTA, por meio de certidão dos administradores emitida pela SUSEP ou de comprovação dos representantes emitida no site do Banco Central, conforme o caso, se o cadastro do emissor na B3 não estiver atualizado, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;



vii. documentos de representação da PARTICIPANTE CREDENCIADA para verificação dos poderes dos signatários do Contrato de Intermediação entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

13.1.2. O ENVELOPE 2 deverá conter:

i. PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 15 e MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

13.1.3. O ENVELOPE 3 deverá conter:

- i. carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- ii. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 16;
- iii. declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários.

13.2. Forma de Entrega dos Documentos

13.2.1. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser entregues por todas as PROPONENTES, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação. O ENVELOPE 3 será entregue no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO no dia da SESSÃO PÚBLICA, antes do seu início.

13.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 1

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).



ENVELOPE 2

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 3

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

13.2.3. Cada um dos ENVELOPES deverá conter 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos “1ª via” e 2ª via” e 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (*pen-drive*), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.

13.2.3.1. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

13.2.4. Todas as páginas com conteúdo devem estar numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

13.2.5. Cada via conterà, como última página, “termo de encerramento” próprio, indicando, a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá



ser numerada.

13.2.5.1. Todos os documentos da "1ª via" deverão:

- i. ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" do ENVELOPE 1, que deverão ser apresentados em suas vias originais, assim também considerados os documentos com assinaturas eletrônicas e certificação digital;
- ii. ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das PROPONENTES.

13.2.6. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no Subitem 13.2.2, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

13.2.7. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo.

13.2.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

- i. todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e
- ii. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

13.2.8.1. Em caso de documentos emitidos por entidades provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 13.2.8.i acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber, devendo a documentação e a respectiva apostila ser traduzidas por tradutor juramentado.

13.2.9. Não será admitida a entrega dos ENVELOPES por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou após os prazos previstos n



este EDITAL.

13.2.10. As PROPONENTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

13.2.10.1. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer documento falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO.

13.2.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

13.2.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a PROPONENTE com as consequências da ausência da documentação.

13.2.11.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

13.2.12. A PROPONENTE obriga-se a comunicar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.2.13. Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

13.2.14. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES.

13.2.15. Todos os documentos deverão ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$).

13.2.15.1. Os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



13.2.16. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Modalidades permitidas

14.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. em caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública;
- iii. seguro-garantia; ou
- iv. fiança bancária.

14.2. Regras aplicáveis a todas as modalidades

14.2.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil Reais), na DATA BASE, equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

14.2.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DA PROPOSTA somente poderá ser modificada ou substituída mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no momento de sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

14.2.3. Deverá constar como objeto da GARANTIA DA PROPOSTA o pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE, no montante indicado no item 14.2.1, no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

14.2.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

14.2.5. Em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.



14.2.5.1. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no Subitem 14.2.5 acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

14.2.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e 2 (dois) meses imediatamente anteriores à renovação.

14.2.5.3. A renovação da garantia poderá ser feita pela apresentação de novo instrumento de garantia válido e vigente ou por instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

14.2.6. Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

14.2.7. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e as razões sociais de todas as CONSORCIADAS com as suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DA PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS. Nesse caso, é admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as CONSORCIADAS, independente do seu percentual de participação no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais CONSORCIADAS, por modalidade diversa.

14.2.7.1. Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS.

14.2.8. Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada pelo administrador ou gestor do fundo, conforme previsto no regulamento do fundo e deverá conter indicação da denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

14.2.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.



14.2.10. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.

14.2.11. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

14.2.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

14.2.13. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.2.14. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES serão devolvidas a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

14.3. Caução em dinheiro

14.3.1. No caso de oferecimento de caução em dinheiro, a PROPONENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e emitido por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (a) o valor pecuniário da caução; e (b) a cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

14.3.1.1. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, devendo as PROPONENTES que optarem por esta modalidade encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e-mail à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO com o assunto “Edital de Concessão Nº 02/2024 - Instruções – Procedimento para o Depósito de Caução”, solicitando as orientações para a realização do depósito bancário, cujo comprovante deverá ser apresentado no ENVELOPE 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4. Títulos da dívida pública

14.4.1. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro



SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B), Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Préfixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.5. Modalidade seguro-garantia

14.5.1. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.5.2. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.

14.5.3. A apólice deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como tomadora e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- ii. certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;
- iii. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- v. o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

14.5.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a PROPONENTES ou



a companhia seguradora de suas responsabilidades.

14.6. Modalidade fiança bancária

14.6.1. Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

- i. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- ii. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- iii. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
- iv. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
- v. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

14.6.2. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original e deverá conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas.

14.6.2.1. A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

14.6.2.2. A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

14.6.3. A fiança bancária deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como afiançada e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- ii. expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- iii. declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à LICITAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta



e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE;

v. declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE;

vi. obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;

vii. declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

viii. obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o PODER CONCEDENTE a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;

ix. declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;

x. rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.

14.7. Apoio B3

14.7.1. As PROPONENTES deverão observar as disposições no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.7.2. O bloqueio dos títulos da dívida pública em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

14.7.3. A PROPONENTE ficará dispensada da apresentação:

i. de documento dentro do ENVELOPE 1, quando a garantia da proposta for apresentada por meio de caução de títulos da dívida pública, desde que a avaliação possa ocorrer digitalmente, por meio de sistema oficial de custódia;

ii. da apresentação dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros garantia e fiança bancária, quando o emissor do instrumento possuir cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

15. PROPOSTA COMERCIAL



15.1. A PROPOSTA COMERCIAL corresponderá ao MODELO DE CARTA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente preenchido e assinado.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá registrar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, em reais (R\$), em duas casas decimais, na DATA BASE, que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando a obtenção do valor máximo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

15.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretroatável durante seu período de vigência e deverá considerar:

- i. todos os investimentos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, custos para atendimento dos direitos trabalhistas) e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;
- ii. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive os relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;
- iii. os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme previsto na Subitem 22.1.2i, deste EDITAL;
- iv. a existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;
- v. o prazo de 18 (dezoito) anos para a CONCESSÃO; e
- vi. o limite de R\$ 487.037,17 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trinta e sete reais e dezessete centavos), na DATA BASE, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.4.1. Em até 10 (dez) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será notificada para renová-la, devendo apresentar nova GARANTIA DE PROPOSTA, renovada por igual período, podendo recusar-se a fazê-lo, de maneira fundamentada, hipótese em que será excluída da LICITAÇÃO.

15.4.2. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será excluída da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à PROPONENTE desistente.



15.4.3. Quando se tratar de depósito caução, em moeda corrente, a devolução da GARANTIA DA PROPOSTA será operacionalizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

15.5. Os documentos correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidos pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a PROPONENTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.

16.1.2. Quando a PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima: a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

16.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1:

- i. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
- ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii. comprovante do registro do fundo de investimento perante a CVM;
- iv. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e



direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

v. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

16.1.5. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras, será exigido, adicionalmente:

i. decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

ii. procuração, por instrumento público ou particular, outorgada ao representante legal residente no Brasil, com poderes expressos para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

16.2. Habilitação econômico-financeira

16.2.1. Para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i. em se tratando de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE;

ii. em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.

16.2.2. As certidões referidas acima deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.2.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.

16.2.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no Subitem 16.2.3 acima deverá ser feita mediante a apresentação de certidão (certidão de objeto e pé) emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, confirmando que a recuperação judicial foi concedida judicialmente e que se encontra em vigor ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.



16.2.4. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou órgão que a substitua.

16.2.5. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1:

- i. certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo;
- ii. comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.

16.2.6. Além das exigências previstas no item 16.2.1, caberá à PROPONENTE apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

- i. Os documentos referidos neste item 16.2.6 limitar-se-ão ao último exercício financeiro no caso de a PROPONENTE ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- ii. Os documentos referidos no item 16.2.6 poderão ser substituídos pelo balanço de abertura no caso de a PROPONENTE ter sido criada no exercício financeiro em que a licitação ocorrer.
- iii. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – EDC por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o(s) Balanço(s) Patrimonial(ais) exigido(s) contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

16.2.7. As PROPONENTES deverão ainda deter os Índices Financeiros abaixo descritos:

- i. ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante,



igual ou superior a 1,0, apurado conforme equação a seguir:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Sendo:

- LC = Índice de Liquidez Corrente
- AC = Valor do ativo circulante, expresso em moeda corrente nacional; e
- PC = Valor do passivo circulante, expresso em moeda corrente nacional

16.3. Regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual;
- iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- v. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual; e
- vi. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

16.3.2. Serão aceitas como comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.3.2.1. Caso alguma certidão positiva não contenha a informação do subitem 16.3.2 acima, deverá ser apresentado no ENVELOPE 3 a prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA

16.4. Habilitação técnico-operacional

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;
- iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;
- iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;



v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;

vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021; e

vii. os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 16.4.1. serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.4.2. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item:

16.4.1:

i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual;

ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras;

iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures;

iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;

v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou

vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

16.4.3. A experiência exigida no Subitem 16.4.1 também poderá ser comprovada por meio de



atestados emitidos em nome de empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.

16.4.3.1. A relação entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos Subitem 16.4.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

16.4.4. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no Subitem 16.4.1 do EDITAL:

- i. no caso de a PROPONENTE apresentar documento de comprovação de desempenho anterior no qual conste responsabilidade individual pela captação, pela realização dos correspondentes investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total constante no documento de comprovação;
- ii. no caso de apresentação por PROPONENTE de documento de comprovação de desempenho anterior emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, serão observadas as regras do art. 67, §10 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES. Para fins de comprovação do percentual de participação do CONSORCIADO, caso este não conste expressamente do documento de comprovação, deverá ser juntada ao documento a cópia do instrumento de constituição do CONSÓRCIO;
- iii. na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no(s) qual(is) tenha havido atuação como sócia ou acionista, será observada a proporção da participação na respectiva na sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.

16.4.5. É recomendável que os documentos referidos na subcláusula 16.4.2 contenham:

- i. a menção ao empreendimento correspondente;
- ii. a descrição do objeto do empreendimento;
- iii. as características dos investimentos a realizar ou já realizados;

- iv. as datas de início e de término da realização dos investimentos;
- v. as datas de início e término da participação no CONSÓRCIO ou na sociedade responsável pelo empreendimento, se for o caso;
- vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO ou sociedade responsável pelo empreendimento, quando o atestado ou documento tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO ou da sociedade;
- vii. local da realização das atividades e serviços;
- viii. razão social do emitente do documento;
- ix. nome e identificação do signatário do documento; e
- x. outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.5.1. Caso os documentos de comprovação não tenham as informações de que trata o subitem 16.4.5, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.6. Na apresentação dos atestados exigidos pelo subitem 16.4.1 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

16.4.1. Na apresentação dos atestados exigidos pelo subitem 16.4 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários.

17.1.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL, da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO DE



LICITAÇÃO.

17.1.2. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.

17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:
 - a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;
 - b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;
 - c. para complementar a instrução da LICITAÇÃO, observada a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;
- iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e
- v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:

- i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- ii. são possíveis diligências para complementação de informações, inclusive, mas não se limitando, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE



ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.

17.4. Qualquer alteração no EDITAL que afete as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será publicada no DO, no SÍTIO ELETRÔNICO, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e nos demais meios utilizados para disponibilização inicial da documentação.

17.4.1. As alterações do EDITAL que não se enquadrem no item acima poderão ser publicadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.

17.4.2. O parecer da COMISSÃO DE LICITAÇÃO favorável à impugnação e as respostas aos esclarecimentos somente alterarão a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a datas subsequentes, quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de maneira inequívoca, as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, hipótese na qual o EDITAL será republicado, observando-se a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

17.5. A recusa a fornecer informações e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderão ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

18.1. O recebimento dos ENVELOPES e a SESSÃO PÚBLICA seguirão a ordem de eventos indicada neste EDITAL.

18.2. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

18.3. Além da necessidade de entrega dos ENVELOPES na data e hora indicados neste EDITAL, a participação da PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1.

18.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES 1 apresentados pelas PROPONENTES, sendo que aquelas que não atenderem aos requisitos previstos em EDITAL, relativamente a esse ENVELOPE, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no subitem 11.3.1 e 11.3.2.



18.5. Até 1 dia útil antes do dia da SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES serão divulgados no SÍTIO ELETRÔNICO os ENVELOPES 1 não aceitos e sua motivação.

18.6. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO instalará SESSÃO PÚBLICA para a abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.7. Após o início da SESSÃO PÚBLICA indicada no subitem 18.6, será promovida a abertura dos ENVELOPES 2 das PROPONENTES aptas e será anunciado, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE.

18.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá, então, a sua abertura do ENVELOPE 3 da PROPONENTE mais bem classificada e se a PROPONENTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

18.8.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

18.9. Se a PROPONENTE, originalmente classificada em primeiro lugar, não atender às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, convocará as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores da PROPOSTA COMERCIAL, para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do ato de convocação, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, até que uma atenda às condições fixadas neste EDITAL.

18.10. Decidida a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra todas as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do subitem 20, deste EDITAL.

18.10.1. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

18.10.2. Ante à interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

18.10.3. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.



18.11. Decidido o(s) recurso(s), a LICITAÇÃO será devolvida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

18.12. Executada a decisão do recurso, sem que caibam, nesta fase, novos recursos administrativos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO que será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e posterior adjudicação.

18.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao final de cada uma das etapas acima descritas, realizará análise e deliberação sobre o conteúdo dos documentos apresentados, e publicará sua decisão no DO e no SÍTIO ELETRÔNICO.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

19.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:

- i. não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
- ii. contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- iii. contiver emendas, ressalvas ou omissões;
- iv. implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- v. consignar valor acima da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- vi. apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

19.3. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- i. disputa final, hipótese em que as PROPONENTES empatadas poderão apresentar nova PROPOSTA COMERCIAL em ato contínuo à classificação;
- ii. avaliação do desempenho contratual prévio das PROPONENTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.



19.3.1 Caso persista o empate, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO observará as regras de desempate e preferência declaradas pela PROPONENTE na declaração apresentada no ENVELOPE 1 nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, observada a ordem prevista no art. 60 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1.1. Caso a PROPONENTE não tenha entregue o MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que ela não atende a nenhum dos critérios de preferência e desempate.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da PROPONENTE vencedora nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

20.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pela PROPONENTE, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciada a contagem na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser enviados preferencialmente para o ENDEREÇO ELETRÔNICO ou, alternativamente, protocolados na forma física na sede SECRETARIA MUNICIPAL, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO N.º 02/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE.



At. Sr. Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.4. O recurso previsto no subitem 20.1 terá efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos sobre outras decisões que não estejam descritas no subitem 20.1, do EDITAL.

20.5. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e publicado no DO, não cabendo mais recurso contra a decisão da AUTORIDADE SUPERIOR.

20.6. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Se todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS COMERCIAIS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal, a PROPONENTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL e tiver sido declarada habilitada será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora e publicada a homologação da LICITAÇÃO no DO.

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Obrigações prévias à celebração do contrato de concessão

22.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA.

22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- i. comprovação do pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO;



- ii. prova de constituição da SPE, na forma de sociedade por ações, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, observadas as regras previstas no item 22.1.5;
- iii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
 - a. descrição dos tipos de ações;
 - b. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - c. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, em caso de CONSÓRCIO, refletir o termo de compromisso do subitem 10.3.1.xi;
 - d. acordos de acionista da SPE, quando aplicável;
 - e. identificação dos principais administradores; e
 - f. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;
- iv. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL da SPE, devendo ser demonstrada:
 - a. a subscrição: através de balanço de abertura, bem como boletim de subscrição;
 - b. a integralização: por comprovante de transferência bancária, realizada após a data de homologação e extrato bancário que demonstre o saldo da conta bancária da SPE além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.
- v. comprovação de constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS EM OUTRAS VIAS, sendo:



- a. admitida a soma de valores constantes de atestados para a comprovação do quantitativo do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento, com duas casas decimais, arredondando para baixo), do quantitativo exigido no item 22.1.2.vi;
- b. exigido que os atestados contenham no mínimo informações sobre o emitente do atestado, o profissional executor dos serviços, as características dos serviços desenvolvidos e o período de sua realização;
- c. admitida a comprovação do vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato de assistência técnica ou contrato de intenção assinado entre a PROPONENTE e o profissional qualificado, indicando que, mediante a assinatura do CONTRATO, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo anteriormente indicadas, respeitadas as regras do CONTRATO.
- d. não será considerada como válida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as diligências que entender necessárias para sanar dúvida relativa ao cumprimento das obrigações a que se refere o subitem anterior.

22.1.4. O pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO devidos respectivamente ao FEP e à B3 deverá ser realizado diretamente a tais entidades, sem intermediação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sob pena de não caracterização da condição para assinatura do CONTRATO.

22.1.5. A SPE que celebrará o CONTRATO não poderá possuir qualquer passivo não relacionados a esse EDITAL.

22.1.3.1. Antes de formalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ainda verificar a regularidade fiscal da SPE, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-



las ao respectivo processo.

22.1.3.2. Adicionalmente às informações do item 22.1.3.1 acima, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a apresentação de balanços e outros documentos que comprovem a inexistência de passivos da SPE, inclusive, quanto à quitação de eventuais financiamentos não relacionados a esse EDITAL.

22.1.6. A estrutura societária da SPE deverá observar, por toda a vigência do contrato, a vedação contida no art. 9º, §4º, da LEI FEDERAL DE PPP, e suas posteriores alterações, quanto ao PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante.

22.2. Celebração do CONTRATO

22.2.1. Cumpridas as exigências constantes dos subitens anteriores, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.

22.2.2. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, a ADJUDICATÁRIA não apresentar a documentação de que trata o subitem 22.1.2 no prazo estabelecido no Subitem 22.1.1:

i. o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções previstas na cláusula 24 e poderá executar imediatamente o valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública Municipal, nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente;

ii. a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

22.2.3. Na hipótese de nenhuma das PROPONENTES aceitar a contratação nos termos do subitem 22.2.2.ii, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observados o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO e sua eventual atualização nos termos do EDITAL, poderá:

i. convocar as PROPONENTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço menor do que aquele inicialmente ofertado, mesmo que acima do preço da ADJUDICATÁRIA;

ii. adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas PROPONENTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



iii. As sanções e a perda da GARANTIA DA PROPOSTA previstas no subitem 22.2.33 não se aplicarão às PROPONENTES remanescentes convocados na forma do subitem 22.2.33.

22.2.4. O CONTRATO assinado deverá ser divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, em até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura.

22.2.4.1. Para celebração do CONTRATO deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

23.1.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.1.1.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.1.1.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

23.1.2. A nulidade não exonerará a Administração Pública Municipal do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à PROPONENTE ou à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme art. 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24. PENALIDADES

24.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL, a PROPONENTE que descumpri-lo, de modo a



prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais:

- i. recusar-se a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida pelo EDITAL, inclusive a documentação exigida para a contratação, conforme item 22.1.2;
- iv. não manter a PROPOSTA COMERCIAL;
- v. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o EDITAL ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;
- vi. fraudar a LICITAÇÃO;
- vii. comportar-se de modo inidôneo;
- viii. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ix. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da LEI ANTICORRUPÇÃO.

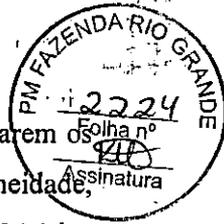
24.2. As penalidades administrativas a que se sujeitam as PROPONENTES são as seguintes:

- i. multa, proporcional à gravidade da falta, limitada ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA;
- ii. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no Subitem 24.2, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24.4. Deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à PROPONENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicar penalidade.

24.5. Nas hipóteses previstas 24.1.i, 24.1.ii, 24.1.iii, 24.1.iv, 24.1.v e 24.1.vi, bem como em outras que entender cabíveis, o PODER CONCEDENTE terá direito de executar a GARANTIA DA PROPOSTA em seu valor integral, a título de multa.



24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada àqueles que praticarem os atos previstos nos subitens 24.1.i, 24.1.iii e 24.1.iv, enquanto a sanção de declaração de inidoneidade, àqueles que praticarem os atos previstos nos subitens 24.1.ii; 24.1.v; 24.1.vi, 24.1.vii, 24.1.viii e 24.1.ix.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8. A aplicação de sanções não exime a PROPONENTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal.

24.8.1. A execução da GARANTIA DA PROPOSTA não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao PODER CONCEDENTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002.

24.9. As sanções previstas neste item 24 não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na LEI ANTICORRUPÇÃO, conforme o disposto no seu art. 30.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As sanções para os casos de inadimplemento contratuais, bem como as condições de pagamento, os critérios de reajuste da remuneração, as regras para entrega do objeto da LICITAÇÃO e as normas de fiscalização e gestão do CONTRATO, estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL, na minuta de CONTRATO e nos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último dia do prazo.

25.2.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data



de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO



Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- 1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.2. ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- 1.3. AFILIADA: relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
- 1.4. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- 1.5. ANEXO: cada um dos documentos que se encontram em anexo à minuta do CONTRATO;
- 1.6. ANO CONTRATUAL: corresponde a períodos de 12 (doze) meses, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 1.7. APÊNDICE: cada um dos documentos que se encontram em anexo ao EDITAL;
- 1.8. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;
- 1.9. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, entre outros) com funcionamento no período noturno, vias de maior vulnerabilidade de crime contra as mulheres e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;
- 1.10. ÁRVORE: indivíduo arbóreo no qual serão realizados os serviços de PODA DE ÁRVORES;
- 1.11. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA, de maneira paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.12. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA: documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes;
- 1.13. AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública, realizada na data de 19 de dezembro de 2023, na



Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, situada na Rua Farid Stephens, nº 179, bairro Pioneiros,
CEP: 83.833-008, Fazenda Rio Grande/PR;

1.14. **AUTORIDADE SUPERIOR:** autoridade, superior à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no tocante à observância das regras constitucionais, legais e editalícias, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;

1.15. **B3:** B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48 – Centro, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;

1.16. **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

1.17. **BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados todos os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.18. **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA:** bônus que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do MECANISMO DE PAGAMENTO;

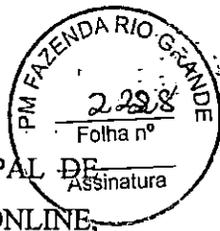
1.19. **CADASTRO:** cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CADERNO DE ENCARGOS;

1.20. **CADASTRO BASE:** cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.21. **CADERNO DE ENCARGOS:** ANEXO do CONTRATO no qual constam diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS;

1.22. **CAPACITAÇÃO:** cursos ou *workshops* realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas condições apresentadas no DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.23. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** conjunto de canais para comunicação dos USUÁRIOS à



CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de interferência ou falha na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo composto pela Central de Atendimento, PORTAL ONLINE, Aplicativo móvel, atendimento presencial;

1.24. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 69,1 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.25. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 96,6 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.26. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 81,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.27. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 37,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.28. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 50,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.29. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, mas sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro;

1.30. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: unidade para monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.31. CICLOVIA: espaço destinado exclusivamente para a circulação de ciclistas, com separação física entre o espaço destinado aos ciclistas e a via de veículos para o caso de ciclovia, ou sem separação



física para o caso de ciclofaixa;

1.32. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro de acordo com as diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

1.33. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.34. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.35. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão específica (*ad hoc*), constituída na forma do CONTRATO, para solucionar divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO;

1.36. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

1.37. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.38. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, responsável pela execução do CONTRATO, conforme definido neste EDITAL, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e administração no Brasil;

1.39. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

1.40. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.41. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo



cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

1.1. CONSULTA PÚBLICA: Consulta Pública, no período de 30 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, devidamente divulgada ao público por meio de publicação no DO de Fazenda Rio Grande/PR, G1 Portal de Notícias da Globo, e no sítio eletrônico <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/consulta-publica-ppp/sobre>>;

1.42. CONTA RESERVA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.43. CONTA EXPANSÃO: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da COTA EXPANSÃO em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.44. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO. A CONTA VINCULADA é destinada a receber os valores provenientes da arrecadação da CIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.45. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME): valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.46. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): R\$ 487.037,17 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trinta e sete reais e dezessete centavos) ao mês, na DATA BASE;

1.47. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO): valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, sendo correspondente à remuneração que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL. A CMO é composta pelas seguintes parcelas:



i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 1 (CMO1): equivalente a 27,5% (vinte e sete virgula cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

ii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 2 (CMO2): equivalente a 7,3 % (sete virgula três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

iii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 3 (CMO3): equivalente a 13,4% (treze virgula quatro por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

iv. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 4 (CMO4): equivalente a 3,8% (três virgula oito por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

v. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 5 (CMO5): equivalente 47,9% (quarenta e sete virgula nove por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

1.48. CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS;

1.49. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.50. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.51. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.52. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;



1.53. CONTROLADOR: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.54. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas, por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.55. CIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela LEI DA CIP para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.56. COTA EXPANSÃO: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do arts. 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO, para fazer jus à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

i. COTA EXPANSÃO 1: valor de R\$ 5.067,36 (cinco mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

ii. COTA EXPANSÃO 2: valor de R\$ 5.374,92 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

iii. COTA EXPANSÃO 3: valor de R\$ 1.112,47 (um mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

iv. COTA EXPANSÃO 4: valor de R\$ 1.420,03 (um mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

v. COTA EXPANSÃO 5: valor de R\$ 4.484,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES;



vi. COTA EXPANSÃO 6: valor de R\$ 4.484,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

vii. COTA EXPANSÃO 7: valor de R\$ 2.538,74 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS LIVRES (Parques, Praças e afins).

viii. COTA EXPANSÃO 8: valor de R\$ 2.194,32 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS COMPARTILHADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS RURAIS.

1.57. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

1.58. DATA BASE: correspondente aos valores na data de 28 de maio de 2024;

1.59. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.60. DATA DE ENTREGA ENVELOPES: dia 28 de maio de 2024, entre as 09h00min. e 12h00min, data e período designado neste EDITAL para as PROPONENTES entregarem os ENVELOPES 1, 2 e 3;

1.61. DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO: o presente APÊNDICE do EDITAL, no qual consta as definições para os termos e expressões escritos em caixa alta;

1.62. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto a sua contratação e destituição, bem como a previsão dos produtos a serem entregues;

1.63. DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos aspectos socioambientais dos SERVIÇOS;

1.64. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO

JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA;



1.65. DO: Diário Oficial;

1.66. EDITAL: o presente Edital de Concessão nº 02/2024 e todos os seus APÊNDICES;

1.67. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;

1.68. ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP;

1.69. ENDEREÇO ELETRÔNICO: correspondente ao e-mail
licitacoesfazendariogrande@hotmail.com;

1.70. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);

1.71. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes que deverão ser instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações mínimas das características técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.72. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

1.73. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS, em atendimento à: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, ou (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.74. FAIXA DE PEDESTRES: área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais à direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semafórico, destinada a travessia de pedestres;

1.75. FASE 0: período que se inicia pelo advento da DATA DE EFICÁCIA e se estende até a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS;

1.76. FASE I: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e se estende até a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;



1.77. FASE II: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e se estende até a emissão TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

1.78. FASE III: período que se inicia pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e se estende até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.79. FATOR DE DESEMPENHO: fator considerado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.80. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual correspondente à 135% (cento e trinta e cinco por cento), que deverá ser multiplicado pela TAXA DE REFERÊNCIA para fins de determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

1.81. FATOR DE REAJUSTE: fator utilizado para reajuste, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.82. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras de qualquer financiamento concedido efetivamente;

1.83. FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto à FINANCIADORES para execução dos investimentos relacionados ao CONTRATO;

1.84. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos;

1.85. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das demais obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

1.86. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais e que poderá ser



executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

1.87. GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.88. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

1.89. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

1.90. HABILITAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnico-operacional para contratação com a Administração Pública;

1.91. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.92. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo iluminar: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (ii) bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins;

1.93. INDENIZAÇÃO 1: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.94. INDENIZAÇÃO 2: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.95. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes ao nível de serviço e metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO que impactará no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.96. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à



2237
Folha nº
Assinatura

instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- ii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- iii. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- iv. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- v. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- vi. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- vii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM EPLS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM EPLS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- viii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL nos termos



do CADERNO DE ENCARGOS;

- 1.97. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira em que serão abertas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para constituição de garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO;
- 1.98. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 1.99. LED: *Light Emitting Diode* (díodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;
- 1.100. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL DE PPP; LEI FEDERAL DE CONCESSÕES; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e pela Lei Municipal nº 1.092, de 12 de setembro de 2019, dentre outras;
- 1.101. LEI DA CIP: Lei Complementar Municipal nº 308, de 29 de dezembro de 2003 e demais alterações;
- 1.102. LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 1.103. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 1.104. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 1.105. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 1.106. LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 1.107. LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 1.108. LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 30 de abril de 2021;
- 1.109. LEI FEDERAL DE PPP: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 1.110. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA: Lei Municipal nº 1.748/2023 e demais alterações;
- 1.111. LEI MUNICIPAL DE PPP: Lei Municipal nº 1.711/2023;
- 1.112. LICITAÇÃO: concorrência nacional processada pelo EDITAL;
- 1.113. LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO: o valor de COTA EXPANSÃO mensal



correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I e II, o percentual de 15% (quinze por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE; e (ii) durante a Fase III, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;

1.114. LOTEADOR: loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, entidade da Administração Pública Municipal ou por outro órgão, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.115. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.116. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3: APÊNDICE do EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame realizados sob assessoria da B3;

1.117. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.118. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou ao patrimônio do MUNICÍPIO;

1.119. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático dos parâmetros ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriores à ocorrência de falhas ou à constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.120. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema ou desgastes dos equipamentos;

1.121. MARCOS DA CONCESSÃO: conjunto de atividades e investimentos previstos para execução pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao escopo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, SISTEMA DE TELEGESTÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e iluminação exclusiva de FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS:

i. MARCO I DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados



- aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;
- ii. MARCO II DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;
- iii. MARCO III DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados ao NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;
- iv. MARCO IV DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.
- 1.122. MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO do CONTRATO onde consta a metodologia utilizada para cálculo do pagamento relacionado à CONCESSÃO e outras diretrizes relacionadas ao tema;
- 1.123. MÊS CONTRATUAL: corresponde ao mês, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 1.124. MINUTA DO CONTRATO: minuta do instrumento contratual da CONCESSÃO a ser firmada entre as PARTES veiculada como apêndice do EDITAL;
- 1.125. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação de PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.126. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 1.127. MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA: modelo constante no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 para celebração de contrato entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA;
- 1.128. MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que consolida declarações exigidas aos PROPONENTES;
- 1.129. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS DE DESEMPATE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para a PROPONENTE informar se atende a algum dos critérios de desempate previstos na legislação;



1.130. MODELO DE PROCURAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de procuração para outorga de poderes pela PROPONENTE aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

1.131. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para formulação de pedido de esclarecimento sobre o EDITAL e demais documentos integrantes do ato convocatório;

1.132. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.133. MUNICÍPIO: Município de Fazenda Rio Grande/PR;

1.134. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 624 (seiscentos e vinte e quatro) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 650 (seiscentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

1.135. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.136. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.137. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo referencial de 11.957 (onze mil novecentos e cinquenta e sete) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em OUTRAS VIAS;

1.138.1.O NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM EPL, subgrupo do PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, tem o quantitativo referencial de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em EPLs.



1.138.2.O NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA RURAL, nas especificações idênticas às dos novos pontos a serem instalados via COTA DE EXPANSÃO, subgrupo do PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, tem o quantitativo referencial de 0 (zero) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em ÁREA RURAL (com telegestão e demais características de novos pontos adquiridos via COTA DE EXPANSÃO).

1.138. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo referencial de 2.687 (dois mil seiscentos e oitenta e sete) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS PRINCIPAIS;

1.139. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sejam estes correspondentes à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS ou o recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES para operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA;

1.140. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: consequência automática da configuração da DATA DE EFICÁCIA, a qual inicia o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.141. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.142. OUTRAS VIAS: vias na ÁREA DA CONCESSÃO cuja CLASSE DE ILUMINAÇÃO seja diferente das VIAS PRINCIPAIS, ou seja, vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V4 ou V5, assim como praças, parques e outros equipamentos públicos, excluindo os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.143. PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões socioambientais a serem seguidos nos termos do ANEXO de DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, conforme previsto na publicação “Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental”, da International Finance Corporation – IFC, na data 1º de janeiro de 2012;

1.144. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.145. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;

1.146. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para



representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.147. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão deles ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.148. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o planejamento e detalhamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.149. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e detalhamento para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.150. PODA DE ÁRVORE: serviço de corte de ramificações das árvores ou de vegetação quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.151. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

1.152. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.153. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA);

1.154. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS podem ser classificados em:

- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para



ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

vii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM EPLS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em EPLS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

viii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM ÁREA RURAL: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em ÁREA RURAL, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de telegestão e de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.155. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.156. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO



PÚBLICA em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e futuros nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.157. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistam outros PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.158. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE;

1.159. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em apenas um dos sentidos da via;

1.160. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: correspondente ao <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no qual devem ser publicados os documentos exigidos pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;

1.161. PORTAL ONLINE: portal de autosserviços online para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita e compartilhamento pela CONCESSIONÁRIA de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO;

1.162. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 18 (dezoito) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, de acordo com as previsões do CONTRATO e a legislação vigente;

1.163. PRAZO DA OPERAÇÃO: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, para cumprimento das condições de emissão do TERMO DE ACEITE da operação.

1.164. PRAZO DO CADASTRO BASE: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA para apresentação do CADASTRO BASE;

1.165. PRAZO DO MARCO I: Prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO;

1.166. PRAZO DO MARCO II: Prazo de até 300 (trezentos) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO;

1.167. PRAZO DO MARCO III: Prazo de até 330 (trezentos e trinta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO;



- 1.168. PRAZO DO MARCO IV: Prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO.
- 1.169. PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, para apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- 1.170. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº 22/2024 onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do procedimento licitatório;
- 1.171. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: conjunto de programas a serem elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO;
- 1.172. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL correspondem aos locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS para instalação dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- 1.173. PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO: projeto elaborado pelo LOTEADOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.174. PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;
- 1.175. PROPOSTA COMERCIAL: o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL;
- 1.176. QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES: quantitativo de 3.600 (três mil e seiscentas) PODAS DE ÁRVORES a ser executado anualmente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, considerando a atualização do quantitativo e demais diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.177. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;
- 1.178. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de CIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.179. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem



infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.180. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública;

1.181. **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES:** relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e cálculo, dos valores conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.182. **REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3;

1.183. **DECRETO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA:** Decreto nº 7309/2024, do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, na datade xx de março de 2024;

1.184. **REVISÕES ORDINÁRIAS:** revisões dos parâmetros contratuais, conforme procedimento descrito no CONTRATO;

1.185. **SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO:** valor correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA EXPANSÃO ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.186. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA:** valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.187. **SECRETARIA MUNICIPAL:** Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Cep: 83.823-901 e horário de funcionamento nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h00 às 17h00. Tel.: (41) 3627-8527 e (41) 3627- 8541;



1.188. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoria, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS;

1.189. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública, a ser realizada na sede da B3, no dia 07 de junho de 2024, as 16h00min, convocada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a abertura dos ENVELOPES;

1.190. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: sistema de indicadores para acompanhamento da execução dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

1.191. SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema criado para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, por meio da transferência de receitas advindas da CIP para CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.192. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: ANEXO do CONTRATO que define conjunto de critérios e especificações técnicas, referentes às metas de nível de serviço e qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.193. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.194. SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, observado o seguinte endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>;

1.195. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.196. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R\$ 12.172,66 (doze milhões, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, que deverá ser subscrito e integralizado pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;



1.197. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

1.198. TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pela FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.199. TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade mensal, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.200. TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2040 ou vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA;

1.201. TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

1.202. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS e a formalização da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.203. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.204. USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.205. VALORES DE RESSARCIMENTO: corresponde à:

- i. Remuneração devida à B3 correspondente a R\$ 166.837,29 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) com data-base de 01/10/2023, sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, devida à B3, a qual deverá ser recolhida



mediante boleto bancário emitido em nome da PARTICIPANTE CREDENCIADA ADJUDICATÁRIA, conforme orientações do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA-B3, APÊNDICE do EDITAL;

- ii. Ressarcimento ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, pela realização de estudos relacionados ao objeto da LICITAÇÃO, em conta bancária a ser previamente indicada, no valor de R\$ 1.922.903,09 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e três reais e nove centavos), sem prejuízos a eventuais atualizações contratuais realizadas após a publicação do Edital, devidamente atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde o dia 28/03/2024 inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

1.206. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 124.760.069,50 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos), valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.207. VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.208. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de acompanhamento contratual, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sobretudo para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.209. VIAS COM TELEGESTÃO: Obrigatoriamente, VIAS PRINCIPAIS e VIAS RURAIS atendidas via COTA DE EXPANSÃO, demais vias deverão constar no rol até que 50% (cinquenta por cento) do parque de iluminação pública esteja equipado com SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VIAS PRINCIPAIS: Vias na ÁREA DA CONCESSÃO com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V1, V2 ou V3.



APENDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO

Este documento será disponibilizado separadamente.



APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Fazendo Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
[...]	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]



APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.
2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL, após a entrega de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o atendimento pleno dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, o valor de R\$ [●]([●]), na DATA BASE.
3. Declaramos, expressamente, que:
 - i. a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;
 - ii. foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2 acima, todos os encargos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes) e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, bem como os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
 - iii. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência e respectivos APÊNDICES bem como no CONTRATO e respectivos ANEXOS;
 - iv. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos SERVIÇOS a serem prestados, bem como das condições de execução do CONTRATO;
 - v. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis, pelos investimentos, manutenções e melhorias necessárias aos SERVIÇOS; e
 - vi. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em



referência.

4. Os termos escritos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA COMERCIAL e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]



APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizados consoante índice abaixo.

2. A comprovação da experiência exigida para HABILITAÇÃO TÉCNICA foi cumprida por meio do(s) item(ns) assinado(s) abaixo:

() por meio de comprovação de contratação de instrumento financeiro vinculado ao(s) empreendimento(s) [●], por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestado fornecido pela instituição financeira;

() por meio de escritura de emissão pública ou privada de debêntures, vinculada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

() por meio de comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

() por meio de comprovação da instituição de fundo de investimentos, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e/ou

() por meio de declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a integralização do capital em sociedade de propósito específico atrelada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



3. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
4. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL, de forma correta.
5. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.
6. Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROponente]

[representante legal]



ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declarações gerais

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu representante legal, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, declara que:

- i. leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, bem como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições da LICITAÇÃO;
- ii. a PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- iii. a intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- iv. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;
- v. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;
- vi. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la;
- vii. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- viii. não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano



de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

ix. não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;

x. dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO. Declara, além disso, que (a) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL, no capital social da SPE a ser constituída, conforme definido e descrito no EDITAL em referência;

xi. se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da LEI ANTICORRUPÇÃO;

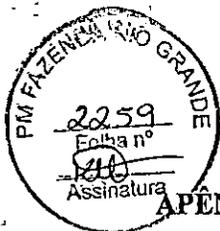
xii. que tem ciência de que a responsabilidade da pessoa jurídica pelas violações da LEI ANTICORRUPÇÃO subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS OU CONSORCIADAS para o CONTRATO, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

xiii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES).

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]



APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria de [●], para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de [●] ([●]) anos [prazo mínimo de um ano contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES].

[Município], [●] de [●] de 20[●].

[PROPONENTE]

[representante legal]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Atendimento aos Critérios de Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos nos incisos do art. 60, *caput* e §1º, da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:

Atendimento	Critério
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento pela Proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento pela Proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
<input type="checkbox"/>	Empresas estabelecidas no território do Estado em que a licitação é realizada;
<input type="checkbox"/>	Empresas brasileiras.
<input type="checkbox"/>	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
<input type="checkbox"/>	Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Na hipótese de a PROPONENTE ser CONSÓRCIO, somente será possível exercer as prerrogativas referentes aos critérios de desempate se as condições forem cumpridas por todas as integrantes do CONSÓRCIO.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3



2261 Será disponibilizado em outro documento.



**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●]**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
2 INTERPRETAÇÃO	7
3 ANEXOS	8
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO	9
4 OBJETO.....	9
5 PRAZOS.....	9
6 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA EFICÁCIA DO CONTRATO	12
7 VALOR DO CONTRATO	13
8 BENS VINCULADOS	13
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	16
10 RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....	16
11 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	20
12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
13 FASE 0 - PRELIMINAR.....	20
14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
15 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	22
16 FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	22
17 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	23
18 DEVER DE ATUALIDADE, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS	23
19 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	24
20 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	26
21 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	27



22	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
23	DECLARAÇÕES	29
24	FISCALIZAÇÃO	30
25	VERIFICADOR INDEPENDENTE	31
26	SEGUROS	32
27	ATIVIDADES RELACIONADAS	37
28	DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	41
29	COMITÊ DE GOVERNANÇA	41
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA		44
30	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	44
31	CAPITAL SOCIAL.....	45
32	FINANCIAMENTO	45
33	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	49
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA		52
34	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA	52
35	VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA PELA CONTA VINCULADA	52
36	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	58
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS		63
37	RISCOS DO PODER CONCEDENTE	63
38	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	65
39	RISCOS RELACIONADOS AOS ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS.....	68
40	RISCOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....	69
41	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	71
CAPÍTULO VII - REVISÕES DO CONTRATO		73



42	REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO.....	73
43	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	74
	CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO	83
44	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES.....	83
45	MULTAS	88
46	INTERVENÇÃO.....	92
	CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO	94
47	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	94
48	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	99
49	CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO CONTRATO.....	100
50	ENCAMPAÇÃO	102
51	CADUCIDADE.....	102
52	RESCISÃO	105
53	ANULAÇÃO	107
54	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	108
	CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	110
55	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	110
56	MEDIAÇÃO	111
57	COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	112
58	ARBITRAGEM E FORO	117
	CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	120
59	REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS	120
	CAPÍTULO XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	122
60	PROPRIEDADE INTELECTUAL	122
	CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	123
61	DISPOSIÇÕES FINAIS	123



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos [●] dia do mês de [●] de [●], tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). Bruno Martins dos Santos, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), com endereço à [●], [●]/[●], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [●], na forma dos seus ATOS CONSTITUTIVOS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando que:

- i. o PODER CONCEDENTE realizou procedimento licitatório de nº [●], na modalidade de concorrência pública para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO;
- ii. por este regular procedimento licitatório, foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●],[●],[●] e [●], em conformidade com o ato publicado no Diário Oficial ("DO") pertinente do dia [●] de [●] de [●]; e
- iii. na forma que dispõe o EDITAL, o vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,



tem as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2 INTERPRETAÇÃO

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- ii. em segundo lugar, as normas do CONTRATO e as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;
- iii. em terceiro lugar, normas dos ANEXOS do CONTRATO, à exceção do ANEXO 1;
- iv. em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL.

2.1.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.1.2 Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da Subcláusula 2.1.1.

2.2 Os títulos atribuídos aos Capítulos, Cláusulas e Subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Capítulos, Cláusulas e Subcláusulas.

2.3 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

- i. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e
- ii. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.



3 ANEXOS

3.1 Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- i. ANEXO 1 – EDITAL;
- ii. ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
- iii. ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL;
- iv. ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS;
- v. ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- vi. ANEXO 6 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- vii. ANEXO 7 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- viii. ANEXO 8 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ix. ANEXO 9 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.



CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4 OBJETO

4.1 O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2 Compõem o objeto do presente CONTRATO, as seguintes atividades:

i. instalação, desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. eficiência energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução da carga instalada previstos no CADERNO DE ENCARGOS; e

iii. operação e manutenção: atividades operacionais e de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3 O objeto acima será implementado observando as seguintes FASES:

i. FASE 0 – Preliminar;

ii. FASE I – Transição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iii. FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

iv. FASE III – Operação DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5 PRAZOS



5.1 O presente CONTRATO terá prazo de 18 (dezoito) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Subcláusula 43.9.1.i, hipótese em que a eventual extensão do prazo não será considerada como prorrogação do CONTRATO e não dependerá da observância das condições dispostas nas Subcláusulas seguintes para sua adoção.

5.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, nos termos e condições da LEI FEDERAL DE PPP.

5.4 A prorrogação não configura um direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá com base, exclusivamente, na decisão discricionária do PODER CONCEDENTE.

5.5 A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO dependerá do atendimento das seguintes condições:

- i. alcance, pela CONCESSIONÁRIA, do patamar igual ou maior a 0,90 (zero vírgula noventa) no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em pelo menos dois terços do total de RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos;
- ii. a CONCESSIONÁRIA não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

5.6 Observados os requisitos de que trata a Subcláusula 5.5 e caso exista interesse do PODER CONCEDENTE em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do CONTRATO, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das PARTES.

5.6.1 A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das PARTES não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

5.7 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 5.6 ou indicar expressamente seu desinteresse.

5.7.1 A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.



5.8 Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova contraprestação mensal, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo, a atualização do(s):

- i. CONTRATO e seus ANEXOS;
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, refletindo as alterações no CONTRATO e seus ANEXOS;
- iii. fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal, durante a prorrogação, que considere as projeções de todas as entradas e saídas de caixa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, determinadas a partir de informações públicas ou de parâmetros adotados por empresas do setor.

5.8.1 O fluxo de caixa mencionado na Subcláusula 5.8.iii deve retornar valor presente líquido igual a 0 (zero), considerando a TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL.

5.9 O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.

5.9.1 O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação.

5.9.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado na Subcláusula 5.9, entende-se que não há interesse na prorrogação.

5.10 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de prorrogação deverão ser devidamente registradas.

5.11 Ultimada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na forma da Subcláusula 5.9, o PODER CONCEDENTE elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI da LEI FEDERAL DE PPP.

5.11.1 Finalizadas a audiência pública e a consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação.

5.12 A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO



é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos SERVIÇOS ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização da consulta e audiência pública a que se refere a Subcláusula.

5.12.1 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.13 Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.

6 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1 Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DO, bem como sua divulgação no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), as PARTES darão início às providências necessárias para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

6.2 O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para configuração da DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

i. a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA; e

ii. a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3 A DATA DE EFICÁCIA somente estará configurada, para fins deste CONTRATO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusula 6.2.

6.3.1 Cada uma das PARTES deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração do contrato sob sua respectiva responsabilidade, indicados na Subcláusula 6.2.

6.3.2 A contagem do PRAZO DA CONCESSÃO considerará como termo inicial a data de



assinatura do contrato que for celebrado por último.

6.4 A partir da configuração da DATA DE EFICÁCIA, será considerada como automaticamente emitida a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, iniciando-se o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

6.5 A partir da DATA DE EFICÁCIA, será iniciado o processo de formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme definido no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7 VALOR DO CONTRATO

7.1 O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●]([●] reais), tendo como referência a DATA BASE, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas para a CONCESSÃO, a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

7.1.1 O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8 BENS VINCULADOS

8.1 São BENS VINCULADOS aqueles que:

- i. pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE aprovado pelas PARTES na forma deste CONTRATO;
- ii. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, mas não constem do CADASTRO BASE;
- iii. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

8.2 Para efeito do CONTRATO, não serão considerados BENS REVERSÍVEIS os BENS VINCULADOS de uso administrativo ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.

8.2.1 Os BENS VINCULADOS utilizados para execução das ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e sua eventual transferência ao PODER CONCEDENTE.



8.3 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS, incluído o histórico de informações registrado durante o período da CONCESSÃO, a infraestrutura de apoio, e as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, programas e sistemas.

8.4 A CONCESSIONÁRIA responderá pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

8.4.1 A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

8.4.2 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.5 O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o referido uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE, observados ainda os limites definidos na Cláusula 27.

8.6 O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive os BENS REVERSÍVEIS.

8.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, nos termos do art. 5º, X da LEI FEDERAL DE PPP, reter os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mediante a notificação prévia ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS, desde que o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha confirmado a existência de irregularidades e o valor necessário à sua reparação.

8.7 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, conforme condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS.

8.8 Os componentes que tenham sido substituídos por outros durante a MODERNIZAÇÃO e EFICIENTIZAÇÃO serão considerados como automaticamente desafetados a partir de sua retirada da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pela sua



destinação final ambientalmente adequada, observadas as DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS ou pela sua alienação a terceiros, independentemente de nova autorização do PODER CONCEDENTE.

8.8.1 As receitas decorrentes da eventual alienação dos componentes referidos na Subcláusula anterior serão apropriadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

8.9 É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

8.10 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação aos SERVIÇOS.

8.11 Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.



CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, em especial as indicadas nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, bem como deverá arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

9.2 O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta desta, naquele estabelecido pelas autoridades competentes.

10 RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1 Responsabilidades do MUNICÍPIO perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1.1 O MUNICÍPIO será responsável pela celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e pelo pagamento da respectiva fatura.

10.1.2 O MUNICÍPIO será responsável pelo pagamento de eventual remuneração cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA referente ao processo de arrecadação da CIP.

10.1.3 O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica e de eventual remuneração referente ao processo de arrecadação deverá ocorrer conforme estabelecido no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

10.2 Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.2.1 A CONCESSIONÁRIA desempenhará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA todas as ações necessárias para execução dos SERVIÇOS e para a consecução das finalidades da CONCESSÃO, em especial:

- i. o exercício de prerrogativas previstas no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e eventuais outros instrumentos, necessários para o acesso à rede de distribuição e para o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, instalação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais documentos necessários para obtenção de aprovações da EMPRESA DISTRIBUIDORA;



iii. proceder à solicitação de atualização da base de dados ou do cadastro da EMPRESA DE DISTRIBUIDORA sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e suas características a fim de, sobretudo, atualizar as informações necessárias à mensuração e ao faturamento da energia elétrica consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iv. as providências para aprovação de medição do consumo de energia elétrica através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo eventuais homologações e aprovações junto aos órgãos pertinentes, conforme legislação e normas vigentes da ANEEL e INMETRO;

v. as providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, providências para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e EXPANSÃO;

vi. as providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

vii. a apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e

viii. quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.2 No desempenho das competências a que se refere a Subcláusula 10.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projetos adequados, assumir a responsabilidade técnica e civil pelas intervenções na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na rede de distribuição de energia elétrica, garantindo, com isso, a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

10.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente do exercício dos poderes e das obrigações cedidas na forma desta Cláusula.

10.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA específica sobre ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS, em especial quanto à:

i. definição de padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis, observando,



quando for o caso, os parâmetros estabelecidos no CONTRATO quando estes forem mais rígidos;

ii. procedimentos de conexão e responsabilidades;

iii. procedimentos para intervenções programadas, de urgência e emergência no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que afetem a rede de distribuição de energia elétrica;

iv. procedimentos para reestabelecimento do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caso de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo casos de substituição de postes e estruturas;

v. procedimentos para inspeção e correção de deficiência técnica ou de segurança que ofereçam risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

vi. normas, equipamentos e procedimentos de segurança;

vii. procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes;

viii. procedimentos para a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo as hipóteses e o limite de aumento da carga instalada para dispensa de projeto;

ix. informações para a atualização dos circuitos e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA; e

x. requisitos para integração dos sistemas de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de proporcionar a adequação cadastral para que seja possível haver a medição de consumo e o faturamento de energia elétrica.

10.2.6 A CONCESSIONÁRIA permitirá que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso esta solicite, realize visitas técnicas para verificação das instalações e intervenções promovidas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.7 A CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, parâmetros que assegurem a compatibilidade dos cadastros mantidos pela CONCESSIONÁRIA com o sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA a respeito dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



10.2.8 Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA para atender exigências ou fundamentar solicitações no âmbito da relação com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e da legislação vigente, deverão ser remetidos ao PODER CONCEDENTE, para ciência, no prazo de 10 (dez) dias de sua emissão.

10.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar como não onerosa a instalação dos ativos destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em infraestrutura de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, tais como braços e suportes de fixação das luminárias e os circuitos exclusivos.

10.2.9.1 No caso da necessidade da instalação de outros ativos não contemplados na Subcláusula anterior, em especial para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS, em infraestrutura de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, devem ser observados os procedimentos previstos na regulamentação em vigor sobre o tema.

10.3 Outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA

10.3.1 O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à CONCESSIONÁRIA os poderes para, em nome próprio, atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e aos demais órgãos e entidades competentes, a fim de apresentar pedidos, requerer autorizações, realizar manifestações, bem como apresentar documentos técnicos e informações, além do exercício de outras medidas e prerrogativas inerentes e necessárias à plena execução dos SERVIÇOS, em especial as atividades indicadas na Subcláusula 10.2.1.

10.3.2 Caso se mostre imprescindível, deverá o PODER CONCEDENTE providenciar específica e expressa cessão de poderes em favor da CONCESSIONÁRIA para atuação, em nome próprio, junto aos órgãos e entidades competentes, além daqueles já concedidos na Subcláusula 10.3.1, a fim de propiciar a execução dos SERVIÇOS.

10.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis a serem tomadas pela própria CONCESSIONÁRIA, que também deverá zelar pela manutenção e pelo exercício das prerrogativas recebidas nos termos deste CONTRATO.

10.3.4 Deverá o PODER CONCEDENTE envidar seus melhores esforços para apoiar e interceder em favor dos pleitos da CONCESSIONÁRIA formulados perante a EMPRESA



DISTRIBUIDORA e demais órgãos ou entidades competentes.

11 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros definidos no ANEXO DE DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS na prestação de SERVIÇOS, em especial para a elaboração do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, parte integrante do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a preservar o meio ambiente e as pessoas (trabalhadores e comunidades) afetadas pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, observados os PADRÕES DE DESEMPENHO sobre sustentabilidade socioambiental aplicáveis.

11.3 Os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL deverão identificar, avaliar os riscos e impactos socioambientais associados a cada atividade, promover seu acompanhamento e revisão ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO; e propor medidas preventivas, de redução, compensação, controle e monitoramento de impactos relacionados aos riscos identificados.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, os quais serão monitorados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL.

11.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE propostas de ações corretivas em caso de inadimplemento das obrigações previstas pelo ANEXO DE DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A responsabilidade pelos custos, indenizações e atos executórios, incluindo a emissão da declaração de utilidade pública, relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

13 FASE 0 - PRELIMINAR

13.1 A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.2 Será condição precedente para início da FASE I, a emissão, conforme procedimentos previstos



pelo CADERNO DE ENCARGOS, dos respectivos TERMOS DE ACEITE referentes ao:

- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- ii. CADASTRO BASE; e
- iii. DA OPERAÇÃO.

13.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE I por meio da apresentação antecipada dos planos e do CADASTRO BASE a que se refere a Subcláusula anterior.

13.3 Emitidos os TERMOS DE ACEITE descritos na Subcláusula 13.2, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, em especial a transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

13.3.1 Para permitir a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar o encerramento dos contratos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação ou com a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, porventura, ainda estejam em vigor, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus decorrentes.

13.3.2 Desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as suas obrigações correspondentes à FASE 0, caso o PODER CONCEDENTE não emita o TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA fará jus à prorrogação do prazo da FASE 0 e, conseqüentemente do PRAZO DA CONCESSÃO, e, caso o atraso do PODER CONCEDENTE perdure por prazo superior a 2 (dois) meses, contados do prazo para o término da FASE 0, a CONCESSIONÁRIA fará jus a medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO.

13.4 Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, dar-se-á início à FASE I, em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.1 No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em



seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, passando a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2 A FASE I terá duração de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

14.3 Será condição precedente para a o início da FASE II a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, conforme procedimentos previstos pelo CADERNO DE ENCARGOS.

14.4 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE II por meio da apresentação antecipada do PLANO DE MODERNIZAÇÃO a que se refere a Subcláusula anterior.

15 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1 Após o cumprimento das atividades previstas para a FASE I e transcorrido o prazo previsto na Subcláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no PLANO DE MODERNIZAÇÃO.

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, devendo, nesse caso, serem observadas as regras de remuneração definidas no MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.2 Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

16 FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.1 Após o término da FASE II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, será iniciada a FASE III, que perdurará até o término deste CONTRATO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

17 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observadas os prazos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

18 DEVER DE ATUALIDADE, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1 Entende-se por serviços prestados com atualidade tecnológica aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, diante da:

- i. obsolescência dos bens da CONCESSÃO;
- ii. necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS;
- iii. necessidade de assegurar o funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS;
ou
- iv. oportunidade de redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.1.3 Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atender aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

18.1.3.1 Exclui-se do disposto na Subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus



ANEXOS.

18.2 O disposto na Subcláusula 18.1 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de incorporação de inovações tecnológicas ou de alterações nos parâmetros técnicos.

18.2.1 São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido; e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

18.2.2 São considerados parâmetros técnicos, para os fins do CONTRATO, os parâmetros exigidos no CADERNO DE ENCARGOS, DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e aqueles decorrentes de normas técnicas em vigor no momento da contratação, em especial, a Norma ABNT NBR 5101:2018.

18.3 A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES.

18.3.1 Na hipótese prevista na Subcláusula 18.3.1.3, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar o CADERNO DE ENCARGOS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de modo a contemplar as melhorias de performance relacionadas à respectiva incorporação da inovação tecnológica.

18.4 Para incorporação de inovações tecnológicas e/ou alterações nos parâmetros técnicos, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia autorização do PODER CONCEDENTE, devendo, para tanto, apresentar os projetos e os equipamentos para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este verifique a sua adequação às especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como avalie a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.4.1 Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos no CADERNO DE ENCARGOS previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO.

19 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos



previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, preservando o meio-ambiente.

19.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMIENTAIS, bem como:

- i. cumprir as obrigações previstas no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;
- ii. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;
- iii. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- iv. informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- v. acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;
- vi. observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- vii. cumprir, rigorosamente, as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- viii. fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas



atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

ix. assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

x. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, telecomunicações) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e gerenciar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando o correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

xi. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.3 A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

20 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

i. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. interceder junto às concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuem na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

iii. proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

iv. informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca



de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

v. orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a execução dos SERVIÇOS;

vi. realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA, que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

vii. envidar todos os esforços necessários para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na integração dos CANAIS DE ATENDIMENTO;

viii. dar publicidade, mediante publicação de decreto, portaria ou qualquer outro ato normativo que entenda pertinente, às normas para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por LOTEADORES, contendo diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ix. atuar, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, no gerenciamento de riscos dos seguros exigidos pela Subcláusula 26.10;

x. indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO.

21 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

21.1 Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados, podendo ainda contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.2 Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.3 Será vedada a contratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, se eles ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



21.4 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

21.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 21.5.

21.6 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

21.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o profissional com experiência de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, nos termos exigidos pelo EDITAL durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

21.7.1 A substituição do profissional mencionado na Subcláusula anterior dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da comprovação de que o sucessor possui qualificação técnica igual ou superior à exigida pelo EDITAL.

22 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;
- ii. fornecer informações, notícias e documentos no PORTAL ONLINE, na periodicidade estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS;
- iii. apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de



pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

iv. apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, documento comprobatório do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.1.1 Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público, ao PODER CONCEDENTE e a qualquer outro órgão de controle da Administração, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se outro não for estabelecido pelas autoridades.

23 DECLARAÇÕES

23.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

23.1.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

23.2 A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé.

23.3 A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

- i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- ii. ter considerado tais riscos na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras)



necessários para a operação e manutenção da CONCESSÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

iv. ter pleno conhecimento sobre as regras do MECANISMO DE PAGAMENTOS e dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

v. que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

24 FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ou outra que venha a substituir, e poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

24.1.1 A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.2 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios, bem como executar medições amostrais *in loco*, que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, as falhas, vícios ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS, observados os critérios e os prazos de atendimento fixados no CADERNO DE ENCARGOS.

24.4 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização,



notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados.

24.4.1 O descumprimento das obrigações do CONTRATO e dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.5 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

24.5.1 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na Subcláusula 24.4.1, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.5.2 O prazo mínimo a que se refere a subcláusula 24.5 poderá ser inferior a 15 (quinze) dias no caso de situações de urgência devidamente caracterizadas e registradas pelo PODER CONCEDENTE.

25 VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1 O PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo serviço técnico de verificação independente no acompanhamento da execução do CONTRATO; na aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do MECANISMO DE PAGAMENTO para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações, bem como no acompanhamento da execução do CADERNO DE ENCARGOS e das DIRETRIZES MÍNIMAS SÓCIOAMBIENTAIS e das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

25.1.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos a ele relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive a eventual necessidade de vistorias adicionais



para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação.

25.1.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, corpo técnico qualificado, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada a experiência comprovada nos termos das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.1.4 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, no CADERNO DE ENCARGOS e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual em que tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

25.2.2 O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista na Subcláusula 42.4.3.

25.2.3 Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima 25.2, serão antecipados pela CONCESSIONÁRIA e compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26 SEGUROS

26.1 A partir da FASE I e até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, apólices de seguro que sejam suficientes para a cobertura:

26.1.1 de danos aos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos



SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, aos riscos de:

- i. incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais edificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia;
- ii. eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaças;
- iii. impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- iv. danos elétricos;
- v. tumultos, greves, manifestações e lockout;
- vi. equipamentos eletrônicos; e
- vii. equipamentos móveis e estacionários.

26.1.2 de danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, incluindo, mas não limitando, aos seguintes itens:

- i. responsabilidade civil operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;
- ii. responsabilidade civil do empregador;
- iii. erros de projeto;
- iv. responsabilidade civil cruzada; e
- v. lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil (para atender terceiros).

26.1.3 dos riscos relativos a toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, incluindo, mas não limitando, aos seguintes itens:

- i. cobertura de obra civil em construção, instalação e montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante;
- ii. danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma Importância segurada da cobertura básica;



- iii. despesas com desentulho do local;
- iv. ferramentas de pequeno e médio porte;
- v. equipamentos móveis, estacionários utilizados na obra;
- vi. obras concluídas;
- vii. obras temporárias;
- viii. honorários de peritos;
- ix. obras aceitas e colocadas em operação;
- x. armazenagem fora do canteiro de obra;
- xi. tumultos, propriedade circunvizinha, despesas extraordinárias;
- xii. despesas com contenção e salvamento de sinistros;
- xiii. responsabilidade civil decorrentes de obra civil em construção, instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, responsabilidade civil cruzada e fundações;
- xiv. danos morais decorrentes de obra civil em construção, instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, responsabilidade civil cruzada e fundações;
e
- xv. despesas extraordinárias.

26.2 Para a contratação das apólices de seguros e respectivas coberturas de riscos, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade para conjugação de diferentes tipos de apólice e produtos disponíveis do mercado securitário, sem prejuízo da definição de condições específicas junto à seguradora, a despeito da nomenclatura oficial adotada para cada apólice, desde que sejam observadas as diretrizes dessa Cláusula e que a cobertura dos riscos acima descritos seja materialmente contemplada.

26.2.1 Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

26.3 As apólices deverão ser contratadas junto a seguradoras e resseguradoras devidamente



regularizadas pela SUSEP.

26.4 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

26.4.1 As coberturas tratadas na Subcláusula 26.1.2 deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

26.5 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou algum dos FINANCIADORES.

26.6 Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a redução das importâncias seguradas ou alteração nas coberturas e demais condições correspondentes.

26.7 Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão considerar possibilidade máxima de indenização com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.1 O valor da cobertura do seguro previsto na Subcláusula 26.1.3 deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.2 No caso de realização de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor dos BENS REVERSÍVEIS existentes, se estes estiverem expostos



a qualquer tipo de riscos decorrentes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e, desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros exigidas pelo presente CONTRATO.

26.7.2.1 Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações, poderá ser contratada com o título “Pequenas Obras de Engenharia”, neste caso, usando como base para a definição do limite segurado a ser utilizado apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos, devendo ainda ser incluída a cobertura de obras civis e instalação e montagem na apólice de responsabilidade civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertos.

26.7.3 O valor em risco estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser declarado na apólice de seguro prevista na Subcláusula 26.1.1, será equivalente ao somatório do valor no estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.4 Para os seguros previstos na Subcláusula 26.1.3, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

26.8 Os montantes cobertos pelos seguros deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo FATOR DE REAJUSTE previsto neste CONTRATO.

26.9 Os limites de indenização previstos na Subcláusula 26.7 são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todos e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites, mesmo que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e quaisquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

26.10 A CONCESSIONÁRIA deverá executar o trabalho de gerenciamento de risco, por meio do qual, periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento e, a partir deste levantamento, serão propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.



26.11 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta Cláusula 26.

26.12 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia, na hipótese de ocorrência do sinistro e utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO.

26.12.1 Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

26.13 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.14 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

27 ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1 Condições para exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.1.1 A exploração comercial pretendida não poderá prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e deverá ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.1.2 Fica desde já autorizada a exploração das seguintes ATIVIDADES RELACIONADAS:

- i. aluguel, locação ou cessão de espaço na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. exploração de serviços que se utilizem da infraestrutura do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- iii. a instalação, operação e/ou manutenção de câmeras de videomonitoramento ou de pontos de internet sem fio (WiFi);
- iv. exploração de atividades que visam gerar receitas atreladas a créditos de carbono;



- v. exploração de atividades atreladas à rede de telefonia, conectividade e/ou internet móvel;
- vi. locação ou sublocação de espaços no Centro de Controle Operacional, Garagem ou Almojarifado;
 - vii. a comercialização de excedente energético, quando da opção por instalação de microgeração nos prédios ocupados ou nos ativos de IP
 - viii. .

27.1.3 Na hipótese de ATIVIDADES RELACIONADAS não descritas na Subcláusula 27.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para a sua exploração, o qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

27.1.3.1A solicitação de autorização para exploração de ATIVIDADE RELACIONADA deverá possuir o seguinte conteúdo mínimo:

- i. o objeto da atividade e seu público-alvo;
- ii. a projeção do fluxo de caixa mensal de investimentos, de despesas e de receitas aplicáveis.

27.1.4 No prazo previsto na Subcláusula 27.1.3, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos sobre a viabilidade técnica e jurídica da proposta, bem como outras informações que forem necessárias à melhor compreensão do negócio, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.5 Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- i. inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- ii. inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou
- iii. incompatibilidade com projetos ou programas do PODER CONCEDENTE.

27.1.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula



27.1.3, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA apresentada nos termos da Subcláusula 27.1.3.1.

27.1.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenizações ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO na hipótese de negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação para o desenvolvimento de ATIVIDADE RELACIONADA.

27.1.8 O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso a celebração de contrato específico não seja viável, deverá a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE dos custos decorrentes do consumo de energia da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.1.9 O PODER CONCEDENTE poderá, diretamente ou por meio de terceiros desenvolver atividades na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que seu desempenho não prejudique ou coloque em risco a prestação ou a qualidade dos SERVIÇOS.

27.1.9.1 Na hipótese da Subcláusula 27.1.9, caberá à CONCESSIONÁRIA somente o compartilhamento das estruturas integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fazendo jus a remuneração proporcional ao respectivo uso.

27.1.9.2 A remuneração prevista na Subcláusula 27.1.9.1 será fixada por acordo entre as PARTES, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE ser consultado no caso de divergência sobre o montante remuneratório, a fim de que apresente referência que entenda compatível com o mercado.

27.1.9.3 Caso não haja consenso em relação à proposta formulada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a PARTE interessada poderá acionar os mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

27.1.9.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado, independentemente de divergências em relação à remuneração pelo uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

27.1.9.5 O montante remuneratório definido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será adotado pelas PARTES enquanto não for emitida decisão pelo mecanismo de



solução de controvérsias eventualmente acionado.

27.2 Compartilhamento de receitas

27.2.1 As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE na proporção de:

- i. 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA prevista na Subcláusula 27.1.2.i;
- ii. 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS previstas nas Subcláusulas 27.1.2.vii e seguintes ou de outra ATIVIDADE RELACIONADA que venha a ser autorizada no curso da CONCESSÃO.

27.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

27.3 Formalização de contratos relacionados a ATIVIDADES RELACIONADAS

27.3.1 Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS.

27.3.2 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.3.2.1 Os eventuais débitos relativos ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser quitados pela CONCESSIONÁRIA até o pagamento da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, no momento da indenização.

27.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos firmados com terceiros para a sua execução ou exploração.

27.4 Tratamento dos bens relacionados a ATIVIDADES RELACIONADAS

27.4.1 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS



REVERSÍVEIS, e, nesse caso, as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.4.2 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 27.4.1, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE e desde que observada a legislação pertinente.

27.4.2.1 Caso o PODER CONCEDENTE não tenha interesse na transferência dos ativos, a CONCESSIONÁRIA será responsável por remover todos os equipamentos relacionados à ATIVIDADES até o término do CONTRATO.

28 DIREITOS DOS USUÁRIOS

28.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- i. contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- ii. receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;
- iii. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;
- iv. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS; e
- v. contar com CANAIS DE ATENDIMENTO, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

29 COMITÊ DE GOVERNANÇA

29.1 Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das obrigações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DO, um COMITÊ DE GOVERNANÇA que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

29.2 O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

- i. atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no



relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- ii. acompanhamento da elaboração e atualização do CADASTRO, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;
- iv. instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- v. registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;
- vi. identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- viii. planejamento do início das operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA inicial e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada;
- ix. programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS; e
- x. outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

29.3 O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá, no mínimo, 2 (dois) integrantes e será composto por representantes das PARTES em números iguais.

29.3.1 Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

29.4 O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS, de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

29.5 As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes.

29.6 As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não poderão alterar as obrigações

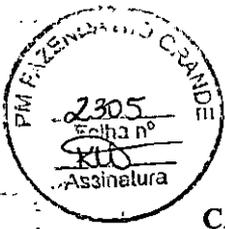


estabelecidas neste CONTRATO.

29.6.1 Para que tenham validade e sejam aplicáveis, as propostas formuladas pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA que alterem as obrigações do CONTRATO ou que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE antes de sua concretização e deverão ser incorporadas ao CONTRATO por meio de termo aditivo.

29.7 Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

29.8 As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.



CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA

30 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita nos ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

30.2 A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, exceto na hipótese de falência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA devidamente comprovada.

30.2.1 As condições estabelecidas na Subcláusula 30.2 aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado de HABILITAÇÃO TÉCNICA, da composição societária da CONCESSIONÁRIA.

30.2.2 A administração temporária e assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA deverão observar exclusivamente as condições definidas na Subcláusula 32.6.

30.3 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- i. cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
- ii. alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; e
- iii. emissão de ações de classes diferentes da CONCESSIONÁRIA além das estipuladas inicialmente.

30.4 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- i. atender às exigências de capacidade técnica, compatíveis com o estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- ii. prestar e manter pertinentes GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e as apólices de seguro exigidas pelo CONTRATO; e



iii. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

30.5 O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

30.6 Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

30.7 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

31 CAPITAL SOCIAL

31.1 O valor da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL estabelecido como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser mantido até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

31.2 Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser reduzido a qualquer valor, observada a legislação societária aplicável à redução de capital social sem que seja necessária autorização específica do PODER CONCEDENTE.

32 FINANCIAMENTO

32.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

32.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

32.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados, ou



como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, em especial os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

32.2.1 Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de CONTROLE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

32.2.2 A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de informações relacionadas às condições, prazos e modalidade de financiamento contratada.

32.3 O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

32.3.1 Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

32.4 Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza, inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e outros; a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenants*) estabelecida entre o FINANCIADOR ou estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

32.5 Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

- i. a acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, atuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;
- ii. de acessar aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE



FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;

iii. a receber o pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as regras constantes deste CONTRATO;

iv. a adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

v. a assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 5º, §2º, I da LEI FEDERAL DE PPP, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.

32.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento de parte ou totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações relativas a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto, assim que efetuado, significará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

32.6 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES, desde que prevista a possibilidade nos respectivos contratos de financiamento, assumir o CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA ou exercer sua administração temporária, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- i. inadimplemento do FINANCIAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. nas demais hipóteses previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES;
- iii. inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.



32.6.1 Para exercício do direito à administração temporária ou à assunção do CONTROLE, o FINANCIADOR, ou os terceiros por estes indicados, deverão ainda apresentar ao PODER CONCEDENTE documentos que comprovem o atendimento às exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL e um plano de reestruturação.

32.6.2 O plano de reestruturação a ser apresentado pelo FINANCIADOR deverá conter:

- i. nomeação do responsável pela condução do processo de reestruturação;
- ii. indicação da data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. descrição dos eventos que deram ensejo à administração temporária ou assunção do CONTROLE;
- iv. identificação pormenorizada dos poderes a serem exercidos e dos meios de reestruturação e das medidas a serem empregadas para sanar os inadimplementos identificados;
- v. demonstração da viabilidade econômica do plano, o qual não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- vi. demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o plano de reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- vii. o prazo necessário para a execução integral do plano, que, se exceder a 24 (vinte e quatro) meses, dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE em relação ao tempo excedente, por meio da demonstração das circunstâncias que assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução; e
- viii. conter o comprometimento do FINANCIADOR ou seus representantes no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em especial prestar e manter pertinentes GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e as apólices de seguro exigidas pelo CONTRATO.

32.6.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos aos FINANCIADORES.

32.7 Respeitados os requisitos da Subcláusula 32.6, a administração temporária ou a assunção do CONTROLE pelo FINANCIADOR fica desde logo previamente anuída pelo PODER



CONCEDENTE.

32.8 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados na CONCESSÃO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE, conforme art. 5º, IX da LEI FEDERAL DE PPP.

33 GOVERNANÇA CORPORATIVA

33.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

33.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses contados da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- ii. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- iv. indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e
- v. dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.
- vi. vedação à concessão de empréstimos, financiamentos ou realização de quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - a. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - b. redução do capital, respeitado o previsto na Subcláusula 31.1;



- c. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- d. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado.

33.3 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

33.4 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, preferencialmente de forma digital, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

33.5 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, no PORTAL ONLINE, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação.

33.5.1 A divulgação em PORTAL ONLINE deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

33.6 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a LEI ANTICORRUPÇÃO, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

33.7 Durante a vigência do CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

33.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 6 (seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e

atos ilícitos praticados contra a administração pública.





CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

34.1 O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculados com base nas disposições do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e no MECANISMO DE PAGAMENTO.

34.2 Os valores referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e COTA EXPANSÃO serão reajustados conforme disposições do MECANISMO DE PAGAMENTO.

35 VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA PELA CONTA VINCULADA

35.1 A garantia dos valores das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, descritas na Subcláusula 35.4, será realizada por meio de SISTEMA DE LIQUIDEZ, constituído por meio da vinculação da integralidade dos recursos decorrentes da arrecadação da CIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será escolhida e custeada pelo MUNICÍPIO dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação.

35.2.1 As PARTES deverão outorgar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA suficientes poderes para o desempenho das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO, na qualidade de mandatária, em especial para realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações garantidas de que trata a Subcláusula 35.4, sem prejuízo de outras atribuições definidas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2.2 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do SISTEMA DE LIQUIDEZ, sendo irrevogável e irretroatável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações descritas na Subcláusula 35.4 observadas as exceções estabelecidas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.



35.2.3 Por meio de acordo entre as PARTES, as condições do CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderão ser detalhadas ou adaptadas às solicitações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO, observados os requisitos mínimos estabelecidos no presente CONTRATO.

35.3 Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula em favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO e durante o tempo necessário à quitação de obrigações remanescentes após a extinção da avença, a integralidade dos recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretroatável, observados os termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO e CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, LEI DA CIP e LEI AUTORIZATIVA.

35.3.1 Em caso de extinção antecipada do CONTRATO, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, ficam vinculados a favor da CONCESSIONÁRIA até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação.

35.3.2 Caso a CIP seja substituída ou seus valores complementados para fazer frente às obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, tal fonte de recurso substitutiva ou complementar também fica vinculada a favor da CONCESSIONÁRIA, ou a quem esta indicar, em caráter irrevogável e irretroatável, durante todo o seu prazo de vigência ou até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO.

35.4 As obrigações pecuniárias garantidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ a que se refere a Subcláusula 35.1 são as seguintes:

- i. pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA,
- ii. pagamento de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- iii. pagamento da COTA EXPANSÃO;
- iv. pagamento de indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA a qualquer título, em especial aquelas decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO;
- v. compensação com as despesas mencionadas na Subcláusula 58.8;



vi. recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, na forma do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

vii. quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE;

viii. juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE de que trata os itens anteriores.

35.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter durante toda a vigência da CONCESSÃO a CONTA VINCULADA, a ser alimentada pelos valores de arrecadação mensal da CIP, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamento previsto no SISTEMA DE LIQUIDEZ e detalhados no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.5.1 O MUNICÍPIO deverá assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA ou qualquer agente que eventualmente a substitua na atividade de arrecadação da CIP direcione os valores da arrecadação mensal da CIP para a CONTA VINCULADA.

35.5.2 Dos valores da CIP a serem depositados, serão descontados o montante devido pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da CIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso exista lei municipal ou acordo entre esta e o MUNICÍPIO que preveja a retenção desses valores.

35.5.3 Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata a Subcláusula anterior, os valores da CIP mensalmente arrecadados deverão ser depositados em sua integralidade na CONTA VINCULADA.

35.6 O PODER CONCEDENTE deverá providenciar ainda a abertura e a manutenção da CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO nas quais serão assegurados o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, correspondente a 3 (três) vezes os LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, durante toda a vigência da CONCESSÃO.

35.6.1 A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do ano 1 do CONTRATO, das RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA será retido montante pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.



35.6.2 As retenções e depósitos mencionados na Subcláusula 35.6.1 serão realizados (i) em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e (ii) 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

35.6.3 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO utilizados como referência, respectivamente, para o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, serão mantidos atualizados pelo FATOR DE REAJUSTE, cabendo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores atualizados.

35.6.4 Sempre que constatado um volume inferior ao saldo obrigatório da CONTA RESERVA ou da CONTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção de recursos da CONTA VINCULADA e promover a transferência, de montante suficiente à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.6.5 Respeitado o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO e não existindo inadimplementos do PODER CONCEDENTE, deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para uma conta de livre movimentação indicada pelo MUNICÍPIO:

- i os valores que restarem na CONTA VINCULADA;
- ii os valores que excederem ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e ao SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.7 A partir da DATA DE EFICÁCIA e até o término da FASE 0, as RECEITAS VINCULADAS transitarão pela CONTA VINCULADA a fim de que se promova, sucessivamente:

- i. o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. a formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO;
- iii. o custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a FASE 0, conforme valores informados pelo MUNICÍPIO mensalmente;
- iv. o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desses montantes.

35.8 A partir da FASE 1, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês de referência;
- iii. de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do mês de referência;
- iv. de eventual COTA EXPANSÃO do mês de referência;
- v. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, se necessário;
- vi. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, se necessário;
- vii. da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desses montantes.

35.9 Caso haja extinção antecipada da CONCESSÃO, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO;
- iii. dos valores necessários ao custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO;
- iv. da fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desse montante.

35.10 Após a realização dos pagamentos previstos, não existindo qualquer obrigação pendente de integral atendimento, os recursos restantes serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta de livre movimentação a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

35.11 As contas integrantes do SISTEMA DE LIQUIDEZ não poderão ser livremente



movimentadas pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO.

35.12 É vedada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as receitas vinculadas para quaisquer outras contas distintas da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO, ressalvadas as movimentações inerentes ao SISTEMA DE LIQUIDEZ, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.13 Caso os recursos decorrentes da CIP não sejam suficientes à efetivação do pagamento das obrigações a que se refere a Subcláusula 35.4 ou caso a CIP seja extinta por meio de posteriores alterações legislativas caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE o pagamento das obrigações devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.14 Na hipótese da Cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá promover a complementação da garantia oferecida à CONCESSIONÁRIA, em montante suficiente à cobertura das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, sendo desde já aceitas as seguintes modalidades:

- i. fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Pools ou Fitch, respectivamente;
- ii. garantia oferecida por fonte de financiamento multilateral com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Pools ou Fitch;
- iii. seguro-garantia cujas apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Pools ou Fitch, respectivamente;
- iv. outras vinculações de receitas realizadas por meio de Lei Municipal, desde que a vinculação seja possível nos termos da natureza e da legislação de regência do respectivo tipo



de receita e que o volume de receita seja consistente e compatível com as obrigações garantidas.

35.15 A vinculação da CIP e o SISTEMA DE LIQUIDEZ poderão ser substituídos ou complementados por quaisquer outras modalidades capazes de assegurar a manutenção do fluxo de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

35.16 Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SISTEMA DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

35.17 O SISTEMA DE LIQUIDEZ e as eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser compatíveis com as condições definidas pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à aceitação dos mecanismos de garantia pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

35.18 O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre a vinculação de receitas de que trata esta Cláusula.

36 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1 Modalidades permitidas

36.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública
- iii. fiança bancária; ou
- iv. seguro-garantia.

36.2 Regras aplicáveis a todas as modalidades

36.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias



após a extinção do CONTRATO, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

36.2.1.1 O montante mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

36.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá promover as renovações e atualizações da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO que forem necessárias para manutenção da vigência ininterrupta até 120 (cento e vinte) dias após a extinção do CONTRATO.

36.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, documento comprobatório de que a referida garantia foi renovada pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

36.2.2.2 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na Subcláusula 36.2.1.

36.2.3 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

36.2.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- i. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido, inclusive, mas não se limitando, para ressarcimento dos custos, despesas, indenizações e outros prejuízos decorrentes dessas condutas ou decorrentes da necessidade de correção dos vícios, defeitos ou incorreções diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, na forma da Subcláusula 24.5.1;
- ii. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- iii. na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- iv. na declaração de caducidade; ou



v. para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, bem como para ressarcimento ao PODER CONCEDENTE pelo descumprimento do previsto nas Subcláusulas 21.5 e 21.5.1.

36.2.4.1 Previamente à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, as PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em comunicado assinado por ambas, informarão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, as condições gerais da compensação (valor, número de parcelas e periodicidade em que serão abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS).

36.2.5 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.2.6 Qualquer modificação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.3 Caução em dinheiro

36.3.1 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada por caução em dinheiro, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar monetariamente os valores pela variação do IPCA, conforme dispõe da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, no momento de sua restituição à CONCESSIONÁRIA.

36.4 Títulos da Dívida Pública

36.4.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Economia ou órgão que venha a substituí-lo.

36.5 Fiança Bancária

36.5.1 As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da assinatura do CONTRATO.

36.5.1.1 As cartas de fiança deverão conter:



- i. obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança;
- ii. obrigação do Banco Fiador de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ao Banco Fiador;
- iii. impossibilidade de o Banco Fiador se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e
- iv. eleição do Foro da Comarca do MUNICÍPIO, para dirimir controvérsias.

36.5.1.2 O Banco Fiador deve ainda:

- i. garantir que a Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- ii. assegurar que os signatários do instrumento estejam autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade;
- iii. deve estar autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

36.6 Seguro Garantia

36.6.1 Os seguros-garantia deverão ser contratados junto a Seguradoras, devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis ao seguro-garantia, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do CONTRATO.

36.6.1.1 O seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

36.6.1.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de



renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

36.6.1.3 A apólice de seguro-garantia deverá conter ainda as seguintes disposições:

- i. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
- ii. vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- iii. obrigação da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE à Seguradora;
- iv. impossibilidade da Seguradora se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e
- v. eleição do Foro da Comarca do MUNICÍPIO, para dirimir controvérsias.



CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37 RISCOS DO PODER CONCEDENTE

37.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- i. atraso na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e, portanto, o consequente atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA;
- ii. passivos ambientais relacionados aos SERVIÇOS existentes e gerados em momento anterior ao início da FASE I, incluindo o pagamento de eventuais indenizações pelos danos causados;
- iii. danos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a terceiros ou ao meio ambiente; causados por prestadores de serviços contratados pelo PODER CONCEDENTE, para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até o início da a FASE I;
- iv. impactos ocorridos durante a transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a Fase 0, desde que por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- v. alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO dos logradouros, por determinação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no CADERNO DE ENCARGOS, em decorrência de obras ou intervenções de qualquer natureza por parte da Administração Pública municipal;
- vi. solicitações do PODER CONCEDENTE para realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência de obras e ou de intervenções de qualquer natureza por parte Administração Pública municipal;
- vii. solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, conforme condições previstas no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- viii. necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por LOTEADORES, aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;
- ix. atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos



quais resulte em alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, atrasos na implantação de MARCOS DA CONCESSÃO por culpa do PODER CONCEDENTE;

x. imposição à CONCESSIONÁRIA, pelo MUNICÍPIO, do pagamento de valores pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo municipal para instalação de equipamentos e materiais integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

xi. custos com a realização de desapropriações, servidões e limitações administrativas, bem como efeitos decorrentes do atraso na realização dessas atividades, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

xii. ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

xiii. decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

xiv. incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública e obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), que acarretem o não atendimento pela CONCESSIONÁRIA do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU), observado o previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e CADERNO DE ENCARGOS;

xv. não atendimento do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU) em razão da presença de ÁRVORES que impactem o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso não tenha sido executada cláusula DE ÁRVORE nos últimos 6 (seis) meses para estas ÁRVORES por decisão do PODER CONCEDENTE na forma do plano anual de poda de árvores e do CADERNO DE ENCARGOS ou que a PODA DE ÁRVORE seja superior aos QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES;

xvi. solicitação do PODER CONCEDENTE de incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos, nos termos da Cláusula 18;

xvii. alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos;



xviii. solicitação do PODER CONCEDENTE de alteração do PLANO MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, salvo se tais mudanças decorrerem da necessidade de correções derivadas de sua incompatibilidade com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;

xix. variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

xx. da criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, após a apresentação de propostas, ainda que em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, ressalvados os impostos sobre a renda;

xxi. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

38 RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar:

i. atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA, causado pelo CONCESSIONÁRIA, decorrente da mora na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, exceto se comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

ii. passivos ambientais relacionados aos SERVIÇOS existentes e gerados em momento posterior ao início da FASE I ou aqueles que, referentes a momento anterior à FASE I, tenham sido produzidos diretamente em decorrência da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, incluindo o pagamento de eventuais indenizações pelos danos causados;

iii. erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, incluindo, mas não se limitando a erros ou omissões na incorporação de informações sobre as CLASSES DE ILUMINAÇÃO e nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes aos seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário;



- iv. erros ou falhas na elaboração ou implantação dos projetos e planos exigidos pelo CADERNO DE ENCARGOS, incluindo, mas não se limitando, a erros na elaboração do CADASTRO BASE e atualização do CADASTRO;
- v. erro em projetos ou falhas na prestação dos serviços pelos seus subcontratados, empregados, ou, terceirizados;
- vi. variação de qualquer investimento, custo ou despesa relacionados à execução do CONTRATO, a abranger insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário dentre outros;
- vii. variações inflacionárias, de taxas de câmbio ou do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- viii. variações do FINANCIAMENTO, incluindo, mas não se limitando a variações do montante de dívidas, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES, ressalvado o previsto na Subcláusula 32.8;
- ix. custos com atendimento da CARGA INSTALADA MÁXIMA exigida, de acordo com o previsto no CADERNO DE ENCARGOS, bem como impactos de seu não atendimento;
- x. custos de instalação, operação ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos segmentos de logradouros públicos já existentes, no momento da publicação do EDITAL, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- xi. falta de manutenção da atualidade da tecnologia empregada, bem como a incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;
- xii. atraso, por culpa da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;
- xiii. mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- xiv. encargos trabalhistas relativos aos seus empregados ou seus subcontratados, incluindo



os decorrentes de saúde e segurança dos trabalhadores, de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

xv. encargos previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

xvi. interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados;

xvii. custos derivados de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou contra as subcontratadas, decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

xviii. impactos na qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e a obtenção dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;

xix. a partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

xx. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

xxi. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvadas as ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE;

xxii. contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos;

xxiii. liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando ao risco relativo à manutenção da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL na forma exigida no CONTRATO;



xxiv. impactos na prestação do serviço advindos da falta de capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;

xxv. eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, cobertos ou não pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo, atos decorrentes de manifestações sociais ou públicas

xxvi. custos decorrentes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

xxvii. custos para atendimento às condições estabelecidas pelos órgãos e entidades de proteção do patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;

xxviii. custos referentes ao planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

xxix. interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as estruturas e redes das demais concessionárias de serviços públicos, que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como eventual interferência de funcionários ou prestadores de serviço das referidas concessionárias na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

xxx. impactos da variação no tempo a ser considerado para consumo diário de energia elétrica para fins de medição por estimativa no MUNICÍPIO no que tange ao cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;

xxxi. não atendimento ao índice mínimo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU) em razão da presença de ÁRVORES que impactem o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ressalvado os riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

xxxii. não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

39 RISCOS RELACIONADOS AOS ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS

39.1 Constituem risco da CONCESSIONÁRIA os atrasos na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará nas hipóteses em que tenha sido constatada a apresentação de pedidos intempestivos, inadequadamente fundamentados e ou instruídos de forma insuficiente, bem como negativa dos órgãos ou entidades competentes que decorra de culpa ou omissão da



CONCESSIONÁRIA.

39.2 Desde que os pedidos tenham sido apresentados com a antecedência exigida e corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA, o atraso na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, é considerado risco do PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, bem como reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.

39.2.1 Entende-se configurado o atraso na emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará a sua não expedição ou a expedição posterior ao prazo estabelecido na legislação vigente à época da apresentação do requerimento pela CONCESSIONÁRIA.

39.2.2 Nos casos em que não tenha sido definido pela legislação um prazo para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, deverá ser considerado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestação da autoridade competente, para fins de aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

39.3 A CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidos pelas autoridades competentes para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará.

39.4 São assumidos unicamente pela CONCESSIONÁRIA os riscos decorrentes de atrasos ou não obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações ou alvarás necessários para o desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive ATIVIDADES RELACIONADAS.

40 RISCOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

40.1 Constituem risco da CONCESSIONÁRIA os atrasos na obtenção de atos e autorizações junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA nas hipóteses em que tenha sido constatada a apresentação de pedidos inadequadamente fundamentados e ou instruídos de forma insuficiente, bem como negativa da EMPRESA DISTRIBUIDORA que decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

40.2 Constitui risco da CONCESSIONÁRIA, não ensejando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o impacto no BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA decorrente:

- i. da variação da tarifa cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para o fornecimento de energia para ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA para atualização de suas bases cadastrais sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO.



A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não sofrerá prejuízos no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por falhas na prestação dos SERVIÇOS, nas seguintes hipóteses:

- i. eventuais danos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA comprovadamente ocasionados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou por seus subcontratados;
- ii. falhas ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, inclusive aquelas decorrentes do risco sistêmico de produção de energia do país (blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional), desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- iii. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA em relação à execução ou emissão de atos previstos pelas normas vigentes, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA, tais como:
 - a. aprovação de projetos e de obras de alteração dos ativos ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectados à rede de distribuição;
 - b. aprovação de equipamentos automáticos de controle de carga;
 - c. atualização de dados cadastrais para fins de medição e de cobrança da energia consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. energização de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. insuficiência de prerrogativas operacionais para atuação perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em razão do PODER CONCEDENTE restringir poderes ou se omitir quanto à eventual necessidade de complementação da outorga de poderes que assegure a plena atuação da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS;
- v. alteração dos prazos e condições de acesso à rede, de aprovação de projetos ou de atualização cadastral e demais parâmetros técnicos previstos na norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou das condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, vigentes à época da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

40.4 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a correção dos danos causados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata a Subcláusula 40.3.i e 40.3.ii, sem que lhe seja devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



40.5 Poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovado prejuízo à PARTE afetada, a superveniência dos fatos ou circunstâncias descritos na Subcláusula 40.3.iii, 40.3.iv e 40.3.v.

40.6 Será considerado como risco do PODER CONCEDENTE a eventual imposição, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, do pagamento de valores pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS.

40.7 É risco da CONCESSIONÁRIA a superveniência da cobrança, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, de valores para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS nos ativos de distribuição de energia.

41 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

41.1 Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

41.1.1 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

41.2 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências não possa ser contratada junto a instituições seguradoras na forma da Subcláusula anterior, é considerada como de risco do PODER CONCEDENTE.

41.2.1 Na hipótese prevista na Subcláusula 41.2, a PARTE deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

41.2.2 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo mesmo evento.

41.2.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE decidir pela revisão contratual ou extinção da



CONCESSÃO prevista na Subcláusula 49.1.ii.



CAPÍTULO VII - REVISÕES DO CONTRATO

42 REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

42.1 No 6º (sexto) e no 9º (nono) ANO CONTRATUAL poderão ser realizados processos de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO, tais como:

- i. revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;
- ii. necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Subcláusula 18.1;
- iii. solicitações de inovações tecnológicas ou de alteração de parâmetros técnicos pelo PODER CONCEDENTE, as quais devem ser refletidas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO mantendo, no mínimo, o mesmo nível de serviço atual; e
- iv. revisão do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

42.2 Os parâmetros definidos pela revisão de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão subsequente dos parâmetros da CONCESSÃO.

42.3 A implementação de eventuais inovações tecnológicas ou de alterações de parâmetros técnicos dos BENS VINCULADOS em função da revisão prevista na presente Cláusula deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para sua incorporação na CONCESSÃO.

42.3.1 As inovações tecnológicas e os novos parâmetros técnicos serão aplicados a todos os BENS VINCULADOS que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, não sendo necessária a substituição imediata dos equipamentos que se encontram operacionais.

42.4 Da instrução do processo de revisão

42.4.1 O processo de revisão será instaurado de ofício, por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

42.4.2 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses. Após este prazo, qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

42.4.2.1 A realização do processo de revisão ordinária não suspende as obrigações das PARTES, permanecendo estas válidas e vigentes para fins de acompanhamento,



fiscalização e aplicação de penalidades.

42.4.3 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

42.4.4 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

42.4.5 A partir das revisões realizadas, poderão ser estabelecidas eventuais adequações do plano de seguros e das garantias para que assegurem o cumprimento das novas e adicionais obrigações definidas entre as PARTES.

42.4.6 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados por meio de aditivo contratual.

42.4.7 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

43 PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

43.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

43.2 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.2.1 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

43.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

43.3.1A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da materialização do evento, com vistas a resguardar a contemporaneidade da análise dos impactos na relação contratual, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.3.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

43.4 Todos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual que tenham sido devidamente formulados pelas PARTES e se encontrem ainda em aberto deverão ser processados de maneira conjunta, de forma que todos os seus efeitos sejam considerados no reestabelecimento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.4.1 As PARTES poderão acordar a priorização da análise e da conclusão de pleitos de reequilíbrio, conforme sua urgência e relevância.

43.5 O PODER CONCEDENTE realizará o processamento e análise dos pleitos de reequilíbrio a cada 3 (três) anos, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. houver possibilidade de vencimento antecipado/ou da aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os FINANCIADORES, comprovado nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;
- ii. desequilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização de um único EVENTO DE DESEQUILÍBRIO ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% da Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento do requerimento;
- iii. realização, pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do PODER CONCEDENTE, de investimento não previsto no CONTRATO e seus ANEXOS.

43.6 Da instrução dos pleitos de reequilíbrio

43.6.1 O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:



- i. identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contemplando ainda prova ou evidência de sua ocorrência conforme a natureza do evento (documentos, laudos periciais, estudos independentes etc.) e de dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- ii. quando for o caso, demonstração de que não houve culpa da PARTE pleiteante na configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e de que foram adotadas as medidas de mitigação razoáveis esperadas para redução de impactos decorrentes;
- iii. demonstração de que a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO pode ensejar a recomposição do equilíbrio e que, nesse sentido, o pleito é compatível com a alocação de riscos e com a legislação vigente sobre a matéria;
- iv. quantificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante ou decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contendo:
 - a. demonstração das premissas e dos critérios adotados na identificação de custos e receitas, a partir da utilização de bases compatíveis com a natureza contábil e tributária aplicáveis e lastreadas em cotações realizadas no mercado, custos referenciais adotados pela administração pública, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas em cada caso;
 - b. estimativas utilizando dados de fontes públicas como referência, em caso de novos investimentos;
 - c. em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
 - d. os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- v. indicação de eventuais modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



43.6.1.1 Nas hipóteses de recomposição automática do reequilíbrio estabelecidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS deverão ser observadas as fórmulas e parâmetros definidos no referido ANEXO e será dispensada a quantificação detalhada a que se refere a Subcláusula 43.6.1.iv.

43.6.2 O pleito deverá ser apresentado à outra PARTE, a qual deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do conteúdo do pleito, apresentando, se for o caso, fatos, documentos e informações complementares e que possam impactar a apreciação do tema, assim como indicando sua concordância ou divergência quanto às premissas adotados e à conclusão ou resultados quantificados.

43.6.2.1 A ausência de resposta da PARTE pleiteada não significa concordância com o pleito, devendo ser interpretada como a ausência de interesse da PARTE na apresentação de informações ou dados complementares relevantes para a compreensão da matéria.

43.6.3 O pleito de reequilíbrio e as manifestações da CONCESSIONÁRIA serão examinadas pelo PODER CONCEDENTE, que poderá, a seu critério:

- i. realizar visitas a campo e concretizar outros levantamentos técnicos cabíveis;
- ii. requisitar à parte postulante esclarecimentos, documentos ou evidências complementares sobre os eventos e desequilíbrios sustentados no pleito;
- iii. promover reuniões entre as PARTES com o objetivo de esclarecer informações, premissas e eventuais divergências interpretativas sobre os pleitos;
- iv. propor a alteração ou correção de premissas e dados adotados nos pleitos a partir das análises e diligências realizadas.

43.6.4 O PODER CONCEDENTE deverá emitir decisão no prazo de 90 (noventa) dias contados do decurso do prazo de que trata a Subcláusula 43.6.2, podendo ser prorrogada por igual período, de forma justificada, caso essencial para realização de levantamentos, vistoria e laudos técnicos cabíveis para instrução adequada do pleito do reequilíbrio.

43.6.5 Os pedidos de reuniões com a outra PARTE ou o agendamento de vistorias e levantamentos serão encaminhados com indicação clara da pauta de discussões, a fim de possibilitar a participação de todos os interessados na realização das reuniões solicitadas.

43.6.5.1 Os resultados das reuniões e vistorias serão consolidados em atas e relatórios, sem prejuízo de outros meios de registro das deliberações havidas entre os participantes.



43.6.6 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA.

43.6.7 Para a confirmação dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas deles resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO estiver relacionado ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

43.6.8 O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

43.7 Metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

43.7.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada em função da natureza do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO nos seguintes termos:

- i. no caso da antecipação ou atraso do início das FASE I, II ou dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser observadas as regras de antecipação de remuneração definidas no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- ii. no caso do atraso dos MARCOS DA CONCESSÃO decorrentes de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) previsto no MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- iii. deverão ser observadas as fórmulas definidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS que incorporam automaticamente na remuneração da CONCESSIONÁRIA:
 - a. as variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS,
 - b. as solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
- iv. deverá ser adotado o FLUXO DE CAIXA MARGINAL para as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO não previstos nos incisos anteriores.



43.8 Forma de apresentação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL

43.8.1 Nos casos em que for cabível a aplicação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) a quantificação do impacto do EVENTO DO DESEQUILÍBRIO: fluxos de caixa dos dispêndios marginais, positivos ou negativos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, e (ii) fluxos de caixas marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual na forma de reequilíbrio definida entre as PARTES, podendo ser apresentados mais de um cenário para determinação da forma de reequilíbrio.

43.8.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

43.8.2.1 A estimativa de valores de que trata a Subcláusula acima poderá ter como base valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou ter como base sistemas de custos que utilizem como insumo valores públicos de mercado do setor específico do projeto.

43.8.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada com base no valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL considerando:

- i. os valores em termos reais projetados em razão do evento que ensejou a recomposição;
- ii. a mesma data base para cálculo dos dispêndios positivos ou negativos;
- iii. fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos, sem considerar atividades relacionadas aos acionistas, tais como, mas não se limitando, aos financiamentos e dividendos;
- iv. periodicidade anual considerando o calendário da CONCESSÃO como referência;
- v. a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, conforme Subcláusula 43.8.4;
- vi. as premissas tributárias aplicáveis, incluindo, os créditos de tributos indiretos.

43.8.4 Desde que observado o MECANISMO DE PAGAMENTO, as regras definidas para



definição da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL são:

- i. os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relativos aos investimentos definidos pelos MARCOS DA CONCESSÃO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL calculada na data de ciência do início da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e
- iii. a cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, será definida a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

43.9 Modalidades de reequilíbrio

43.9.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- i. somente a partir do 6º (sexto) ano, prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável e regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- ii. revisão do cronograma de investimentos, observadas, quando for o caso, a regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS relacionadas à postergação do MARCOS DA CONCESSÃO;
- iii. revisão dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- iv. compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;
- v. alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- vi. revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, considerando regras previstas no MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- vii. revisão do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO, considerando regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS;



- viii. pagamento de indenização;
- ix. revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstos no CADERNO DE ENCARGOS;
- x. compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- xi. outras modalidades compatíveis com a legislação e que se mostrem mais adequadas para recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

43.9.2 Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o impacto do montante reequilibrado na remuneração da CONCESSIONÁRIA será realizado conforme previsto no MECANISMO DE PAGAMENTO.

43.9.3 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

43.9.3.1 Caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

43.9.3.2 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

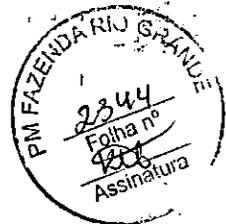
43.9.4 As medidas de recomposição serão consolidadas na forma de termo aditivo ou de quitação, conforme o caso.

43.9.4.1 As PARTES poderão acordar a realização de encontro de contas que considere de forma consolidada os pleitos entendidos como procedentes.

43.9.5 Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES, durante a pendência do processo de recomposição.



43.9.6 Os valores incontroversos dos pleitos de reequilíbrio formulados pela CONCESSIONARIA poderão ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sem prejuízo da pendência de eventual decisão dos mecanismos de resolução de disputas quanto as parcelas consideradas como controversas.



CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

44 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

44.1 O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

- i. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- ii. multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 45;
- iii. impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; e
- v. caducidade.

44.2 A aplicação das sanções não dispensa a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de penalidades que acarretem a extinção antecipada do CONTRATO, hipótese em que as indenizações devidas entre as partes serão apuradas na forma deste CONTRATO.

44.3 O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. peculiaridade do caso concreto;
- iii. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- iv. os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- vi. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- vii. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do



CONTRATO; e

viii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

44.4 A advertência somente poderá ser aplicada em resposta à inexecução parcial do CONTRATO que não cause risco ou prejuízos aos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS.

44.5 A aplicação de multas observará o disposto na Cláusula 45.

44.6 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado em razão da inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos SERVIÇOS ou ao interesse coletivo; da inexecução total do CONTRATO ou do retardamento da execução do CONTRATO.

44.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela prática de ato fraudulento ou de ato previsto na LEI ANTICORRUPÇÃO.

44.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

44.9 Não cabe a aplicação de penalidade em relação a conduta que tenha sido objeto de apuração por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ressalvadas as hipóteses de aplicação de multa e caducidade expressamente previstas neste CONTRATO.

44.10 Constitui hipótese excludente, total ou parcial, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que demonstradas e comprovadas, a ocorrência de:

i. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável;

ii. fato de terceiro, assim entendida como a ação ou omissão imputável a terceiro, não relacionado à CONCESSIONARIA ou por ela contratado.

44.10.1 A CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pelas ações ou omissões atribuídas a seus contratados, empregados, prepostos ou a qualquer um que haja no seu interesse ou em sua representação no âmbito da CONCESSÃO.

44.11 Na busca de eventual pretensão indenizatória por parte do PODER CONCEDENTE em relação aos danos causados pela conduta da CONCESSIONÁRIA, o valor da multa aplicada em relação à conduta causadora do dano deverá ser descontado do montante indenizatório devido.

44.12 O PODER CONCEDENTE, de maneira discricionária, poderá conceder prazo para o saneamento da irregularidade e os prejuízos dela decorrentes, período em que a aplicação de



penalidade estará suspensa.

44.12.1 O prazo de cura não terá cabimento nos casos em que não for possível conduta posterior apta a sanar satisfatoriamente o inadimplemento e os prejuízos dela decorrentes.

44.12.2 Decorrido prazo de saneamento, caso a irregularidade houver sido sanada, não haverá aplicação de penalidade.

44.12.3 Decorrido o prazo, se persistir total ou parcialmente a irregularidade, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar ou prosseguir processo para sua apuração e punição.

44.12.4 Na hipótese prevista na Subcláusula 44.12.3, considera-se que a CONCESSIONÁRIA está em mora com o cumprimento de suas obrigações desde a data da primeira notificação sobre o inadimplemento, inclusive, mas não se limitando, para fins de cálculo da data de início de eventual multa diária.

44.13 Processo sancionatório

44.13.1 As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

44.13.2 O processo administrativo sancionatório de que trata a Subcláusula 44.13.1 será, em regra, público, sendo o sigilo facultado mediante concreta justificação.

44.13.3 O procedimento administrativo deverá ser estruturado na seguinte ordem:

- i. lavratura do auto de infração;
- ii. apresentação de defesa técnica;
- iii. instrução probatória;
- iv. apresentação de alegações finais;
- v. pronunciamento de decisão;
- vi. apresentação e julgamento de recursos.

44.13.3.1 Nenhum prazo de defesa, alegações finais, recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que tenha sido franqueada vista dos autos do processo à CONCESSIONÁRIA.

44.13.3.2 O prazo para conclusão do processo de que trata a Subcláusula



44.13.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, com a decisão final da autoridade competente, é de 140 (cento e quarenta) dias úteis, admitida prorrogação por igual prazo, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

44.13.4 O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- i. identificação do infrator, a saber a CONCESSIONÁRIA e quando for o caso, a indicação do representante, empregado, preposto ou subcontratado envolvido no ato irregular;
- ii. descrição completa da conduta ilícita e suas circunstâncias no caso concreto;
- iii. quando for o caso, local, data e hora da identificação da irregularidade;
- iv. remissão ao dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;
- v. ordem de cessação da prática irregular;
- vi. prazo para apresentação de defesa;
- vii. identificação do responsável pela autuação;
- viii. indicação da autoridade responsável pela condução do processo;
- ix. número do processo administrativo correspondente ao auto;
- x. se for o caso, fundamentação a respeito do não cabimento do prazo de cura disposto na Subcláusula 44.12.

44.13.4.1 Caso se identifique conexão entre dois ou mais autos de infração, será possível a sua reunião para processamento conjunto em único processo administrativo.

44.13.4.2 A conexão se verifica quando os autos de infração tratam da mesma obrigação contratual.

44.13.5 Lavrado o auto de infração, deverá ser emitida notificação escrita à CONCESSIONÁRIA para, no prazo estabelecido pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, apresentar sua defesa.

44.13.5.1 A notificação deverá ser acompanhada de cópia do auto de infração e deverá delimitar as possíveis penalidades relacionadas ao inadimplemento verificado.

44.13.5.1.1 Se for o caso, a notificação deverá conter a indicação da pretensão do PODER CONCEDENTE de promover a desconsideração da

personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de aplicar sanções a administradores ou sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, com indicação expressa dos fatos ou elementos que demonstrem o uso da personalidade jurídica com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial com fins indevidos.

44.13.5.2 A não apresentação de defesa será certificada nos autos, mediante termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos processuais subsequentes.

44.13.6 Quando da apresentação da defesa, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar se há ou não interesse em dilação para fins de instrução probatória.

44.13.6.1 A apresentação de prova documental será, em regra, conjuntamente à defesa, em especial no que toca aos documentos mencionados na respectiva fundamentação.

44.13.6.2 Excepcionalmente, será admitida a produção de prova documental no bojo da fase de dilação probatória, desde que fundamentada a impossibilidade de sua apresentação ao tempo da defesa.

44.13.6.3 Para fins de instrução probatória, caberão todos os meios de prova admitidos em direito, o que inclui, além da apresentação de prova documental, a inquirição de até 05 (cinco) testemunhas e a produção de prova técnica, por meio de laudos, pareceres e outros tipos de estudos.

44.13.7 Recebida a defesa, caberá à autoridade responsável avaliar, mediante decisão concretamente motivada, eventual pleito de dilação probatória da CONCESSIONÁRIA.

44.13.8 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

44.13.8.1 A autoridade competente, caso entenda útil, poderá admitir número maior de testemunhas do que o previsto na Subcláusula 44.13.6.3.

44.13.9 A autoridade responsável poderá determinar, de ofício, a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

44.13.10 Poderão ser também produzidas provas de comum acordo entre as PARTES.



44.13.11 A CONCESSIONÁRIA terá o direito de se manifestar sobre todas as provas trazidas ou produzidas no bojo do processo administrativo sancionador.

44.13.12 Os custos e ônus da prova técnica e demais dilações probatórias serão suportados por quem as requisitou, com exceção dos casos em que as PARTES, por expreso acordo, decidam dividir tais custos.

44.13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

44.13.14 Encerrado o prazo a que se refere a Subcláusula anterior, com ou sem apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, cumprirá à autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, proferir decisão fundamentada de mérito, no bojo da qual examinará as provas trazidas aos autos, enfrentará concretamente as alegações nele deduzidas e, se constatada a infração, determinará a aplicação das sanções cabíveis nos moldes deste CONTRATO.

44.13.14.1 Emitida a decisão, a CONCESSIONÁRIA será notificada.

44.13.15 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso contra a decisão que aplicar penalidade de advertência, multa e impedimento de licitar, de forma escrita, contendo os motivos de fato e de direito que o fundamentam, o que deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

44.13.15.1 A autoridade que proferiu a decisão, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para proferir decisão no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

44.13.16 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, da decisão que aplicar penalidade de declaração de inidoneidade.

44.13.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45 MULTAS

45.1 Observados os critérios previstos na Cláusula 44, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.



45.2 O valor acumulado das multas, inclusive as multas diárias, aplicadas à CONCESSIONÁRIA será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa.

45.2.1 Para o cálculo do valor máximo de multas indicado na Subcláusula 45.2, deverá ser utilizado como referência o valor da INDENIZAÇÃO 2, no momento da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE.

45.3 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório, e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

45.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

45.5 As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

45.6 Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

- i. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;
- ii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, por descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;
- iii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo previsto para entrega da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS e do Programa de Compliance;
- iv. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;
- v. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL



OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;

vi. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

vii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

viii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função dos descumprimentos dos PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL que tenham sido constados no SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA), conforme DIRETRIZES MÍNIMAS SÓCIOAMBIENTAIS;

ix. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e prazos previstos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

x. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar tempestivamente as ações corretivas, indicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

xi. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de obtenção, na forma do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;

xii. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5



(cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;

xiii. multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de irregularidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE; e

xiv. multa de 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

45.7 Poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 na hipótese de inadimplemento de obrigações para os quais não tenha sido cominada multa específica.

45.7.1 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

45.7.2 A quantificação da multa a que se refere a Subcláusula 45.7 deverá observar o disposto na Subcláusula 44.3, a fim de assegurar a sua razoabilidade e proporcionalidade em relação às circunstâncias e características da infração objeto da punição.

45.8 As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em comunicado firmado por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor, periodicidade e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

45.9 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder ao pagamento da multa a que foi condenada, a contar da notificação de cobrança.

45.9.1 Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA reconhecer a infração anteriormente ao proferimento da decisão condenatória, renunciando expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

45.9.2 Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor da multa, caso, no prazo de



05 (cinco) dias da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA renuncie expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

45.9.3 O reconhecimento da infração ou renúncia ao direito de interpor recurso constitui confissão de dívida e será formalizado.

46 INTERVENÇÃO

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, nas hipóteses seguintes:

- i. paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- ii. desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- iii. deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;
- iv. utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;
- v. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
- vi. necessidade de acautelamento pelo PODER CONCEDENTE para apuração administrativa de infrações contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

46.2 A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- i. os motivos da intervenção e sua justificativa;
- ii. o prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;



- iii. os objetivos e os limites da intervenção; e
- iv. o nome e a qualificação do interventor.

46.3 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

46.4 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

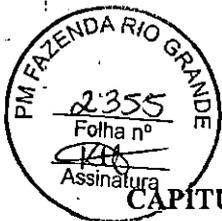
46.5 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

46.6 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

46.7 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 51, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

46.8 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

46.9 O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será mantido com a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.



CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO

47 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

47.1 O disposto nesta Cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, o pagamento de indenização de itens específicos e o respectivo momento de pagamento, previstos para cada uma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

47.2 Hipóteses de extinção

47.2.1 A CONCESSÃO se extinguirá por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. advento das condições resolutivas;
- iii. encampação;
- iv. caducidade;
- v. rescisão;
- vi. anulação;
- vii. falência, recuperação judicial ou extrajudicial e extinção da CONCESSIONÁRIA; ou

47.3 Gestão dos SERVIÇOS e dos BENS REVERSÍVEIS na hipótese de extinção da CONCESSÃO

47.3.1 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, assim como os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

47.3.2 No caso de extinção pelo advento do termo contratual, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição da prestação dos SERVIÇOS observará o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

47.3.3 Caso haja indicação, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, de BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA



deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes da emissão do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

47.3.4 Nas hipóteses de extinção antecipada, previstas nas Subcláusulas 47.2.1.ii a 47.2.1. **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as PARTES deverão cooperar entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes de sua assunção pelo PODER CONCEDENTE.

47.3.5 A seu critério, o PODER CONCEDENTE poderá suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento, locação de bens ou outros que entender essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

47.3.6 Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, daqueles referentes à cessão do crédito referente às indenizações nos termos da Subcláusula 47.4.12 ou daqueles expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE por este CONTRATO.

47.3.7 Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas razoáveis e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS e evitar a deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, assim como deverá agir para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS, dos funcionários do PODER CONCEDENTE e de outros órgãos ou entes públicos.

47.4 **Condições gerais para delimitação do montante de indenização e de seu pagamento e quitação**

47.4.1 As PARTES poderão compensar os créditos e débitos recíprocos para fins de alcançarem o valor final da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, considerados, em especial, eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO referente ao último ano da CONCESSÃO.

47.4.2 Em qualquer hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto abaixo.



47.4.2.1 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados, sempre na ordem abaixo:

- i. quando for o caso, o valor das multas previstas no CONTRATO eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- ii. as parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observado o previsto na Subcláusula 47.5.6;
- iii. o valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos SERVIÇOS ou à sociedade, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- iv. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO, devidamente apurados por meio de procedimento que observe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- v. quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

47.4.3 Para que sejam incluídos nas apurações finais do cálculo das indenizações:

- i. os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a extinção da CONCESSÃO;
- ii. os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO, devendo ser observado o prazo máximo para emissão de decisão previsto na Subcláusula 43.6.4.

47.4.4 Caso o valor da indenização seja inferior à soma dos valores previstos pela Subcláusula 47.4.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a diferença ao PODER CONCEDENTE.

47.4.5 Finalizada as apurações caso se verifique crédito em favor do PODER CONCEDENTE, a sua quitação será exigida perante a CONCESSIONÁRIA, inclusive, por meio de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de quaisquer valores recebidos pela



CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos, circunstâncias que ensejaram a extinção antecipada.

47.4.6 Exceto na hipótese de encampação, a indenização poderá ser paga em parcelas mensais, por acordo entre as PARTES, conforme MECANISMO DE PAGAMENTOS.

47.4.7 Os valores provenientes da CIP estarão vinculados ao fluxo de pagamentos previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, até que todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE a favor da CONCESSIONÁRIA sejam adimplidas, inclusive as decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.

47.4.8 A indisponibilidade orçamentária do PODER CONCEDENTE não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios e tampouco o pagamento das indenizações.

47.4.9 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos devidos e não havendo pendências, as PARTES celebrarão um termo de quitação.

47.4.10 A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar seu processo de dissolução quando assinado o termo de quitação de que trata a Subcláusula anterior.

47.4.11 Extinta a CONCESSÃO e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

47.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder o direito indenizatório decorrente da extinção do CONTRATO, independentemente de anuência do PODER CONCEDENTE, em especial para a realização de operações de securitização.

47.4.12.1 Na hipótese da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação, ao PODER CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, informando que os pagamentos deverão ser direcionados ao cessionário e os respectivos dados bancários necessários para a realização da transferência.

47.5 **Recebimento de indenização pelos FINANCIADORES**

47.5.1 O PODER CONCEDENTE utilizará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observada a ordem de prioridades da Subcláusula 47.4.2.1, para pagamento, diretamente aos FINANCIADORES, de eventuais parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS,



acrescida dos juros e demais encargos contratuais pactuados.

47.5.2 O disposto nesta Subcláusula 47.5 não simboliza a assunção pelo PODER CONCEDENTE de dívida da CONCESSIONÁRIA junto aos FINANCIADORES.

47.5.3 O pagamento de indenização diretamente aos FINANCIADORES poderá ocorrer por solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na forma da Subcláusula 32.5.1.

47.5.3.1 A solicitação de que trata o Subcláusula anterior poderá acontecer a qualquer tempo, com o objetivo de cumprir condição advinda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado entre CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e deverá ser acompanhada do referido instrumento e da demonstração dos valores das parcelas em aberto relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros e demais encargos pactuados.

47.5.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não realize solicitação de que trata a Subcláusula 47.5.3, os FINANCIADORES poderão formular pedido de recebimento de valores indenizatórios direcionado ao PODER CONCEDENTE, com cópia à CONCESSIONÁRIA, acompanhado da:

- i. comprovação de que o direito ao recebimento de pagamentos derivados de indenização encontra-se previsto nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO firmados pelo CONCESSIONÁRIA e de que tais contratos encontram-se vigentes, informando, ainda, se há algum litígio em torno da validade ou do escopo dos referidos instrumentos ou a respeito das obrigações neles veiculadas;
- ii. indicação dos valores das parcelas em aberto, devidas pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada de eventuais outros documentos que comprovem a dívida e suas características.

47.5.5 Recebido o comunicado de que trata a Subcláusula 47.5.4, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, para que ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do pedido dos FINANCIADORES. Na hipótese do silêncio da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não há oposição ao pedido formulado pelos FINANCIADORES.

47.5.6 A partir da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

- i. caso entenda como configurado o direito ao recebimento de parcela da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, deverá adotar medidas para que



se promova o pagamento aos FINANCIADORES;

ii. caso entenda haver dúvida fundada a respeito do montante, liquidez ou exigibilidade do valor devido aos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE poderá optar por realizar o pagamento do montante indenizatório diretamente à CONCESSIONÁRIA ou pela consignação em pagamento do valor em questão na forma do art. 547 do Código de Processo Civil.

47.5.6.1 A possibilidade de pagamentos diretos aos FINANCIADORES pelo PODER CONCEDENTE terá como limite máximo o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela extinção antecipada do CONTRATO, observada a ordem de prioridades da Subcláusula 47.4.2.1.

47.5.6.2 Eventual diferença entre o valor efetivamente devido aos FINANCIADORES e o valor pago pelo PODER CONCEDENTE nos termos dessa Subcláusula 47.5.6.1, deverá ser adimplida diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

47.5.7 Observado o estabelecido nas Subcláusulas anteriores, o pagamento diretamente aos FINANCIADORES poderá ser realizado por meio de uma das seguintes opções:

- i. adoção das mesmas condições de pagamentos previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, no que toca à periodicidade e encargos incidentes; ou
- ii. pagamento de valores consolidados da dívida.

47.5.8 O PODER CONCEDENTE comunicará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a realização de pagamentos diretamente aos FINANCIADORES, não podendo a CONCESSIONÁRIA se opor a tal pedido.

47.5.9 O pagamento direto aos FINANCIADORES representará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no montante equivalente ao valor pago.

48 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1 Ao longo dos últimos anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

48.2 Enquanto não cumprido o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL e emitido o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, nos termos previstos no



CADERNO DE ENCARGOS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.2.1 Caso o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL não seja emitido em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

48.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

49 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO CONTRATO

49.1 O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente caso ocorra as seguintes hipóteses:

i. por quaisquer das PARTES, no caso de atraso, não decorrente de fato ou ato atribuível às PARTES, que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para configuração da DATA DE EFICÁCIA e que inviabilize o CONTRATO do ponto de vista econômico-financeiro;

ii. pelo PODER CONCEDENTE, no caso de materialização de eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando tais eventos não forem seguráveis e que inviabilizem a continuidade da CONCESSÃO do ponto de vista econômico-financeiro, observada a Subcláusula 41.1.1;

iii. pela CONCESSIONÁRIA, no caso de advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça ou de qualquer forma inviabilize o SISTEMA DE LIQUIDEZ ou os MECANISMOS DE PAGAMENTO, tais como, a desvinculação das receitas da CIP sem que ocorra sua complementação ou substituição prévia ou a alteração de sua base de cálculo ou de outras condições legais que impacte sua arrecadação nos seguintes termos:

- a. antes da emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, resultando em valor de arrecadação da CIP que seja insuficiente para o adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA OFERTADA, COTA EXPANSÃO, valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE e taxa de arrecadação cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- b. após à emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, resultando em arrecadação anual da CIP para valor inferior ao



resultante da fórmula abaixo:

$$CIP_A = (CME_{A+1} + COTA \text{ EXPANSÃO}_{A+1} + CER_{A+1} + TA_{A+1}) \times (1 + IPCA_{A+1}) \div (1 - DRM_A)$$

Em que:

CIP_A = CIP arrecadada nos 12 (doze) meses anteriores ao MÊS CONTRATUAL;

CME_{A+1} = Projeção anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

$COTA \text{ EXPANSÃO}_{A+1}$ = Projeção anual do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

CER_{A+1} = Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

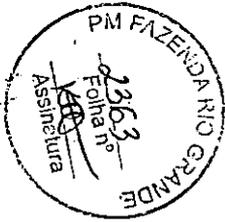
TA_{A+1} = Projeção anual da taxa de arrecadação cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de arrecadação da CIP para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

$IPCA_{A+1}$ = projeção do IPCA, divulgado pelo Banco Central, referente aos 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

DRM_A = percentual de desvinculação das receitas oriundas da CIP realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao MÊS CONTRATUAL, nos termos do artigo 76-B do Ato das Disposições Transitórias, ou norma que venha substituí-lo.

49.2 A extinção antecipada do CONTRATO será iniciada pela PARTE interessada mediante comunicação formal a outra PARTE, com a indicação da(s) hipótese(s) que fundamenta(m) o pleito, dos eventos que motivam a sua requisição e da demonstração de seu impacto sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, devendo ainda ser instruída:

- i. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.i, com a exposição dos fatos que ensejaram o atraso para a configuração da DATA DE EFICÁCIA;
- ii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.ii, com descrição e comprovação do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável;
- iii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.iii, com cópia da alteração legislativa ou



comprovação do evento;

49.3 A PARTE que receber a comunicação de que trata a Subcláusula 49.2, deverá se manifestar sobre o mérito do pedido de extinção antecipada em até 30 (trinta) dias.

49.3.1 Quando a comunicação for formulada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, em sua manifestação, analisará a ausência de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a adequação dos eventos narrados às hipóteses de extinção antecipada e a efetiva inviabilização econômico-financeira do projeto.

49.4 Havendo acordo quanto ao cabimento da extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA será indenizada:

- i. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.i, pelo VALORES DE RESSARCIMENTO;
- ii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.ii, pelo valor obtido conforme fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.
- iii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.iii, pelo valor obtido conforme fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1.

49.5 A extinção antecipada da CONCESSÃO será formalizada mediante acordo entre as PARTES ou, em caso de divergência, mediante decisão exarada nos termos dos procedimentos de resolução de disputas estabelecidos no CONTRATO.

50 ENCAMPAÇÃO

50.1 O PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 37 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula abaixo.

50.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação deverá seguir a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1.

50.2.1 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

51 CADUCIDADE



51.1 O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência dos seguintes eventos:

- i. condenação judicial da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;
- ii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- iv. obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;
- v. obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;
- vi. paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação, por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;
- vii. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- viii. a CONCESSIONÁRIA não quitar as penalidades pecuniárias impostas por infrações, nos devidos prazos;
- ix. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- x. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- xi. a CONCESSIONÁRIA fraudar informações prestadas ao PODER CONCEDENTE,



dentre as quais as relativas ao CADASTRO ou ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;

xii. no caso de transferência ou modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

xiii. prática reincidente de infrações que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

xiv. se houver redução do capital social abaixo do valor de SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

xv. incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

xvi. decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, e cujo valor agregado corresponda a 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2;

xvii. se, em até 24 (vinte e quatro) meses após o término da FASE II, for verificado o alcance de percentual igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) aos percentuais de efficientização, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, para os MARCOS DA CONCESSÃO; e

xviii. se a CONCESSIONÁRIA não concluir, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, a implantação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO em até 12 (doze) meses do prazo previsto para encerramento da FASE II, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

51.2 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável.

51.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do



inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

51.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO.

51.4.1 A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será imediatamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES e aos emitentes da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

51.4.2 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

51.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de CADUCIDADE é limitada às parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, sendo calculada conforme a fórmula definida para a INDENIZAÇÃO 2.

51.6 Na hipótese de declaração da CADUCIDADE, será aplicada à CONCESSIONÁRIA a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a administração pública do MUNICÍPIO.

52 RESCISÃO

52.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial, especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial nas seguintes hipóteses:

- i. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- ii. inadimplemento contratual, por mais de 2 (dois) meses, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e desde que esgotada a garantia representada pelo saldo da CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO;
- iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, com relação ao pagamento de



qualquer outra obrigação pecuniária superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos deste CONTRATO e para qual não seja efetuado o pagamento em até 2 (dois) meses da respectiva data de vencimento;

iv. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE, que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO, por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

v. não contratação pelo PODER CONCEDENTE da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO ou desrespeito ao dever de manter a referida entidade contratada durante toda vigência da CONCESSÃO;

vi. descumprimento das regras de composição e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos;

vii. suspensão do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

viii. repetidas suspensões do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

ix. não emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE ENTREGA DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO, em até 4 (quatro) meses, contados do prazo indicado para o término da FASE 0.

52.2 A rescisão pelas hipóteses previstas nas Cláusulas 52.1.ii, 52.1.iii, 52.1.viii e 52.1.ix, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

52.3 Será facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pelo processamento do pedido de rescisão junto ao tribunal arbitral.

52.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto a sua intenção de rescindir o CONTRATO, indicando as normas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

52.4 Os inadimplementos do PODER CONCEDENTE listados na Subcláusula 52.1 autorizam a



CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente todos e quaisquer investimentos.

52.4.1 A suspensão dos investimentos não poderá implicar na interrupção das atividades de operação e manutenção da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos demais SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 90 (noventa) dias do proferimento da decisão arbitral que determinar a rescisão do CONTRATO.

52.4.2 Durante o período de suspensão dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a renovar a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de endossar as apólices de seguro até o adimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

52.4.2.1 A desobrigação de renovação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e de endosso das apólices de seguro também são aplicáveis à hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do PODER CONCEDENTE.

52.4.3 Durante o período de suspensão dos investimentos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

52.4.3.1 A prorrogação da Subcláusula acima também se aplica na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do PODER CONCEDENTE.

52.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de Rescisão deverá seguir a fórmula definida para a INDENIZAÇÃO 1.

53 ANULAÇÃO

53.1. Constatada nulidade, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.



53.1.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

53.1.1.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

53.1.1.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

53.2. A nulidade não exonerará o PODER CONCEDENTE do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme art. 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

53.2.1. Caso a nulidade seja imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1 e por outros prejuízos regularmente comprovados.

53.2.2. Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos para INDENIZAÇÃO 2.

54 FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, requeira recuperação judicial ou extrajudicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou, ainda, no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

54.2 É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas durante o procedimento licitatório.

54.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida ou extinta, sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em



que se encontram os BENS REVERSÍVEIS e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

54.4 No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA conforme a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.



CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

55 DISPOSIÇÕES GERAIS

55.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

55.2 A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa e sugestão para sua solução.

55.2.1 A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para se manifestar sobre a proposta.

55.2.2 Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

55.2.3 Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o fim do impasse.

55.3 A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

55.3.1 Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão vinculante que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.

55.4 As divergências a respeito das seguintes matérias deverão ser apresentadas e processadas perante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, previamente à adoção da arbitragem para a sua solução:

- i divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- ii divergências a respeito do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e do valor de



compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

- iii divergência sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros, a abranger, dentre outras, as divergências sobre o resultado de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conduzidos pelo PODER CONCEDENTE ou sobre pleitos apresentados, mas não processados no prazo previsto neste CONTRATO.

55.5 Em relação a matérias não mencionadas na Subcláusula 55.4, as PARTES terão liberdade para eleger, dentre os mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO, aqueles que entenderem adequados, conforme o caso, para a proteção dos seus direitos e prerrogativas, sem que seja observada uma ordem de precedência entre os mecanismos de solução de divergências em questão.

55.6 Caso venha a ser exigido o credenciamento da instituição prevista nas Subcláusulas 57.1.2 e 58.2 deste CONTRATO junto a órgão competente do MUNICÍPIO na forma de norma municipal que venha a ser editada e, por qualquer motivo, a instituição indicada não venha a ser credenciada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

55.7 Caso inexistam instituições credenciadas na forma de norma municipal que vier a ser editada, será obrigatoriamente adotada, conforme o caso, a instituição a que se referem as Subcláusulas 57.1.2 e 58.2.

56 MEDIAÇÃO

56.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

56.1.1 Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na Subcláusula 58.2, conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

56.1.2 Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou de acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

56.2 O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais, caso



venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

56.3 Após a primeira reunião de mediação, qualquer das PARTES poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

56.4 A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

56.5 Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador será levada a termo e firmada pelas PARTES e, caso acarrete alteração das condições contratuais, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

56.6 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- i diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- ii após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- iii por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

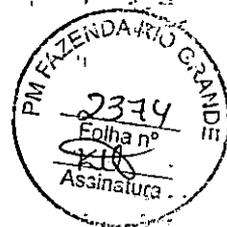
57 COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

57.1 Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (*Dispute Board*) específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

57.1.1 As PARTES poderão acordar que a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS tenha funcionamento permanente.

57.1.2 As PARTES também poderão acordar que as funções da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS sejam exercidas pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), hipótese em que os procedimentos para instauração e funcionamento da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão observar o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC.

57.1.3 Havendo conflito entre o disposto no Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC e o disposto neste CONTRATO, prevalecerá o disposto no presente CONTRATO.



57.2 A PARTE interessada solicitará a instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS a partir da configuração de evento causador da controvérsia, por meio de comunicação endereçada à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

57.3 Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.4 Os membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- i. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que ocupará a função de Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS e será escolhido:
 - a. pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, RECEITAS ACESSÓRIAS ou de questões técnicas relacionadas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; ou
 - b. em comum acordo entre as PARTES, na hipótese de divergências acerca das demais matérias apresentadas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE ou as PARTES, conforme o caso, deverão indicar o terceiro membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.;

57.4.2 Na hipótese de ausência de indicação de qualquer membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou na falta de acordo em relação à indicação do Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, as PARTES deverão obrigatoriamente aderir ao Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCB e a respectiva nomeação dos membros ficará a cargo do Presidente da CAM-CCBC.



57.4.2.1 A nomeação de membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS pelo Presidente da CAM-CCBC ocorrerá caso as PARTES ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, não tenham exercido seu direito à nomeação no prazo de 90 (noventa) dias contados do fim do termo definido nas Subcláusulas 57.3 e 57.4.1.

57.4.3 Os membros indicados para compor a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, além das qualificações previstas no Regulamento DB – CAM-CCBC deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- i. estar no gozo de plena capacidade civil;
- ii. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- iii. ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto de competência da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.4.4 O presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

57.5 Após a instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.5.1 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

57.5.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 57.5, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão de suas alegações.

57.6 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá solicitar às PARTES, por escrito, a apresentação de manifestações ou documentos complementares ou realizar diligências, tais como, convocar reuniões, realizar visitas técnicas aos locais de execução do CONTRATO e audiências, interrogar as Partes ou seus representantes, convocar testemunhas para prestar esclarecimentos sobre



a controvérsia em análise e determinar a realização de prova técnica, sem prejuízo das providências que entenda cabíveis.

57.6.1 A duração da instrução probatória a que se refere a subcláusula anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das alegações a que se refere a Subcláusula 57.5.2, prorrogável por igual período.

57.7 Finalizada a instrução probatória e tendo havido a produção de provas adicionais às apresentadas no requerimento e na resposta iniciais, às PARTES será facultado, por meio de notificação, a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

57.8 O provimento final da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar, conforme o caso, do decurso do prazo a que se refere a Subcláusula 57.5.2 ou, em havendo instrução probatória, do decurso do prazo das alegações finais a que se refere a Subcláusula 57.7.

57.8.1 Os pareceres da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.

57.8.2 O membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS que eventualmente discordar do provimento final explicitará por escrito as suas razões.

57.8.3 O provimento final deverá, de forma objetiva e concisa, conter:

- i. breve relatório da controvérsia;
- ii. sumário do procedimento seguido;
- iii. os fundamentos em que se baseou a decisão;
- iv. a decisão quanto à divergência apresentada; e
- v. a data, local, e a assinatura de todos os membros.

57.8.4 Caso qualquer membro esteja impossibilitado ou recuse assinar o provimento final, caberá ao Presidente certificar tal fato.

57.8.5 Qualquer parte poderá solicitar a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de decisão interlocutória ou de um provimento final, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

57.8.6 A resposta da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 10 (dez) dias para a contraparte



se manifestar.

57.9 A decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS retratada no provimento final a que se refere a Cláusula 57.8 será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou modificando-a.

57.9.1 Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, esta será considerada aceita, prescrito o direito de as PARTES a impugnarem.

57.9.2 Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será levada a termo e firmada pelas PARTES e, caso acarrete alteração das condições contratuais, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

57.10 A participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, sob pena de revelia.

57.11 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

57.12 As custas e despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão divididas da seguinte forma:

- i eventuais custas relativas à Taxa de Registro, Taxa de administração e Fundo de Despesas do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC serão de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA;
- ii cada PARTE arcará individualmente com os honorários dos membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS por ela indicados;
- iii as demais custas e despesas relativas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA e reembolsados pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento, em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores dispendidos.

57.13 Exceto se houver acordo entre as PARTES em sentido diverso, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao procedimento aplicável e tomar as medidas necessárias para o cumprimento de suas funções, em especial para suprir eventuais lacunas no que toca às regras e condições para seu funcionamento.

57.14 A PARTE interessada na solução de uma controvérsia poderá acionar diretamente a



arbitragem, ficando dispensada de aguardar um provimento final da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, nas seguintes hipóteses:

- i. quando, por razões que não forem imputáveis à PARTE interessada, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não tiver sido instaurada em até 150 (cento e cinquenta dias) contados da solicitação a que se refere a subcláusula 57.2;
- ii. quando, por razões que não forem imputáveis à PARTE interessada, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não tiver preferido um provimento final no prazo máximo estabelecido na Subcláusula 57.8.

58 ARBITRAGEM E FORO

58.1 Na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, as PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem quaisquer disputas que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

58.2 As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

58.2.1 Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

58.2.2 No caso de extinção da instituição escolhida, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

58.3 As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

58.3.1 A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

58.4 A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

58.4.1 Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução



apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

58.4.2 Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês, ou outra língua estrangeira.

58.4.3 Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

58.4.4 Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

58.5 A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, o qual será escolhido em comum acordo pelas PARTES.

58.6 Não havendo consenso entre as PARTES para escolha do árbitro, ele será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

58.6.1 O árbitro deverá possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

58.6.2 O árbitro deve, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- i. estar no gozo de plena capacidade civil; e
- ii. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

58.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

58.8 As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

58.8.1 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada



uma.

58.9 As PARTES elegem o Foro Central da Comarca do MUNICÍPIO para obter tutela de urgência porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou promover a execução de medida de urgência, decisão ou da sentença proferida pelos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO.

58.10 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

58.11 As PARTES reconhecem que as decisões arbitrais poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

58.12 Os controladores poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.



CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

59 REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS

59.1 As PARTES declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.709/2018, o Código Civil, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.965/2014, o Decreto nº 8.771/2016, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

59.2 As atividades de tratamento envolvendo dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros, por qualquer uma das PARTES, somente será realizada na medida necessária para a execução do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

59.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, inclusive na prestação de ATIVIDADES RELACIONADAS, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional.

59.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais estejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais determinados em lei e na demais normas regulamentares aplicáveis.

59.5 A CONCESSIONÁRIA será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste CONTRATO e da legislação sobre de proteção de dados pessoais ou por qualquer incidente envolvendo os dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros a que der causa.

59.5.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer reclamação ou relação processual, em âmbito administrativo ou judicial, decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros compartilhados pela CONCESSIONÁRIA em cumprimento às obrigações previstas na legislação e neste

CONTRATO ou aos quais tenha acesso de qualquer outro modo.





CAPÍTULO XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL

60 PROPRIEDADE INTELECTUAL

60.1 A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados na prestação dos SERVIÇOS, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

- i ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; ou
- ii à continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

60.2 Os direitos de uso da propriedade intelectual relacionadas aos estudos e projetos elaborados para prestação dos SERVIÇOS também serão cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE.

60.3 Na hipótese de posterior alteração dos estudos e projetos pelo PODER CONCEDENTE, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.



CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

61 DISPOSIÇÕES FINAIS

61.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

61.2 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

61.2.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

61.3 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

61.4 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

61.5 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

61.6 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

61.7 Os aditivos a este CONTRATO terão forma escrita e deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL ONLINE.



61.7.1 Para celebração dos aditivos deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

61.7.2 Dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, as seguintes situações:

- i. variação do VALOR DO CONTRATO para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio CONTRATO;
- ii. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO;
- iii. alterações na razão ou na denominação social da CONCESSIONÁRIA;
- iv. empenho de dotações orçamentárias.

61.7.3 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das prestações determinadas pelo PODER CONCEDENTE no curso da execução do CONTRATO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

61.7.4 Os aditivos também deverão ser divulgados no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura.

61.8 Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca do MUNICÍPIO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas pelos mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 1(uma) via digital.



Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

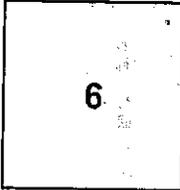
Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 02/04/2024 4:52 PM
	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 141/2024

Processo n. 11035/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Objeto: Parecer Jurídico da fase preparatória

1. Trata-se o presente de solicitação de Parecer Jurídico quanto a fase preparatória de licitação que tem por objeto a concessão administrativa, mediante licitação da modalidade CONCORRÊNCIA, visando selecionar a melhor proposta para a delegação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande - PR, incluída a instalação, o desenvolvimento, modernização, melhoramento, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Referido pedido de abertura do processo licitatório foi precedido por Audiência Pública, sendo realizada realizada na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 19 de dezembro de 2023, em cumprimento ao art. da Lei 14.133/2021.

As especificações técnicas dos serviços a se prestar encontram-se nos Estudos e documentação veiculadas à consulta pública, disponível em site do Município.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

2. Até o momento foram anexados ao processo administrativo os seguintes documentos: documento de formalização da demanda; informações orçamentárias e financeiras; planilha orçamentária; Estudo Técnico Preliminar composto de análise de pré-viabilidade, composição de custos, modelo econômico financeiro, análise de vantajosidade, diagnóstico jurídico-institucional, impacto ambiental e análise de vantajosidade; mapa de análise de riscos; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de referência; indicação de gestor e fiscal do contrato; comprovação do chamamento público para a celebração da Parceria Público-Privada; instituição do Conselho Gestor da PPP; parecer do Conselho Gestor aprovando a abertura do processo licitatório; minuta do edital da concessão, incluindo oito apêndices, entre eles a minuta do contrato; além de nota técnica sobre

3. Após foram os autos remetidos à Procuradoria Geral do Município para a emissão do Parecer Jurídico quanto a fase preparatória para controle prévio da legalidade, conforme dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021: *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.* Assim, diante do que lhe é atribuído pelo dispositivo retro, passa-se ao opinativo que segue.

4. Pode ser verificada a existência do interesse público pela necessidade de levar a termo a concessão administrativa, o que foi externado por meio de autorização do Prefeito Municipal quanto a abertura do presente processo licitatório, fundamentado e estruturado em parecer técnico.

5. Observa-se que para a pretensa contratação do objeto (Concessão Administrativa - Parceria Público Privada para prestação de serviços de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande) foi realizado previamente estudos e modelagens



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



realizados pela consultoria contratada dentro do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) viabilizado pelo Fundo de Apoio a Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (FEP) capitaneado pela Caixa Econômica Federal, o que demonstrou a viabilidade, conforme demonstrado em justificativa.

6. Diante de toda documentação acostada e das manifestações anexadas mostra-se possível a hipótese de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) conforme Lei 11.079/2004, eis que trata-se de lei federal, com eficácia nacional, devendo ser observada por todos os entes federativos, vez que estabelece normas gerais sobre a matéria.

7. Referida lei traz em seu art. 2º o conceito de Parceria Público-Privada, fazendo diferenciação entre concessão patrocinada ou concessão administrativa:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

8. Já a doutrina conceitua PPP de forma mais detida, conforme ensinamento do Professor Fernando Vernalha Guimarães: "As parcerias público-privadas constituem novas modalidades de contratos administrativos introduzidas no ordenamento jurídico-positivo brasileiro. Sua novidade carrega para o intérprete a difícil tarefa em



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

decifrar suas notas fundamentais, num esforço de acomodação do instituto no âmbito do regime jurídico da contratação administrativa. Essa inserção, interativa com o modo como se organiza aquele regime jurídico, produz efeitos diretos na modulação normativa de institutos aparentados, como se verifica a propósito da concessão comum de serviços públicos. Nesse domínio, a PPP, que já nasce como subgênero concessório ao, ao mesmo tempo que importa as suas espécies um tratamento jurídico base próprio da concessão comum, o modifica em um sem-número de aspectos. Além disso, o regime das PPPs incorpora também a disciplina central dos contratos administrativos gerais tratados pela Lei n. 8.666/93 (ainda que dela esteja singularizada), apresentando-se como um modelo genuinamente referenciado por outras matrizes contratuais”.

9. A Professora Dr^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro também conceitua as Parcerias Público-Privadas: (...) a parceria público-privada pode ter por objeto a prestação de serviço público (tal como na concessão de serviço público tradicional) ou a prestação de serviços de que a Administração seja a usuária direta ou indireta (o que também pode corresponder a serviço público), envolvendo ou não, neste segundo caso, a execução de obra e o fornecimento e instalação de bens; na primeira modalidade, tem-se a concessão patrocinada, em que a remuneração compreende tarifa do usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; na segunda modalidade, tem-se a concessão administrativa, em que a remuneração é feita exclusivamente por contraprestação do parceiro público ao parceiro privado, o que aproxima essa modalidade do contrato de empreitada”.

10. Para abarcar em um conceito único, pode-se dizer que a parceria público privada é o contrato administrativo de concessão que tem por objeto (a) a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público, ou (b) a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, com



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ou sem execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público

11. Isto é, a PPP é um contrato administrativo de concessão (isso porque é inerente às concessões, sejam simples ou por meio de PPP, a adoção da forma de contrato administrativo), considerado como um subgênero concessório, que incorpora a disciplina central dos contratos administrativos e agrega a ela institutos próprios, com a finalidade de gerar uma cooperação entre atores públicos e privados, buscando-se o atendimento do interesse público primário por meio da utilização da expertise da iniciativa privada.

12. Observe-se que a contratação da PPP na modalidade concessão administrativa, que se distingue da concessão patrocinada pelo fato de que nesta modalidade há, além da contrapartida pelo parceiro público, pagamento de tarifa pela população, ao passo que naquela a remuneração é toda advinda do ente político parceiro.

13. Já os recursos para pagamento da contrapartida do ente político serão oriundos da Contribuição pelo Serviço de Iluminação Pública COSIP, instituída no âmbito municipal pela Lei 154/2002. Tal previsão para utilização da COSIP para custear a PPP de Iluminação Pública encontra amparo na Lei Municipal 1748/2023 – que autoriza a PPP de Iluminação Pública no Município – mais especificamente em seu art. 2º, parágrafo 2º: *"A concessão de que trata o caput, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, nos termos da legislação municipal vigente"*.

14. Diversamente do que ocorre com os impostos, os quais têm como regra a não vinculação a determinadas despesas, as contribuições devem ser



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

vinculadas à cobertura de determinadas despesas, como é o caso da COSIP, por expressa disposição Constitucional, decorrente da Emenda Constitucional nº 39/2002:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

15. A modelagem do projeto, o procedimento seguiu o fluxo estabelecido pela legislação que rege a matéria, envolvendo, dentre suas etapas, consulta e audiência pública. Vale enfatizar que o certame para a presente contratação obedecerá ao procedimento previsto Lei 14.133/2021, bem como nas Leis 11.079/2004, 8.987/1995 e Lei Municipal 1.711/2023.

16. O art. 10 da Lei 11.079/2004 traz os requisitos gerais que devem preceder a abertura de procedimento licitatório para a contratação de parcerias público – privadas:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações

contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

II elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Da análise da documentação anexa e demais manifestações incluídas no processo, pode-se avaliar que houve plena observância do dispositivo legal acima referido.

17. No que tange à modalidade de licitação, observa-se que a contratação de parceria público privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo. *In casu*, optou-se por realizar a licitação na modalidade concorrência, sendo essa possível eis que prevista e todos os atos da administração pública municipal convergiram até o momento para a realização da concorrência.

18. O instrumento convocatório deve ainda submissão ao que preconiza o art. 11 da Lei nº 11.079/2004:

Art. 11. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



II (VETADO)

III o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado

19. Já a Lei nº 8.987/95, citada pelo caput do art. 11 acima, por sua vez, traz as seguintes previsões:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

[...]

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

[...]

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

20. Quanto aos dispositivos imediatamente citados acima, a minuta do edital e do contrato trazem os elementos essenciais, estando aptos para a fase externa do certame.

21 Infere-se do Edital que o critério de julgamento adotado é o de menor valor da contraprestação mensal a ser pago pela administração pública, na forma do art. 12, inciso II da Lei 11.079/2004.

22. Por fim, ressalta-se que o procedimento (recebimento das propostas e demais documentos, bem como a abertura e análise dos envelopes serão realizados na sede da B3.

23. Não se vislumbra nesta análise qualquer cláusula ou condição que possa restringir e/ou frustrar a competitividade do certame, nem mesmo quanto aos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

requisitos de habilitação ou qualificação técnica e econômico-financeira (todos previstos no instrumento convocatório).

24. Verifica-se que o instrumento convocatório atendeu aos requisitos dispostos na legislação, trazendo, além das previsões obrigatórias, diversas das exigências facultativas elencadas pelos artigos colacionados, assim como, igualmente, estão seus anexos.

25. Com essas considerações, e por tudo mais que dos autos consta, verifica-se que o presente instrumento convocatório e demais atos administrativos da fase interna da licitação estão de acordo com as leis pertinentes e os princípios legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

26. Destarte, diante do acima exposto, opina-se pela legalidade formal da Minuta do Edital de Concorrência Pública nº 01/2024 e seus respectivos anexos, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa da licitação, observando-se, no entanto, o prazo mínimo a que alude o art. 55, II, alínea 'd' da Lei 14133/2021.

27. Ainda, a Lei Municipal 1711/2023, prevê a instituição de um Conselho Gestor das PPPs do Município, sendo este já nomeado e tendo autorizado a abertura do presente certame.

28. Importante observar que o presente parecer jurídico versa sobre os critérios técnicos formais dessa licitação, principalmente quanto a observância das etapas internas do certame, bem como a análise da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos, por meio de ato opinativo e instrutivo, não adentrando no mérito da



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



- justificativa apresentada pelo ordenador da despesa quanto a necessidade ou não da contratação, assim como as questões orçamentárias aqui trazidas.

29. Ante todo o acima exposto opina-se pela regularidade da fase preparatória, no que se refere ao controle da legalidade do processo licitatório da Concorrência, conforme determina o art. 53 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.04.02 16:51:32
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

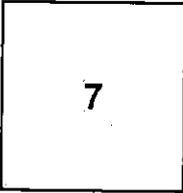
Página: 1 / 1
Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/04/2024 9:02 AM
Descrição Parecer: Em anexo Ofício 71 assinado.	

Kethelyn Millena

OFÍCIO Nº 71/2024

Fazenda Rio Grande 01 de abril 2024.

À

Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Assunto: Envio de documentação complementar processo nº11035/2024

A Secretaria de planejamento urbano vem através deste encaminhar a pedido do departamento de licitações o envio dos documentos/informações complementares de forma a atender a Lei 14.133 e para que seja realizado os tramites legais para abertura de processo preparativo de licitação da Contratação de Parceria Pública Privada – PPP por meio de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública Lei 11079/2004.

Segue em anexo os seguintes documentos solicitados:

- Pasta 01: previsão do objeto no PCA;
- Pasta 02: Solicitação de Compra;
- Pasta 03: Informações de ordem orçamentária e financeira;
- Pasta 04: Planilha orçamentária referente ao valor estimado da contratação;
- Pasta 05: Documento de Formalização da Demanda;
- Pasta 06: ETP refere-se ao conjunto da documentação (Diagnóstico Jurídico Institucional, Impacto Ambiental; Relatório Econômico Financeiro, Análise de Pré-Viabilidade, Composição de Custos de Capex e Curva ABC, Planilha de Modelo Econômico Financeiro) ao qual um mesmo documento tem conteúdo para atender mais de um item, dado que o assunto é complexo e a resposta ao item seria o material inteiro;
- Pasta 07: Análise Risco interna e externa (Econômico Financeira);
- Pasta 08: Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Contador da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- Pasta 09: Termo de Referência nomeado como Estudos de Engenharia, ademais segue as informações complementares solicitadas:
 - Prazo/vigência: 18 anos;
 - Valor: 125.181.777,80 (página 10 minuta de edital);

- Sanções e fiscalização: Estão previstas na minuta de contrato enviado na documentação anexa anteriormente n pág. 85 (processo sancionatório) e a partir da pág.30 trata da Fiscalização;

- Pasta 10: Indicação de Fiscal: Ofício e e-mail de envio para departamento contratos;
- Pasta 11: Publicações sobre audiência/consulta pública;
- Pasta 12: Publicação Conselho Gestor;
- Pasta 13: Parecer do Conselho Gestor;
- Pasta 14: Informações sobre a Habilitação Técnica - Manual B3 e Edital de Concessão;
- Pasta 15: Lei 1748 e Lei 240.

Logo, informamos que esta Secretaria está de acordo com a minuta deste edital e autoriza para realizar as correções necessárias para os trâmites legais deste processo.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2024.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.04.01 15:22:38 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

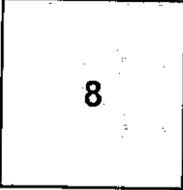
Data: 03/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/04/2024 9:55 AM
Descrição Parecer:	

Debora Lemos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 141/2024

Processo n. 11035/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Objeto: Parecer Jurídico da fase preparatória

1. Trata-se o presente de solicitação de Parecer Jurídico quanto a fase preparatória de licitação que tem por objeto a concessão administrativa, mediante licitação da modalidade CONCORRÊNCIA, visando selecionar a melhor proposta para a delegação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande - PR, incluída a instalação, o desenvolvimento, modernização, melhoramento, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Referido pedido de abertura do processo licitatório foi precedido por Audiência Pública, sendo realizada realizada na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 19 de dezembro de 2023, em cumprimento ao art. da Lei 14.133/2021.

As especificações técnicas dos serviços a se prestar encontram-se nos Estudos e documentação veiculadas à consulta pública, disponível em site do Município.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



2. Até o momento foram anexados ao processo administrativo os seguintes documentos: documento de formalização da demanda; informações orçamentárias e financeiras; planilha orçamentária; Estudo Técnico Preliminar composto de análise de pré-viabilidade, composição de custos, modelo econômico financeiro, análise de vantajosidade, diagnóstico jurídico-institucional, impacto ambiental e análise de vantajosidade; mapa de análise de riscos; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de referência; indicação de gestor e fiscal do contrato; comprovação do chamamento público para a celebração da Parceria Público-Privada; instituição do Conselho Gestor da PPP; parecer do Conselho Gestor aprovando a abertura do processo licitatório; minuta do edital da concessão, incluindo oito apêndices, entre eles a minuta do contrato; além de nota técnica sobre

3. Após foram os autos remetidos à Procuradoria Geral do Município para a emissão do Parecer Jurídico quanto a fase preparatória para controle prévio da legalidade, conforme dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021: *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.* Assim, diante do que lhe é atribuído pelo dispositivo retro, passa-se ao opinativo que segue.

4. Pode ser verificada a existência do interesse público pela necessidade de levar a termo a concessão administrativa, o que foi externado por meio de autorização do Prefeito Municipal quanto a abertura do presente processo licitatório, fundamentado e estruturado em parecer técnico.

5. Observa-se que para a pretensa contratação do objeto (Concessão Administrativa - Parceria Público Privada para prestação de serviços de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande) foi realizado previamente estudos e modelagens



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



realizados pela consultoria contratada dentro do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) viabilizado pelo Fundo de Apoio a Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (FEP) capitaneado pela Caixa Econômica Federal, o que demonstrou a viabilidade, conforme demonstrado em justificativa.

6. Diante de toda documentação acostada e das manifestações anexadas mostra-se possível a hipótese de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) conforme Lei 11.079/2004, eis que trata-se de lei federal, com eficácia nacional, devendo ser observada por todos os entes federativos, vez que estabelece normas gerais sobre a matéria.

7. Referida lei traz em seu art. 2º o conceito de Parceria Público-Privada, fazendo diferenciação entre concessão patrocinada ou concessão administrativa:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

8. Já a doutrina conceitua PPP de forma mais detida, conforme ensinamento do Professor Fernando Vernalha Guimarães: "As parcerias público-privadas constituem novas modalidades de contratos administrativos introduzidas no ordenamento jurídico-positivo brasileiro. Sua novidade carrega para o intérprete a difícil tarefa em



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



decifrar suas notas fundamentais, num esforço de acomodação do instituto no âmbito do regime jurídico da contratação administrativa. Essa inserção, interativa com o modo como se organiza aquele regime jurídico, produz efeitos diretos na modulação normativa de institutos aparentados, como se verifica a propósito da concessão comum de serviços públicos. Nesse domínio, a PPP, que já nasce como subgênero concessório ao, ao mesmo tempo que importa as suas espécies um tratamento jurídico base próprio da concessão comum, o modifica em um sem-número de aspectos. Além disso, o regime das PPPs incorpora também a disciplina central dos contratos administrativos gerais tratados pela Lei n. 8.666/93 (ainda que dela esteja singularizada), apresentando-se como um modelo genuinamente referenciado por outras matrizes contratuais”.

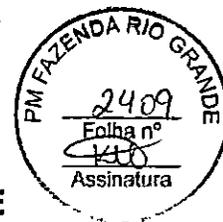
9. A Professora Dr^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro também conceitua as Parcerias Público-Privadas: (...) a parceria público-privada pode ter por objeto a prestação de serviço público (tal como na concessão de serviço público tradicional) ou a prestação de serviços de que a Administração seja a usuária direta ou indireta (o que também pode corresponder a serviço público), envolvendo ou não, neste segundo caso, a execução de obra e o fornecimento e instalação de bens; na primeira modalidade, tem-se a concessão patrocinada, em que a remuneração compreende tarifa do usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; na segunda modalidade, tem-se a concessão administrativa, em que a remuneração é feita exclusivamente por contraprestação do parceiro público ao parceiro privado, o que aproxima essa modalidade do contrato de empreitada”.

10. Para abarcar em um conceito único, pode-se dizer que a parceria público privada é o contrato administrativo de concessão que tem por objeto (a) a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público, ou (b) a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, com



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ou sem execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público

11. Isto é, a PPP é um contrato administrativo de concessão (isso porque é inerente às concessões, sejam simples ou por meio de PPP, a adoção da forma de contrato administrativo), considerado como um subgênero concessório, que incorpora a disciplina central dos contratos administrativos e agrega a ela institutos próprios, com a finalidade de gerar uma cooperação entre atores públicos e privados, buscando-se o atendimento do interesse público primário por meio da utilização da expertise da iniciativa privada.

12. Observe-se que a contratação da PPP na modalidade concessão administrativa, que se distingue da concessão patrocinada pelo fato de que nesta modalidade há, além da contrapartida pelo parceiro público, pagamento de tarifa pela população, ao passo que naquela a remuneração é toda advinda do ente político parceiro.

13. Já os recursos para pagamento da contrapartida do ente político serão oriundos da Contribuição pelo Serviço de Iluminação Pública COSIP, instituída no âmbito municipal pela Lei 154/2002. Tal previsão para utilização da COSIP para custear a PPP de Iluminação Pública encontra amparo na Lei Municipal 1748/2023 – que autoriza a PPP de Iluminação Pública no Município – mais especificamente em seu art. 2º, parágrafo 2º: *"A concessão de que trata o caput, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, nos termos da legislação municipal vigente"*.

14. Diversamente do que ocorre com os impostos, os quais têm como regra a não vinculação a determinadas despesas, as contribuições devem ser



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



vinculadas à cobertura de determinadas despesas, como é o caso da COSIP, por expressa disposição Constitucional, decorrente da Emenda Constitucional nº 39/2002:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

15. A modelagem do projeto, o procedimento seguiu o fluxo estabelecido pela legislação que rege a matéria, envolvendo, dentre suas etapas, consulta e audiência pública. Vale enfatizar que o certame para a presente contratação obedecerá ao procedimento previsto Lei 14.133/2021, bem como nas Leis 11.079/2004, 8.987/1995 e Lei Municipal 1.711/2023.

16. O art. 10 da Lei 11.079/2004 traz os requisitos gerais que devem preceder a abertura de procedimento licitatório para a contratação de parcerias público – privadas:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29,30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações

contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

II elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Da análise da documentação anexa e demais manifestações incluídas no processo, pode-se avaliar que houve plena observância do dispositivo legal acima referido.

17. No que tange à modalidade de licitação, observa-se que a contratação de parceria público privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo. *In casu*, optou-se por realizar a licitação na modalidade concorrência, sendo essa possível eis que prevista e todos os atos da administração pública municipal convergiram até o momento para a realização da concorrência.

18. O instrumento convocatório deve ainda submissão ao que preconiza o art. 11 da Lei nº 11.079/2004:

Art. 11. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



II (VETADO)

III o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado

19. Já a Lei nº 8.987/95, citada pelo caput do art. 11 acima, por sua vez, traz as seguintes previsões:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

[...]

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

[...]

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

20. Quanto aos dispositivos imediatamente citados acima, a minuta do edital e do contrato trazem os elementos essenciais, estando aptos para a fase externa do certame.

21. Infere-se do Edital que o critério de julgamento adotado é o de menor valor da contraprestação mensal a ser pago pela administração pública, na forma do art. 12, inciso II da Lei 11.079/2004.

22. Por fim, ressalta-se que o procedimento (recebimento das propostas e demais documentos, bem como a abertura e análise dos envelopes serão realizados na sede da B3.

23. Não se vislumbra nesta análise qualquer cláusula ou condição que possa restringir e/ou frustrar a competitividade do certame, nem mesmo quanto aos



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



requisitos de habilitação ou qualificação técnica e econômico-financeira (todos previstos no instrumento convocatório).

24. Verifica-se que o instrumento convocatório atendeu aos requisitos dispostos na legislação, trazendo, além das previsões obrigatórias, diversas das exigências facultativas elencadas pelos artigos colacionados, assim como, igualmente, estão seus anexos.

25. Com essas considerações, e por tudo mais que dos autos consta, verifica-se que o presente instrumento convocatório e demais atos administrativos da fase interna da licitação estão de acordo com as leis pertinentes e os princípios legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

26. Destarte, diante do acima exposto, opina-se pela legalidade formal da Minuta do Edital de Concorrência Pública nº 01/2024 e seus respectivos anexos, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa da licitação, observando-se, no entanto, o prazo mínimo a que alude o art. 55, II, alínea 'd' da Lei 14133/2021.

27. Ainda, a Lei Municipal 1711/2023, prevê a instituição de um Conselho Gestor das PPPs do Município, sendo este já nomeado e tendo autorizado a abertura do presente certame.

28. Importante observar que o presente parecer jurídico versa sobre os critérios técnicos formais dessa licitação, principalmente quanto a observância das etapas internas do certame, bem como a análise da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos, por meio de ato opinativo e instrutivo, não adentrando no mérito da



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



justificativa apresentada pelo ordenador da despesa quanto a necessidade ou não da contratação, assim como as questões orçamentárias aqui trazidas.

29. Ante todo o acima exposto opina-se pela regularidade da fase preparatória, no que se refere ao controle da legalidade do processo licitatório da Concorrência, conforme determina o art. 53 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.04.02 16:51:32
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

**DEBORA
LEMONS** Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.03
09:55:27 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº057 de 02 de abril de 2024

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242020 - ID 3582

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;
CNPJ: 13.250.454/0001-62;
OBJETO: "Locação do imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Jacarandá, nº 82, sala 24, bairro Nações - lotizando 183,38 m² do área privativa, matrícula 0.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;"
MODALIDADE: Etapas de Licitação nº 23/2020;
PROTOCOLO: 8034/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 19/03/2024;
VALOR TOTAL: Fica fixado montante de R\$ 1.552,63 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), passando o contrato a vigorar no valor montante de R\$ 42.152,00 (quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato neste tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de março/2023 a fevereiro/2024, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 3,8205% (três vírgula oito mil duzentos e cinco décimos de milésimos por cento).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024 PROTOCOLO 11035/2024 - Processo Administrativo nº. 23/2024

OBJETO: Concessão administrativa - TPP para produção dos serviços de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande/PR. Data de entrega dos envelopes: dia 28 de maio de 2024 entre as 09h00min e 12h00min. Data de abertura da sessão pública: dia 07 de junho de 2024, às 14h00min. Endereço da licitação: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP. O edital completo está à disposição dos interessados a partir da data do 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

gabx
Sistema Integrado de Administração Pública

Germana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024 PROTOCOLO 11373/2024 - Processo Administrativo nº. 17/2024 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização do obra, de reforma e revitalização de Centro de Artes e Papeteria Unificada - Praça CEL. Edital e Edital e Edital de propostas disponíveis a partir de 03/04/2024 às 08:00h no site <http://www.gabx.com.br>. Abertura das Propostas 11/05/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <http://www.gabx.com.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

gabx
Sistema Integrado de Administração Pública

Chirlene Lunardi Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Emergencial Nº 02/2024 PROTOCOLO: 16578/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de Dieta Especial, conforme descritivo e quantitativo, para suprir uma demanda judicial nº 0009235-50.2023.8.18.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ: 23.488.518/0001-46,

VALOR: R\$ 7.328,00 (sete mil trezentos e vinte e oito reais). _

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 02/04/2024



Classificação	Nome
1º	Gildo Jose Femandes
2º	Ludimila Caren Martins
3º	Alessandra Alves Martins
4º	Jacqueline Aparecida Vial
5º	Ana Léia Maciel Rodrigues

* candidato auto declarado afrodescendente
** candidato portador de deficiência

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer ao Conselho Mairinck, PR, no prazo de 05 dias a partir da data de publicação, no horário das 13h30m às 16h30m, obrigatoriamente munidos de originais e cópias de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O não comparecimento dos candidatos até a data prevista neste Edital implicará em renúncia da vaga existente.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

30366/2024

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 TIPO:
MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO - (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Pregoeira Oficial, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela portaria nº. 18/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO com jornada de 12 horas nos períodos diurno (das 07:00h às 19:00h) e noturno (das 19:00h às 07:00h do dia seguinte) de segunda a domingo, inclusive feriados, de forma ininterrupta, no Hospital e Maternidade Anita Canet, no período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 03 de abril às 08:00 horas do dia 16 de abril de 2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 16 de abril de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de abril de 2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 01 de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos

Pregoeira

30503/2024

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 025/24 - ELETRÔNICO

OBJETO: Registrar preço de medicamentos e materiais médicos

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 08h58m de 15/04/2024

DISPUTA: 09h00m de 15/04/2024

LOCAL: www.novobbbnet.com.br

Maiores informações: (0**43) 3520-8007, ou: propostaopmpcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 01/04/2024

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

30053/2024

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE REVOGAÇÃO-DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

O Prefeito de Coronel Vivida, considerando a suspensão do procedimento e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
186884124

Documento emitido em 03/04/2024 09:11:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11621 | 03/04/2024 | PÁG. 41

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

so, e exauridos os recursos administrativos, o inchoado à autoridade superior, que poderá: II - de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo do processo licitatório deverá ser resultante de comprovado.

tem o poder-dever, com ou sem provocação, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade dada pelo STF no enunciado da Súmula 473, 473 - Administração Pública - Anulação ou atos: A administração pode anular seus próprios que os tomam ilegais, porque deles não se por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Coronel Vivida, 01 de abril de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

30382/2024

Fazenda Rio Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

PROTOCOLO 11737/2024 - Processo Administrativo nº. 17/2024

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados - Praça CEU. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/04/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 13/05/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Agente de Contratação

30293/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024

PROTOCOLO 11035/2024 - Processo Administrativo nº. 22/2024

OBJETO: Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Data de entrega dos envelopes: dia 28 de maio de 2024 entre as 09h00min e 12h00min. Data da abertura da sessão pública: dia 07 de junho de 2024, às 16h00min. Endereço da licitação: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, São Paulo/SP. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data de 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de abril de 2024.

Geovana Maria Corderlo

Comissão de Contratação

30543/2024

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 004/2024, torna público aos interessados que receberá a proposta a partir do dia 03/04/2024 até o dia 16/04/2024 às 08h00min horas, início da sessão da disputa de preço às 09h00min horas do dia 16/04/2024, para REGISTRO DE PREÇOS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZAS

PARA TODAS AS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA. Notifica-se aos participantes que os produtos licitados deverão ser entregues na sede do município de Figueira-PR, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 02/04/2024. Joares Rodrigues de Prouença - Pregoeiro.

30479/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/2024**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, estado do Paraná, (UASG: 987489), por meio do Departamento de Licitações e Contratos, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE CONCORRENCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 395, de 11 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O objeto da presente licitação é a Construção de edifício em alvenaria, sendo 01 (uma) Unidade Básica de Saúde da família, no Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, contendo 311,05m², projeto padronizado padrão 1 do Estado do Paraná, Conforme Memorial descritivo e projetos em anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado importa em um total de até R\$ 1.578.633,22 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 09.05.2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 09.05.2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, regime de execução Indireta, empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/PP/EQUIPARADAS: Não

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/editais, ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@cm.com.

Capitão Leônidas Marques, em 1º de abril de 2024.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Equipamentos Médico e Mobiliários, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.

Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 04 de abril de 2024 até às 08:00 HORAS do dia 19 de abril de 2024.

Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 19 de abril de 2024. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bil.compras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço "Por Item".

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 1º de abril de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

**AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2024**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

O Prefeito de Coronel Vivida, considerando a suspensão do procedimento e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no Interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos: STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando elidos de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Coronel Vivida - Pr, 1º de abril de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO E OUTROS, NA ESTRADA DA COMUNIDADE SÃO PEDRO DOS POLONESES, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 952158/2023/MIDR/CAIXA.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora: 987541 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Concorrência

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso II.

Tipo: Concorrência Eletrônica

Data de início de recebimento de propostas: 3/4/2024

Data fim de recebimento de propostas: 18/4/2024 10h30min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 2 de abril de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

Objeto: Aquisição de máquinas com recursos do Convênio nº 942133/2023, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Local: Dois Vizinhos/PR
Unidade compradora: 987541 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR
Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 6
Tipo: Edital de Pregão Eletrônico
Data de início de recebimento de propostas: 3/4/2024
Data fim de recebimento de propostas: 17/4/2024 08h15min (horário de Brasília)
Fonte: Compras.gov.br
O edital estará à disposição dos Interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 2 de abril de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024**

PROTOCOLO 11737/24 - Processo Administrativo nº. 17/24

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados - Praça CEU. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/04/2024 às 08:00h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 13/05/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de abril de 2024.

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2024**

PROTOCOLO 11035/2024 - Processo Administrativo nº. 22/2024

OBJETO: Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Data de entrega dos envelopes: dia 28 de maio de 2024 entre as 09h00min e 12h00min. Data da abertura da sessão pública: dia 07 de junho de 2024, às 16h00min. Endereço da licitação: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é R. XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, 580 Paulo/SP. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data de 04 de abril de 2024, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de abril de 2024.

GEOVANA MARIA CORDEIRO
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024 SRP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolito Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 004/2024 torna público aos interessados que receberá a proposta a partir do dia 03/04/2024 até o dia 16/04/2024 às 08h00min horas, início da sessão da disputa de preço às 09h00min horas do dia 16/04/2024, para REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA. Notifica-se aos proponentes interessados que o produto deverá ser entregue na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zolito Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou pelo fone 43-35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br

Em 2 de abril de 2024

JOARES RODRIGUES DE PRENÇA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024**

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, torna público que fará realizar no dia 16 de abril de 2024, às 09:00 horas em sua sede, situada a Rua Pará, 85, Pregão eletrônico do tipo Menor Preço, Por ITEM. Objeto: Contratação e espaço publicitário em Jornal de circulação regional, para publicação de atos oficiais e publicidade de demais atos de interesse do Município de Guaporema/PR. A pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no seguinte endereço: site da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaporema (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BL (<http://bil.org.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.

Guaporema - Pr, 18 de abril de 2024.

CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

EDITAL Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em arbitragem, para jogos escolares infantis, para jogos de futebol, futsal e voleibol adulto que conta com as competições internas e municipais realizados e elaborados pela secretaria Municipal de esporte, com entrega em até 1 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 298.359,96 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). recebimento das propostas: até às 09h00min (nove horas) do dia 15/04/2024 (quinze dias de abril de 2024), abertura e análise das propostas: às 09h00min (nove horas) do dia 15/04/2024 (quinze dias de abril de 2024). Início da disputa de preços: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 15/04/2024 (quinze dias de abril de 2024). Local da realização da licitação: online através do site: www.bil.org.br. Retirada do Edital: Disponível na Integra no site do Município de Ibaíti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaíti, 2 de abril de 2024

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Concorrência
Número edital/processo*	22/2024
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	2800115452004820393367820000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	124.760.069,50		
Data de Lançamento do Edital	04/04/2024	Data Registro	04/04/2024
Data da Abertura das Propostas	07/06/2024	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 7102973942 (Logout)